

**UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO**

FELIPE GUINSANI

**AS VARAS EMPRESARIAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO**

São Paulo
2024

**UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO**

**AS VARAS EMPRESARIAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO**

Dissertação de Mestrado em elaboração
apresentada à banca examinadora da
Universidade Nove de Julho, como
requisito parcial para obtenção do título
de **MESTRE** em Direito, sob a orientação
do Prof. Dr. Manoel de Queiroz Pereira
Calças

São Paulo
2024

Guinsani, Felipe.

As varas empresariais no ordenamento jurídico brasileiro. / Felipe Guinsani. 2024.

106f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Nove de Julho - UNINOVE, São Paulo, 2024.

Orientador (a): Prof. Dr. Manoel de Queiroz Pereira Calças.

1. Varas empresariais. 2. Especialização judicial. 3. Viscosidade processual. 4. Seleção de juízes. 5. Desterritorialização. 6. Processo judicial eletrônica. 7. Justiça 4.0.

I. Calças, Manoel de Queiroz Pereira.

II. Título.

CDU 34

FELIPE GUINSANI

AS VARAS EMPRESARIAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação Stricto
Sensu em Direito da Universidade
Nove de Julho como parte das
exigências para a obtenção do título
de Mestre em Direito.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Manoel de Queiroz Pereira Calças
Orientador
UNINOVE



Profa. Dra. Renata Mota Maciel
Examinador Interno UNINOVE

Maria Rita Rebello Pinho Dias

Profa. Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias
Examinador Externo
PUCSP

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, pelo amor e apoio inabaláveis, e à minha irmã, pelo carinho e inspiração diários.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Professor Doutor Manoel Queiroz Pereira Calças, cuja orientação exemplar foi fundamental nesta jornada acadêmica. Agradeço pela sabedoria compartilhada e pelo incentivo constante.

A minha mãe, Rita de Cássia Mendonça, à quem devo tudo que conquistei. Sua perseverança, apoio incondicional e a importância que sempre atribuiu aos estudos foram a minha maior inspiração e o meu porto seguro em todos os momentos de desafio.

Ao meu pai, José Carlos Guinsani, agradeço por me ensinar a enxergar o mundo com mais empatia e por todo o apoio que me ofereceu, guiando-me com amor e sabedoria.

À minha irmã, pelo cuidado constante e pelo afeto que sempre me fortaleceu nos momentos mais difíceis. Sua presença é um presente constante em minha vida.

À minha amiga, Mônica Nogueira Rodrigues, por estar sempre ao meu lado, oferecendo apoio e ajuda inestimáveis que foram essenciais para a realização deste trabalho.

Especialmente, a Maria Lívia Custódio Rangel, cuja ajuda foi crucial durante todo o período desta curta, mas significativa trajetória acadêmica. Sua colaboração e amizade foram pilares para o meu desenvolvimento e sucesso.

A todos vocês, meu mais sincero agradecimento e a certeza de que cada palavra, cada página deste trabalho, carrega um pouco da luz que vocês me proporcionaram.

EPÍGRAFE

"O tempo é muito lento para os que esperam,
muito rápido para os que têm medo, muito longo
para os que lamentam, muito curto para os que
festejam, mas, para os que amam, o tempo é
eterno."

— Autor desconhecido

RESUMO

Esta dissertação explora a evolução e o estado atual das varas empresariais especializadas no sistema judiciário brasileiro, enfatizando seu papel no aprimoramento da segurança jurídica, eficiência e qualidade na tomada de decisões.

O estudo investiga o conceito de especialização, sua implementação histórica e os desafios contemporâneos, entre eles, a viscosidade processual, a forma de seleção dos juízes e a desterritorialização jurisdicional. Inclui uma análise estatística abrangente da distribuição de processos, do número de varas estabelecidas, das taxas de congestionamento e do volume de casos julgados.

Além disso, a dissertação delinea a introdução e expansão dos tribunais empresariais em vários estados brasileiros, incluindo São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia e Ceará, detalhando as resoluções legislativas e mudanças que facilitaram esses desenvolvimentos. Também discute a integração de avanços tecnológicos, como o Processo Judicial Eletrônico e o Programa Justiça 4.0, que contribuem para a modernização do judiciário e acesso ampliado à justiça.

Em última análise, a dissertação avalia os resultados positivos e os desafios contínuos da especialização, sublinhando a necessidade constante de adaptação e melhoria do sistema judiciário para atender eficazmente às demandas complexas do direito empresarial contemporâneo.

Palavras-chave: Varas empresariais, especialização judicial, viscosidade processual, seleção de juízes, desterritorialização, processo judicial eletrônico, justiça 4.0.

ABSTRACT

This dissertation explores the evolution and current state of specialized business courts in the Brazilian judicial system, emphasizing their role in enhancing legal certainty, efficiency, and quality in decision-making.

The study investigates the concept of specialization, its historical implementation, and contemporary challenges, including procedural viscosity, the selection process of judges, and jurisdictional deterritorialization. It includes a comprehensive statistical analysis of the distribution of cases, the number of established courts, congestion rates, and the volume of cases judged.

Additionally, the dissertation outlines the introduction and expansion of business courts in various Brazilian states, including São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, and Ceará, detailing the legislative resolutions and changes that facilitated these developments. It also discusses the integration of technological advancements, such as the Electronic Judicial Process and the Justice 4.0 Program, which contribute to the modernization of the judiciary and expanded access to justice.

Ultimately, the dissertation evaluates the positive outcomes and ongoing challenges of specialization, highlighting the constant need for adaptation and improvement of the judicial system to effectively meet the complex demands of contemporary business law.

Keywords: Business courts, judicial specialization, procedural viscosity, judge selection, deterritorialization, electronic judicial process, Justice 4.0.

Sumário

Introdução	14
1.0 – Histórico e panorama atual na Justiça Brasileira	16
1.1 - Conceito de especialização.	16
1.2 - Histórico	19
1.3 - Panorama atual no ordenamento jurídico brasileiro	24
2.0 – Desafios da especialização	31
2.1 - Viscosidade processual.....	37
2.2 - Seleção dos juízes	47
2.3 - Desterritorialização	60
2.4 - Tecnologia e acesso à justiça.	66
3.0 – Resultados e dados estatísticos	73
Conclusão.....	91
Referências	95

Introdução

A criação de varas empresariais especializadas contribui para a segurança jurídica, eficiência, uniformidade e incrementa a qualidade das decisões judiciais "Devido ao seu grande impacto na economia nacional, o Direito Empresarial tem impulsionado a especialização nessa área.

O objetivo principal desta dissertação é analisar a evolução desse fenômeno e registrar sua situação atual no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, o presente estudo busca trazer os principais desafios para a implementação desta política judiciária.

Foram coletados dados sobre a distribuição de processos, o número de varas instaladas, a taxa de congestionamento e a quantidade de processos julgados. Com essas informações e baseando-se em pesquisas da Associação Brasileira de Jurimetria, foi analisada a questão da viscosidade processual.

Também foi abordada a problemática envolvendo a seleção de juízes para este tipo de trabalho, fazendo uma breve análise do modelo brasileiro e da qualificação dos magistrados.

A questão da desterritorialização, com a regionalização da jurisdição, foi igualmente alvo de análise, apontando-se os desafios decorrentes da prática e o emprego da tecnologia no acesso à justiça.

Este trabalho adota a premissa, na lógica do método hipotético-dedutivo, de que a especialização promove eficiência na prestação jurisdicional – considerando-se, para tanto, a premissa geral da ciência econômica de que a divisão do trabalho (proposta por Adam Smith) aumenta a produtividade e a qualidade do serviço. Deduz-se, portanto, ao menos inicialmente, que a hipótese geral da ciência econômica também se aplica à administração da justiça.

Para sustentar a hipótese, foram utilizados os métodos qualitativo e comparativo, com análise das experiências de Tribunais que instauraram varas empresariais especializadas.

Além disso, houve uma análise bibliográfica do histórico de criação de varas especializadas, perpassando pela lógica administrativa e financeira na instauração e

gestão das novas unidades criadas, atentando-se para argumentos favoráveis e contrários a este tipo de política judiciária.

1.0 – Histórico e panorama atual na Justiça Brasileira

1.1 - Conceito de especialização.

A especialização pode ser definida como um princípio multifacetado e uma prática ativa no âmbito profissional, baseada na reivindicação de domínio específico de conhecimentos e competências. Ela se manifesta em um nível consideravelmente avançado em comparação ao conhecimento geral circundante, e pressupõe uma organização baseada na divisão do trabalho¹.

No sistema de justiça, este debate acontece dentro do contexto da competência jurisdicional, onde geralmente se identificam duas principais abordagens². A primeira foca na definição da competência com base na proximidade geográfica, caracterizada pela figura do juiz generalista que julga casos de áreas específicas, um modelo predominante no Brasil. A segunda se baseia na natureza dos casos, envolvendo a figura do juiz especializado, responsável por julgar todas as questões de uma determinada matéria dentro de uma área geográfica definida. No contexto prático, o Brasil, assim como outros países, adota uma combinação dessas duas estratégias.³

Uma investigação sobre a especialização judicial deve começar considerando o que esse termo significa. A especialização em qualquer área da atividade humana tem múltiplas facetas. Por exemplo, restringir a jurisdição de um tribunal a uma área geográfica específica representa uma forma de especialização. Mesmo dentro da categoria que pode ser chamada de especialização funcional, todos os juízes - ou pelo menos todos aqueles que servem em tempo integral - são especializados simplesmente por fazerem o trabalho de um juiz. Quando as pessoas se referem à especialização no judiciário, geralmente se referem a outra forma de especialização funcional, definida em termos de tipo de caso. Os juízes generalistas ouvem uma ampla gama de casos; especialistas ouvem uma faixa estreita⁴.

¹ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 2.

² MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 2.

³ WOOD, Diane P. Generalist judges in a specialized world. SMUL Rev., v. 50, 1997. Disponível em: https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3047&context=journ_l_articles. Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 1755.

⁴ No original: “An inquiry into judicial specialization must begin by considering what that term means. Specialization in any area of human activity has multiple facets. For instance, restricting a court’s

Segundo Elaine Mak⁵, uma revisão dos sistemas judiciais da Holanda, França e Alemanha revela que diversos métodos foram empregados para fomentar a especialização na tomada de decisões judiciais, incluindo: i) a centralização de casos, ou seja, o procedimento pelo qual um ou mais tribunais em áreas específicas recebem, por meio de legislação ou acordos intertribunais, autoridade exclusiva sobre certos tipos de processos; ii) a designação de juízes especializados em vários tribunais dentro de uma jurisdição; iii) a colaboração entre tribunais, exemplificada pela transferência de conjuntos de casos pendentes de um tribunal para outro.

Há dois motivos principais que fundamentam a criação de cargos de juízes especializados nos tribunais. O primeiro destaca a natureza evolutiva do direito e argumenta que certos campos jurídicos, que se relacionam diretamente com mudanças sociais específicas, requerem magistrados especializados comprometidos em aplicar a legislação apropriada. O segundo aponta que a especialização facilita o desenvolvimento de competências específicas em determinadas áreas do direito (como no setor empresarial), aumentando a eficiência no processamento dos casos. A dedicação exclusiva de um magistrado a assuntos específicos agiliza a tramitação dos processos em comparação ao trabalho realizado por um juiz generalista.⁶

Além disso, ao aliviar juízes generalistas da necessidade de manterem-se atualizados em determinadas matérias, há um ganho de eficiência, já que passam a se debruçar sobre menos temas⁷.

jurisdiction to a particular geographical area represents one form of specialization. Even within the category that can be called functional specialization, all judges—or at least all those who serve full-time—are specialized simply by doing the job of a judge. When people refer to specialization in the judiciary, they usually mean another form of functional specialization, defined in terms of case type. Generalist judges hear a wide range of cases; specialists hear a narrow range.” BAUM, Lawrence. Judicial Specialization, Litigant Influence, and Substantive Policy: The Court of Customs and Patent Appeals. *Law and Society Review*, p. 823-850, 1977. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/3053331?readnow=1&refreqid=excelsior%3A3f35d9247fc1410817ac76cf13a8dca&seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 1671

⁵ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 2.

⁶ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023, p. 46.

⁷ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023, p. 46.

Em relação à uniformidade, os tribunais especializados favorecem uma aplicação mais consistente da lei. Isso, por sua vez, conduz a uma maior previsibilidade, reduzindo litígios e fortalecendo a confiança no sistema judicial. Juízes especializados, devido à frequente exposição a questões específicas, conseguem proporcionar decisões mais uniformes, fortalecendo a jurisprudência⁸.

Tribunais especializados são preferíveis quando existem argumentos convincentes ou requisitos para uniformidade ou consistência na aplicação da lei. A uniformidade na tomada de decisões leva à previsibilidade, e um dos principais benefícios da previsibilidade é que ela reduz a necessidade de litígios, diminui a probabilidade de que as partes encontrem fundamentos legais para levar uma disputa ao tribunal e aumenta a confiança tanto dos profissionais do direito quanto do público no sistema judicial. Enquanto juízes generalistas podem lidar ocasionalmente com questões legais particularmente difíceis ou complexas ou dados técnicos altamente sofisticados, tendo cada vez que se atualizar sobre esses temas e os desenvolvimentos recentes, juízes de tribunais especializados, que lidam com essas questões muito mais frequentemente, estão constantemente se atualizando sobre novos desenvolvimentos e refinando sua expertise. Os juízes especializados, devido à sua expertise, familiaridade e menor número, produzirão decisões mais uniformes do que um número substancialmente maior de juízes generalistas menos especializados que ocupam os tribunais de primeira instância e de apelação regionais. Maior uniformidade resulta em uma jurisprudência mais consistente e, com o tempo, menos litígios. Menos uniformidade, um resultado típico de uma jurisdição complexa e focada sendo exercida por vários tribunais generalistas regionais, leva a ineficiências, tem o potencial de produzir sérios problemas de *forum shopping*, mina a confiança nos tribunais e resulta em uma jurisprudência mais fraca⁹.

Os tribunais especializados também contribuem para a eliminação de conflitos e práticas de *forum shopping*. Isso ocorre porque, ao centralizar decisões em uma

⁸ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023, p. 47.

⁹ No original: “*Specialized courts are desirable where there are compelling arguments or requirements for uniformity or consistency in applying the law. Uniformity in decision making leads to predictability, and a principal benefit of predictability is that it reduces the need for litigation, that it reduces the likelihood that prospective parties will find legal grounds for taking a dispute to court, that it builds the confidence both of the legal profession and the public in the court system. Where generalist judges might deal with particularly difficult or complex legal issues or highly sophisticated technical data only occasionally, each time having to refresh their familiarity with them and update themselves on recent developments, specialized court judges, who deal with those issues much more frequently, are constantly updating themselves on new developments and refining their expertise. The specialty judges, given their expertise, familiarity, and fewer numbers will produce decisions that are more uniform than a substantially larger number of less-expert generalist judges who populate the regional trial and appellate courts. Greater uniformity yields more consistent case law and, over time, less litigation. Less uniformity, a typical result of complex and narrowly focused jurisdiction being exercised by a number of regional generalist courts, leads to inefficiencies, has the potential to produce serious forum-shopping problems, undermines confidence in the courts, and results in a weaker jurisprudence.*” ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023, p. 47.

jurisdição especializada, há menos possibilidade de interpretações conflitantes da lei, reduzindo o incentivo para litigantes buscarem jurisdições favoráveis¹⁰.

1.2 - Histórico

A história do Direito Empresarial está intrinsecamente ligada à sua aplicação por órgãos de natureza predominantemente classista. As leis mercantis ou *lex mercatoria*, na Idade Média, eram efetivadas pelos próprios comerciantes. Além disso, na mesma época, surgiram, na Europa, tribunais e cortes mercantis, como os *consulados do mar* no Mediterrâneo e as *cortes de comércio* na França e na Inglaterra¹¹. Essas instituições eram compostas por comerciantes e juízes especializados no direito empresarial e desempenhavam um papel fundamental na promoção da segurança jurídica, ao garantir que as disputas comerciais fossem resolvidas de forma rápida, eficiente e conforme os princípios do comércio¹².

(...) Os Tribunais Consulares somente tinham competência para dirimir as disputas entre comerciantes, e os estatutos aplicavam-se aos comerciantes-membros das corporações de ofício, apenas. Assentadas nos costumes e nos estatutos das corporações de ofício, as normas versavam principalmente sobre o mercado e o câmbio. Por isso o direito era chamado, e continua até hoje, de direito mercantil. Essa primeira fase subjetiva logo seria sucedida pela segunda fase objetiva do direito comercial. A delimitação da competência dos Tribunais Consulares às relações dos comerciantes entre si passou a ser entendida como insuficiente. Nem todas as relações do comerciante seriam em decorrência do exercício de sua atividade econômica. A competência dos Tribunais deveria limitar-se às relações profissionais do comerciante matriculado na corporação, e a jurisdição comum incidiria sobre as demais relações. Esse princípio de delimitação do ato mercantil foi posteriormente intensificado. O precário direito estatal, submetido a interferências políticas, aliado à grande divulgação dos Tribunais Consulares realizada pelas feiras medievais, que das cidades italianas generalizaram-se por toda a Europa, fez com que a jurisdição das corporações se estendesse aos que exercessem o comércio, independentemente de sua matrícula nas corporações. A grande confiança depositada pela população, outrossim, aumentava a competência dos cônsules, que passavam a apreciar questões relacionadas à contratação entre um comerciante e um não comerciante¹³.

¹⁰ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023, p. 47.

¹¹ SACRAMONE, Marcelo B. Manual de Direito Empresarial. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622418. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622418/>. Acesso em: 09 abr. 2023, p. 16/17.

¹² SACRAMONE, Marcelo B. Manual de Direito Empresarial. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622418. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622418/>. Acesso em: 09 abr. 2023, p. 16/17.

¹³ SACRAMONE, Marcelo B. Manual de Direito Empresarial. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622418. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622418/>. Acesso em: 17 out. 2023, p. 16.

A justiça empresarial especializada sempre esteve presente na maioria dos ordenamentos jurídicos dos países ocidentais. Nos Estados Unidos, por exemplo, foi criado, em 1792, o Tribunal de Delaware, notório pela sua especialização em casos de natureza empresarial. Além disso, em 1839, Nova Orleans estabeleceu o seu próprio tribunal para assuntos de direito comercial, que foi posteriormente desativado em 1846¹⁴.

Na década de 1990, Nova Iorque, impulsionada por insatisfações decorrentes de atrasos e ineficiências na gestão de processos comerciais, iniciou um projeto piloto em Manhattan no qual cada caso comercial fosse atribuído a um único juiz durante todo o litígio, criando-se um órgão de natureza jurisdicional denominado *Divisão Comercial*¹⁵. À medida que começou a espalhar-se a notícia de que as reformas em Nova Iorque permitiram que aquele estado resolvesse disputas comerciais de maneira mais rápida, outros 18 estados criaram seus próprios tribunais empresariais¹⁶. Até 2011, dezenove estados dos EUA já haviam criado suas próprias cortes comerciais¹⁷. A maioria dessas cortes surgiu de decisões do próprio poder judiciário e não de iniciativas legislativas¹⁸.

Conforme as informações começaram a se espalhar de que as reformas em Nova York possibilitaram que os tribunais daquele estado resolvessem disputas comerciais mais rapidamente, outros estados começaram a criar suas próprias cortes comerciais. Eles foram auxiliados nesses esforços pela Seção de Direito Empresarial da Ordem dos Advogados Americana, que

¹⁴ COYLE, John F. Business Courts and Interstate Competition. William and Mary Law Review, v. 53, n. 6, maio de 2012, p. 1915-1984. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/wmlr53&i=1931>. Acesso em: 24 de setembro de 2023, p. 1922/1924.

¹⁵ COYLE, John F. Business Courts and Interstate Competition. William and Mary Law Review, v. 53, n. 6, maio de 2012, p. 1915-1984. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/wmlr53&i=1931>. Acesso em: 24 de setembro de 2023, p. 1922/1924.

¹⁶ COYLE, John F. Business Courts and Interstate Competition. William and Mary Law Review, v. 53, n. 6, maio de 2012, p. 1915-1984. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/wmlr53&i=1931>. Acesso em: 24 de setembro de 2023, p. 1922/1924.

¹⁷ Illinois; Carolina do Norte (1995), Nova Jersey (1996), Pensilvânia, Massachusetts e Nevada (todos em 2000), Rhode Island (2001), Maryland (2003), Flórida (2004), Geórgia (2005), Oregon e Colorado (ambos em 2006), Carolina do Sul (2007), Maine e New Hampshire (ambos em 2008), e Alabama e Ohio (ambos em 2009). COYLE, John F. Business Courts and Interstate Competition. William and Mary Law Review, v. 53, n. 6, maio de 2012, p. 1915-1984. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/wmlr53&i=1931>. Acesso em: 24 de setembro de 2023, p. 1923.

¹⁸ COYLE, John F. Business Courts and Interstate Competition. William and Mary Law Review, v. 53, n. 6, maio de 2012, p. 1915-1984. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/wmlr53&i=1931>. Acesso em: 24 de setembro de 2023, p. 1922/1924.

formou um subcomitê especificamente dedicado a aconselhar os estados sobre a criação de cortes comerciais. Até 2011, cortes comerciais já haviam sido estabelecidas em dezenove estados dos Estados Unidos¹⁹.

Além dos Estados Unidos, tem-se observado o estabelecimento de tribunais de comércio em outras partes do mundo, incluindo o Oriente Médio e a Ásia²⁰. Estas cortes têm sido consideradas um ativo, contribuindo para um bom ambiente de negócios nos relatórios do Banco Mundial²¹. Na Europa, as cortes empresariais têm como principal fonte de inspiração o Tribunal Comercial de Londres²² e já foram instaladas na França, nos Países Baixos e na Alemanha, enquanto na Bélgica e na Suíça a criação está em preparação²³.

Uma das razões para o aumento de tribunais comerciais pelo mundo é a necessidade inerente e o desejo de melhorar e modernizar o sistema de justiça²⁴.

Os tribunais especializados tornaram-se um componente essencial dos pacotes de reforma legal em países de direito civil. Embora sejam menos populares em países de direito consuetudinário, esses tribunais, no entanto, têm surgido. O entusiasmo generalizado por tribunais especializados desfrutado por legisladores jurídicos nem sempre é compartilhado na academia jurídica. Além disso, muitas das vantagens dos tribunais especializados enfatizadas pelos formuladores de políticas jurídicas não

¹⁹ No original: "As word began to trickle out that the reforms in New York had enabled the courts in that state to resolve business disputes more quickly, other states started creating business courts of their own. They were assisted in these efforts by the Business Law Section of the American Bar Association, which formed a subcommittee specifically devoted to advising states on the creation of business courts. By 2011, business courts had been established in nineteen states across the United States". COYLE, John F. Business Courts and Interstate Competition. William and Mary Law Review, v. 53, n. 6, maio de 2012, p. 1915-1984. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/wmlr53&i=1931>. Acesso em: 24 de setembro de 2023, p. 1923.

²⁰ KRAMER, Xandra E.; SORABJI, John. International Business Courts in Europe and Beyond: A Race to the Top? International Journal of Procedural Law, v. 9, n. 2, p. 127-162, 2019. Disponível em: <https://www.elevenjournals.com/tijdschrift/ELR/2019/1/ELR-D-19-00023.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2023, p. 4.

²¹ KRAMER, Xandra E.; SORABJI, John. International Business Courts in Europe and Beyond: A Race to the Top? International Journal of Procedural Law, v. 9, n. 2, p. 127-162, 2019. Disponível em: <https://www.elevenjournals.com/tijdschrift/ELR/2019/1/ELR-D-19-00023.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2023, p. 4.

²² KRAMER, Xandra E.; SORABJI, John. International Business Courts in Europe and Beyond: A Race to the Top? International Journal of Procedural Law, v. 9, n. 2, p. 127-162, 2019. Disponível em: <https://www.elevenjournals.com/tijdschrift/ELR/2019/1/ELR-D-19-00023.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2023, p. 4.

²³ KRAMER, Xandra E.; SORABJI, John. International Business Courts in Europe and Beyond: A Race to the Top? International Journal of Procedural Law, v. 9, n. 2, p. 127-162, 2019. Disponível em: <https://www.elevenjournals.com/tijdschrift/ELR/2019/1/ELR-D-19-00023.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2023, p. 1.

²⁴ KRAMER, Xandra E.; SORABJI, John. International Business Courts in Europe and Beyond: A Race to the Top? International Journal of Procedural Law, v. 9, n. 2, p. 127-162, 2019. Disponível em: <https://www.elevenjournals.com/tijdschrift/ELR/2019/1/ELR-D-19-00023.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2023, p. 5.

foram validadas empiricamente. Em particular, não está claro se tribunais especializados garantem decisões de maior qualidade em um período mais curto (ou seja, de forma mais eficiente do que em um sistema judiciário congestionado)²⁵.

No Brasil, apesar da recente tendência de especialização em matéria empresarial, a questão não é nova. Durante o início do século XIX, o país viu a formação de órgãos judiciais especializados na matéria por meio do Tribunal Real da Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação²⁶. O Tribunal foi criado pelo Alvará de 23 de agosto de 1808, seguindo o modelo do órgão colegiado já existente em Portugal. Esse tribunal foi encarregado de julgar todas as questões relacionadas ao comércio, agricultura, fábricas e navegação²⁷.

A composição do órgão previa um Presidente, que seria o Ministro de Estado e Presidente do Real Erário; "Deputados" nomeados pelo Rei (sem um número específico de integrantes estabelecido pela legislação); um Juiz Conservador; e um Fiscal²⁸. A existência de outros membros decorria de uma referência à legislação portuguesa, o que permitia a nomeação de outros integrantes após eleição dos próprios comerciantes. Assim, a composição era majoritariamente de membros eleitos pelos comerciantes, sem requisitos específicos de elegibilidade ou critérios de seleção estabelecidos em norma.²⁹

²⁵ No original: *"Specialized courts have become an essential component of legal reform packages in civil law countries. While they are less popular in common law countries, these courts have nevertheless been emerging. The widespread enthusiasm for specialized courts enjoyed by legal policymakers is not always shared in legal academia. Moreover, many of the advantages of specialized courts that are emphasized by legal policymakers have not been empirically validated. In particular, it is not clear if specialized courts assure higher quality decisions in a shorter time frame (ie, more efficiently than in the congested court system)."* GAROUPA, Nuno; JORGENSEN, Natalia; VAZQUEZ, Pablo. Assessing the Argument for Specialized Courts: Evidence from Family Courts in Spain. *International Journal of Law, Policy and the Family*, v. 24, p. 54/66, 2010. Disponível em: <https://scholarship.law.tamu.edu/facscholar/444>. Acesso em: 10 de abril de 2024. p. 54

²⁶ MATHIAS, Carlos Fernando. Notas para uma história do judiciário no Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 103.

²⁷ ZARDO, Norton Thomé. Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02052021-233326/publico/5181990_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 8 abr. 2024, p. 115.

²⁸ ZARDO, Norton Thomé. Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02052021-233326/publico/5181990_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 8 abr. 2024, p. 115-116.

²⁹ ZARDO, Norton Thomé. Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco. São Paulo: Faculdade de Direito,

Após a promulgação da Constituição de 1824, surgiram inúmeras críticas a esse tipo de Tribunal. Muitos entendiam que o modelo era incompatível com a divisão de poderes estabelecida pela nova ordem jurídica, violando a igualdade, não podendo existir juízos privilegiados ou limitação da autoridade dos juizes em relação a certas pessoas³⁰. Acreditou-se, no entanto, por um longo tempo, que a natureza específica das questões julgadas justificava a existência de um órgão com funções especializadas e uma composição paritária e leiga, como observado no caso do Tribunal Real da Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação.³¹

O Código Comercial promulgado no ano de 1850 do Império, acompanhado pelos Regulamentos nº 737 e 738 do mesmo período, não apenas preservou, mas também incrementou a estrutura dos juízos dedicados a questões específicas³². Tal código determinou a instituição de Tribunais de Comércio na Capital Imperial, bem como em Pernambuco, Bahia e outras localidades conforme a necessidade. Estes tribunais seriam constituídos por um Presidente de formação jurídica, um Fiscal que deveria ser um Desembargador, além de deputados e suplentes eleitos pelos comerciantes locais para um mandato de quatro anos, seguindo a estrutura do tribunal anterior do período do Reino Unido³³.

Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02052021-233326/publico/5181990_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 8 abr. 2024, p. 115-116.

³⁰ ZARDO, Norton Thomé. Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02052021-233326/publico/5181990_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 8 abr. 2024, p. 141.

³¹ ZARDO, Norton Thomé. Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02052021-233326/publico/5181990_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 8 abr. 2024, p. 141.

³² ZARDO, Norton Thomé. Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02052021-233326/publico/5181990_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 8 abr. 2024, p. 142.

³³ ZARDO, Norton Thomé. Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02052021-233326/publico/5181990_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 8 abr. 2024, p. 141.

A eliminação da jurisdição comercial foi iniciada com o Decreto nº 2.342/1873, que, ao criar sete novos Tribunais da Relação, ordenou a abolição da jurisdição contenciosa dos tribunais comerciais³⁴. Esse processo foi intensificado pelo Decreto nº 2.662/1875, que concedeu autorização expressa para a extinção dos tribunais e juízes conservadores do comércio, e foi concluído com o Decreto nº 6.385/1876³⁵. Este último decreto realocou as responsabilidades das cortes comerciais antigas entre os Juízes de Direito, no tocante às funções contenciosas, e às Juntas Comerciais das Províncias, no que diz respeito aos aspectos administrativos, pondo fim de forma definitiva aos juízos exclusivamente comerciais³⁶.

1.3 - Panorama atual no ordenamento jurídico brasileiro

A especialização na área empresarial (varas efetivamente empresariais) só retornou ao ordenamento jurídico brasileiro com a Resolução nº 19/2001 do Órgão Especial do Rio de Janeiro, que alterou a denominação das oito Varas de Falências e Concordatas (a 1ª Vara de Falências e Concordatas foi criada em 1972 por meio da Lei nº 2.085-A/1972) para Varas Empresariais, de Falências e Concordatas. Em 16 de setembro de 2002, a Resolução nº 16/2002 alterou novamente a nomenclatura das unidades para Varas Empresariais³⁷.

Em 2007, por meio da Lei Estadual 2003/2007 (Alerj), a 8ª Vara Empresarial foi extinta, uma vez que o volume de processos não justificava a sua manutenção.

³⁴ ZARDO, Norton Thomé. Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02052021-233326/publico/5181990_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 8 abr. 2024, p. 141.

³⁵ ZARDO, Norton Thomé. Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02052021-233326/publico/5181990_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 8 abr. 2024, p. 141.

³⁶ ZARDO, Norton Thomé. Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02052021-233326/publico/5181990_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 8 abr. 2024, p. 141.

³⁷ PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Vara Empresarial (VEMP): Documento Estratégico (Manual da Qualidade). Data: 28/01/2009. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/316752/RAD-VEMP-001-REV-2.pdf/f5812e70-ed92-43e3-9072-b4bbe87f2dea?version=1.2&t=1303833250000>. Acesso em: 07 abr. 2023, p. 35.

O controle estatístico das Varas Empresariais demonstra ser possível extinguir uma delas, no caso a 8ª, que recebeu, no ano de 2004, 235 (duzentos e trinta e cinco) novas ações típicas, 618 (seiscentos e dezoito) habilitações de crédito e 750 (setecentos e cinquenta) feitos direcionados por dependência, para transformá-la em uma nova vara fazendária, o que pode ser alcançado sem prejuízo para as varas remanescentes, que se mostram aptas a receber o acervo das varas transformadas.³⁸

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro conta com 7 Varas Empresariais, todas instaladas na Capital.

Em Minas Gerais, a especialização começou em 2006, por meio da Resolução nº 498/2006, do Tribunal de Justiça. A resolução alterou o nome e a competência das Varas de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte. As Varas de Falências e Concordatas passaram a ser denominadas como 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais, tornando-se competentes para o processamento e julgamento de ações relacionadas à falência, recuperação judicial, dissolução e liquidação de sociedades empresariais, além da homologação do plano de recuperação extrajudicial. Em 2010, a Resolução nº 647/2010 extinguiu uma das varas empresariais, permanecendo a capital mineira com apenas duas varas especializadas no tema.

Em 2022, o presidente do Tribunal, Gilson Lemes, apresentou o projeto-piloto visando à criação de um núcleo de cooperação em matéria empresarial³⁹. O projeto foi dividido em duas fases. Na primeira fase, seria conduzido pelos juízes responsáveis pelas 1ª e 2ª Varas Empresariais de Belo Horizonte, que colaborariam na análise dos processos de falência e recuperação judicial que tramitam nas diversas comarcas do estado. As demais questões de natureza empresarial seriam examinadas por juízes auxiliares, nomeados pelo tribunal. Na segunda fase do projeto, os processos de falência e recuperação judicial seriam distribuídos para varas especializadas.

No Estado do Rio Grande do Sul, a criação das varas foi um processo gradativo, que se iniciou em 2014, por meio da decisão do Conselho da Magistratura do Tribunal

³⁸ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=87&url=L3NjcHJvMDMwNy5uc2YvNmFhNTU0NTFiMTMyODAzNzgzMjU2NmVjMDAxOGQ4MjEvNjExOTdlY2Q1N2M1YjMzOTgzMjU3MjJmMDA2Mjd mZWQ/T3BibkRvY3VtZW50JIN0YXJ0PTEmQ291bnQ9MjAwJkNvbGxhcHNIPTE=. Acesso em: 20 abr. 2024.

³⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. TJMG apresenta projeto-piloto para varas empresariais de BH. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-apresenta-projeto-para-dar-celeridade-a-tramitacao-processual.htm>. Acesso em: 02 abr. 2024.

de Justiça, resultando na Resolução nº 1039/2014-COMAG. Essa resolução ampliou a competência da Vara de Falências, Concordatas e Insolvências da Comarca de Porto Alegre e alterou sua denominação para Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências, a partir de 20 de outubro de 2014. A nova competência da vara passou a incluir o processamento e julgamento de uma série de ações relacionadas ao direito empresarial.

Posteriormente, o Conselho da Magistratura do TJRS publicou a Resolução nº 1235/2018-COMAG, que estabeleceu a instalação da Vara Regional Empresarial da Comarca de Canoas, conforme previsto pela Lei nº 15.102, de 9 de janeiro de 2018. A competência territorial da nova vara passou a abranger as comarcas de Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Canoas, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, São Jerônimo, Triunfo e Viamão.

Em março de 2019, o Conselho da Magistratura (COMAG) do TJRS aprovou a transformação da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo em Vara Empresarial Regional. Essa unidade passou a abranger diversos municípios da região (Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Igrejinha, Montenegro, Portão, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Ivoti, Parobé e Três Coroas), ampliando sua competência para julgar as ações de direito empresarial.

Em 2022, o TJRS divulgou a Resolução nº 13/2022-OE, que determinou mudanças significativas na estrutura das varas empresariais e juizados regionais empresariais no estado. Entre as alterações, a Vara Empresarial de Porto Alegre deveria ser transformada em Vara Regional Empresarial de Porto Alegre, expandindo sua competência para abranger as 1ª, 2ª e 3ª regiões do estado. Além disso, a resolução autorizou a criação do Juizado Regional Empresarial de Pelotas e do Juizado Regional Empresarial de Passo Fundo.

As mudanças, no entanto, só vieram a ser efetivamente implementadas por meio da Resolução nº 1478/2023-COMAG, que também tratou de alterar a competência de outras varas empresariais, de modo que existissem regionais abrangendo todo o Estado do Rio Grande do Sul. A resolução transformou o 2º Juizado da 4ª Vara Cível de Pelotas em Juizado Regional Empresarial de Pelotas, que passou a ter competência sobre as 4ª e 6ª regiões do estado. Além disso, o 2º Juizado da 12ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre foi transformado em Juizado Regional Empresarial de Passo Fundo, com competência sobre as 5ª, 7ª e 8ª regiões do estado.

Essa mudança teve como objetivo ampliar o acesso à justiça empresarial no norte do estado. Também foi alterada a abrangência das Varas Regionais Empresariais de Caxias do Sul e Novo Hamburgo, que passaram a ter competência, respectivamente, sobre a 9ª e 10ª regiões do estado.

Ademais, em 17 de abril de 2023, a Resolução nº 1459/2023-COMAG criou a Vara Empresarial Regional de Santa Rosa, abrangendo a totalidade das comarcas integrantes da 7ª região e as comarcas de Cruz Alta, Ibirubá, Santa Bárbara do Sul, Sarandi e Tupanciretã, todas distantes até 200 km da sede.

Atualmente, encontram-se instaladas as Varas Empresariais de Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Santa Rosa e Porto Alegre.

Em São Paulo, o processo de especialização foi deflagrado a partir da promulgação da Lei nº 11.101/2005, que modificou significativamente o procedimento de falência e introduziu o conceito de recuperação judicial e extrajudicial. O Órgão Especial, por meio da Resolução nº 200/2005, transformou a 48ª, 49ª e 50ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais da mesma comarca. Além disso, por meio da Resolução nº 207/2005, foi criada a primeira Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais em segunda instância.

Em 2011, foi criada a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial e, em seguida, foram fundidas as competências da Câmara Reservada à Falência e da Câmara Reservada de Direito Empresarial (Resolução nº 558/2011), dando origem ao *Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial*. As câmaras reservadas eram inicialmente compostas por desembargadores que atuavam sem prejuízo de suas funções, havendo um mecanismo de compensação da distribuição, o que só veio a ser mudado no ano de 2018, ficando autorizado o afastamento para dedicação exclusiva⁴⁰.

Em 2015, a Resolução nº 709/2015 ampliou a competência das Varas de Falências e Recuperações Judiciais para também abranger a Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996). Em 2016, visando expandir as especializações, a Resolução nº

⁴⁰ NANI, Ana Paula Ribeiro. As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial. 2023. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33641/DissertacaoMestradoFGV_AnaPaulaNani-vFAPESP.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 24 out. 2023, p. 60

763/2016 transformou as 55^a, 56^a e 57^a Varas Cíveis Centrais em Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem⁴¹. Em dezembro de 2017, duas dessas unidades foram instaladas no Foro Central Cível de São Paulo.

Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhecendo o sucesso desta especialização, emitiu a Recomendação nº 56/2019, incentivando outros Tribunais de Justiça a seguirem o mesmo caminho⁴². Em seguida, foi aprovada a Resolução nº 824/2019, que criou a 1^a e 2^a Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem para a 1^a Região Administrativa Judiciária. A Resolução nº 825/2019 expandiu a competência dessas varas para englobar aspectos empresariais completos, desde falências até questões de arbitragem. As unidades começaram a funcionar em dezembro de 2019 no Fórum João Mendes Júnior, situado na capital paulista⁴³.

Em junho de 2022, por meio da Resolução nº 868/2022, foi anunciado o surgimento de mais duas Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem: i) a Vara Regional Empresarial e de Conflitos da 4^a Região Administrativa Judiciária (4^a RAJ), responsável pela região de Campinas; e ii) a Vara da 10^a Região Administrativa Judiciária (10^a RAJ), que abrange Sorocaba⁴⁴.

Em setembro de 2022, a Resolução nº 877/2022 criou mais duas varas empresariais: i) a primeira, em São José do Rio Preto, com competência para atuar

⁴¹ NANI, Ana Paula Ribeiro. As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial. 2023. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33641/DissertacaoMestradoFGV_AnaPaulaNani-vFAPESP.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 24 out. 2023, p. 60

⁴² NANI, Ana Paula Ribeiro. As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial. 2023. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33641/DissertacaoMestradoFGV_AnaPaulaNani-vFAPESP.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 24 out. 2023, p. 61

⁴³ NANI, Ana Paula Ribeiro. As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial. 2023. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33641/DissertacaoMestradoFGV_AnaPaulaNani-vFAPESP.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 24 out. 2023, p. 61

⁴⁴ NANI, Ana Paula Ribeiro. As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial. 2023. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33641/DissertacaoMestradoFGV_AnaPaulaNani-vFAPESP.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 24 out. 2023, p. 62

na 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias, que incluem Araçatuba, Presidente Prudente e São José do Rio Preto, respectivamente; e ii) a segunda, em Ribeirão Preto, responsável pelas ações da 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias, que englobam Bauru e Ribeirão Preto. A mesma resolução também expandiu a competência das duas Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa, localizadas em São Paulo, estendendo sua atuação para as 7ª e 9ª Regiões Administrativas, correspondentes a Santos e São José dos Campos⁴⁵.

Atualmente, todas as regiões administrativas estão abrangidas por varas especializadas, embora nem todas as varas criadas tenham sido efetivamente instaladas. As varas que foram efetivamente implementadas foram: 1ª e 2ª Varas Empresariais da Capital; 1ª e 2ª Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária (RAJ); 1ª Vara Empresarial da 4ª Região Administrativa Judiciária (RAJ); Vara Empresarial de São José do Rio Preto (2ª, 5ª e 8ª RAJ); e Vara Empresarial de Ribeirão Preto (3ª e 6ª RAJ). Com exceção das varas da capital, que contam cada uma com um juiz titular e dois auxiliares, todas as demais possuem apenas um magistrado.

No Ceará, a criação das varas especializadas se deu em 18 de agosto de 2022, com a aprovação da Resolução nº 11/2022 pelo pleno do Tribunal de Justiça. Por meio do normativo, foram alteradas a nomenclatura e a competência das 1ª e 2ª Varas de Recuperação de Empresas e Falências, que passaram a ser denominadas, respectivamente, 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, e 2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará. Além disso, a 2ª Vara de Registros Públicos foi transformada em 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, também sediada em Fortaleza. A iniciativa partiu de uma proposta do advogado João Rafael Furtado, que se inspirou nas varas regionais do Tribunal de Justiça de São Paulo, adotando-se um sistema regionalizado de competência, no caso, concentrado integralmente na capital do estado⁴⁶.

⁴⁵ NANI, Ana Paula Ribeiro. As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial. 2023. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33641/DissertacaoMestradoFGV_AnaPaulaNani-vFAPESP.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 24 out. 2023, p. 62

⁴⁶ RIBEIRO, Germano. Em decisão unânime, TJCE implanta três varas empresariais em Fortaleza. Diário do Nordeste, Fortaleza, 24 ago. 2022. Disponível em:

Na Bahia, a especialização em matéria empresarial surgiu com a Resolução nº 01 de 24 de janeiro de 2018, do Tribunal de Justiça. A resolução alterou a denominação e a competência da 2ª e 11ª Varas Cíveis de Salvador, que se tornaram, respectivamente, a 1ª e 2ª Varas Empresariais da Comarca de Salvador, com competência para processar e julgar ações em matéria empresarial, incluindo falência e recuperação judicial.

Até março de 2024, já tinham sido instaladas varas empresariais nos seguintes estados: Ceará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Bahia e Minas Gerais⁴⁷. Vale anotar, ainda, que em 29 de janeiro de 2024, o Órgão Especial Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) deu seu aval à criação de varas empresariais regionalizadas. O presidente do TJPR e relator da proposta, Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, detalhou o projeto que prevê a divisão do Paraná em cinco macrorregiões geográficas, cobrindo integralmente o estado⁴⁸.

O projeto alinha-se à Recomendação nº 56/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que preconiza que não deve haver distância superior a 200 km entre as comarcas envolvidas, sem necessitar da criação de novas unidades judiciárias. A especialização será efetivada nas unidades judiciárias das comarcas de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Maringá e Londrina, que terão competência regional exclusiva para casos de direito empresarial. Juízes com especialização específica serão designados para cada uma dessas macrorregiões.

A preparação envolveu estudos e análises pelo Núcleo de Monitoramento e Estatística da Corregedoria (Nemoc), o Departamento de Planejamento (Dplan) e a Corregedoria-Geral da Justiça. A Escola Judiciária do Paraná (Ejud-PR) será responsável pela realização de cursos de capacitação conforme um cronograma pré-estabelecido, e o processo de implantação das varas será continuamente monitorado e revisado. Nenhuma das varas do Paraná, até o momento, foi efetivamente instalada.

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opinioao/colunistas/germano-ribeiro/em-decisao-unanime-tjce-implanta-tres-varas-empresariais-em-fortaleza-1.3270620>. Acesso em: 8 abr. 2024.

⁴⁷ Dados disponíveis em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>, Acesso em: 19/03/2024.

⁴⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Paraná terá varas empresariais regionalizadas. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/en/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/parana-tera-varas-empresariais-regionalizadas/18319. Acesso em: 10 abr. 2024.

2.0 – Desafios da especialização

A especialização do trabalho não é uma invenção do Poder Judiciário, mas sim um conceito que surgiu na literatura econômica. A ideia foi apresentada pela primeira vez em 1776 por Adam Smith, no livro "A Riqueza das Nações"⁴⁹. No cerne da publicação estava a investigação de como a riqueza é criada e distribuída nas sociedades, sendo a divisão do trabalho um motor chave da prosperidade econômica⁵⁰.

Estabelecia-se uma correlação direta entre o aumento da produtividade e a divisão do trabalho, uma vez que ela não apenas melhorava a habilidade e a destreza, mas também a aplicação de um julgamento sensato no processo produtivo.

O maior aprimoramento das forças produtivas do trabalho, e a maior parte da habilidade, destreza e bom senso com os quais o trabalho é em toda parte dirigido ou executado, parecem ter sido resultados da divisão do trabalho. Compreenderemos mais facilmente os efeitos produzidos pela divisão do trabalho na economia geral da sociedade, se considerarmos de que maneira essa divisão do trabalho opera em algumas manufaturas específicas. É comum supor que a divisão do trabalho atinge o grau máximo em algumas manufaturas muito pequenas; não, talvez, no sentido de que nessas a divisão do trabalho seja maior do que em outras de maior importância; acontece, porém, que nessas manufaturas menores, destinadas a suprir as pequenas necessidades de um número pequeno de pessoas, o número total de trabalhadores é necessariamente menor, e os trabalhadores empregados em cada setor de trabalho muitas vezes podem ser reunidos no mesmo local de trabalho e colocado imediatamente sob a perspectiva do espectador. Ao contrário, nas grandes manufaturas, destinadas a suprir as grandes necessidades de todo o povo, cada setor do trabalho emprega um número tão grande de operários que é impossível reuni-los todos no mesmo local de trabalho. Raramente podemos, em um só momento, observar mais do que os operários ocupados em um único setor. Embora, portanto, nessas manufaturas maiores, o trabalho possa ser dividido em um número de partes muito maior do que nas manufaturas menores, a divisão do trabalho não é tão óbvia, de imediato, e por isso tem sido menos observada.⁵¹

Três são os principais benefícios da divisão do trabalho que podem ser identificados: i) aumento da habilidade e qualificação dos trabalhadores; ii) economia

⁴⁹ SMITH, Adam. Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações (An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations). Tradução de Luiz João Baraúna. Apresentação de Winston Fritsch. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda.; Círculo do Livro Ltda., 1996, p. 8-9.

⁵⁰ SMITH, Adam. Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações (An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations). Tradução de Luiz João Baraúna. Apresentação de Winston Fritsch. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda.; Círculo do Livro Ltda., 1996, p. 8-9.

⁵¹ SMITH, Adam. Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações (An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations). Tradução de Luiz João Baraúna. Apresentação de Winston Fritsch. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda.; Círculo do Livro Ltda., 1996, p. 65.

do tempo geralmente perdido na transição entre diferentes atividades; e iii) a inovação de maquinários que agilizam e facilitam a produção⁵².

Com a implementação da divisão do trabalho, os empregados se dedicam a funções mais delimitadas, adquirindo uma compreensão mais profunda e detalhada em suas respectivas áreas. Em vez de possuir um conhecimento médio em uma ampla gama de tarefas, o trabalhador especializa-se em uma atividade específica, aprimorando suas competências e habilidades.

Essa especialização resulta em maior destreza e competência na execução das tarefas. A divisão do trabalho transforma um trabalhador com habilidades gerais em um especialista altamente eficiente em sua tarefa designada⁵³.

Apesar dos benefícios, não faltaram críticas ao modelo, como a alienação do trabalhador e a perda da perspectiva da atividade globalmente considerada. A desaprovação chegou a ganhar as telas do cinema, com o famoso filme de Charles Chaplin, "Tempos Modernos".

A cizânia ganha os mesmos contornos quando se trata do Poder Judiciário. Muitos doutrinadores ao redor do mundo têm abordado a especialização da justiça com um olhar crítico, apontando possíveis desvantagens associadas a essa prática. Lawrence Baum, por exemplo, destaca a importância de analisar os efeitos negativos da especialização e seus reflexos sociais, argumentando que a especialização, embora possa melhorar a qualidade da tomada de decisões em certos aspectos, também pode comprometê-la em outros, especialmente quando consideramos a influência de grupos de interesse específicos.

A importância da ligação entre especialização e concentração reside no efeito da concentração no potencial de influência de grupos sobre as decisões judiciais. De forma bastante geral, podemos considerar que a influência de um grupo sobre os formuladores de políticas depende de duas variáveis: a extensão dos esforços do grupo para exercer influência e a eficácia desses esforços. Altas concentrações de negócios judiciais tendem a fomentar ambos. Primeiro, a alta concentração dos negócios de um grupo em um tribunal específico tende a aumentar os esforços desse grupo para influenciar esse tribunal, aumentando seu interesse nas decisões do tribunal. Por exemplo, as companhias de seguros podem ter relativamente pouco incentivo para buscar um papel na seleção de juízes em qualquer tribunal distrital federal. No entanto, se todos os casos de seguros fossem ouvidos em um único tribunal, o incentivo das companhias de seguros para influenciar a

⁵² SMITH, Adam. Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações (An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations). Tradução de Luiz João Baraúna. Apresentação de Winston Fritsch. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda.; Círculo do Livro Ltda., 1996, p. 64-66.

⁵³ SMITH, Adam. Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações (An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations). Tradução de Luiz João Baraúna. Apresentação de Winston Fritsch. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda.; Círculo do Livro Ltda., 1996, p. 64-66.

composição desse tribunal seria muito alto. A concentração de negócios certamente não é a única variável que ajuda a determinar a extensão dos esforços de influência, mas constitui um fator importante.⁵⁴

Conforme exposto por Zimmer⁵⁵, a consolidação de entendimentos em tribunais especializados proporciona aos litigantes uma maior previsibilidade dos resultados judiciais. No entanto, essa previsibilidade pode desencadear uma prática estratégica por parte dos advogados, que tendem a redirecionar suas causas para tribunais generalistas, buscando aumentar suas chances de sucesso.

Esse fenômeno de migração de litígios, motivado pela busca de resultados mais favoráveis em instâncias menos previsíveis, reflete uma possível distorção no sistema de justiça, onde tribunais generalistas podem ser sobrecarregados com questões que emergem primariamente devido à existência de tribunais especializados⁵⁶.

No mesmo sentido, John C. Coffee Jr., em sua análise sobre a Corte de Delaware⁵⁷, destaca que a uniformidade na jurisprudência especializada pode inadvertidamente incentivar os litigantes a optarem por jurisdições onde os resultados são menos previsíveis. Essa tendência pode culminar em um esvaziamento do propósito dos tribunais especializados, ao mesmo tempo em que sobrecarrega tribunais generalistas com disputas complexas e específicas.

⁵⁴ No original: The significance of the specialization-concentration linkage lies in the effect of concentration on the potential for group influence of court decisions. On a very general level, we may think of group influence over policy-makers as depending on two variables, the extent of a group's efforts to exert influence and the effectiveness of the efforts that it does undertake. 11 High concentrations of judicial business tend to foster both. First, high concentration of a group's business in a particular court tends to increase the group's efforts to influence that court by increasing its stake in the court's decisions. For example, insurance companies may have relatively little incentive to seek a role in the selection of judges to any federal district court. But if all insurance cases were heard in a single court, the insurance companies' incentive to influence that court's composition would be very high. The concentration of business certainly is not the Only variable that helps to determine the extent of efforts at influence, but it constitutes one important fator. BAUM, Lawrence. Judicial Specialization, Litigant Influence, and Substantive Policy: The Court of Customs and Patent Appeals. *Law and Society Review*, p. 827, 1977. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/3053331?readnow=1&refreqid=excelsior%3A3f35d9247fc1410817ac76cf13a8dca&seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

⁵⁵ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023, p. 48.

⁵⁶ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023, p. 48.

⁵⁷ COFFEE JR, John C. Delaware Court of Chancery: Change, Continuity-and Competition. *Colum. Bus. L. Rev.* 2012. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/colb2012&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 novembro de 2023, p. 387.

Além disso, Zimmer⁵⁸ pontua que existem situações nas quais tribunais especializados podem não abordar todas as nuances de um caso, compelindo os litigantes a recorrer a outros tribunais para uma resolução mais abrangente. A hiperfocalização dos juízes de tribunais especializados em segmentos específicos do direito pode resultar em um descolamento das correntes principais do pensamento jurídico, levando ao desenvolvimento de perspectivas restritas e vieses específicos, isolando-os dos debates jurídicos mais amplos.

Na mesma linha de pensamento, Elaine Mak pontua que a criação de um grande número de tribunais especializados pode limitar a capacidade dos tribunais gerais de desenvolver jurisprudência sobre questões legais específicas, pois essas questões são transferidas para a jurisdição dos tribunais especializados⁵⁹.

A mesma autora ainda externaliza preocupações quanto à restrição no 'diálogo' entre tribunais, diminuindo, portanto, a evolução do direito. Além disso, afirma que pode haver meios insuficientes para contrabalançar decisões controversas de tribunais especializados⁶⁰.

Outro ponto relevante é que os magistrados especializados muitas vezes lidam com um conjunto fixo de advogados especializados que frequentemente atuam perante eles. Esse relacionamento contínuo pode resultar em um viés profissional em favor desses advogados, comprometendo a imparcialidade. Tal fato pode levar a uma *captura* (teoria da captura⁶¹) do juízo, diminuindo a confiança do público na imparcialidade⁶².

⁵⁸ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023, p. 48.

⁵⁹ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=>. Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 6.

⁶⁰ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=>. Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 7.

⁶¹ "A doutrina cunhou a expressão 'captura' para indicar a situação em que a agência se transforma em via de proteção e benefício para setores empresariais regulados. A captura configura quando a agência perde a condição de autoridade comprometida com a realização do interesse coletivo e passa a produzir atos destinados a legitimar a realização dos interesses egoísticos de um, alguns ou todos os segmentos empresariais regulados. A captura da agência se configura, então, como mais uma faceta do fenômeno de distorção de finalidades dos setores burocráticos estatais" JUSTEN FILHO, Marçal. O direito das agências reguladoras independentes. São Paulo: Dialética, 2002, PP. 369-370.

⁶² ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023, p. 48-49.

Zimmer⁶³ também aborda a questão do acesso público à justiça em contextos de especialização. Se um tribunal especializado serve a todo o país a partir de um local único, isso pode criar desvantagens geográficas para litigantes remotos, beneficiando aqueles mais próximos ou com mais recursos. Inversamente, a adoção de um modelo itinerante por tribunais especializados pode comprometer a eficiência operacional e desencorajar a adesão de candidatos qualificados ao cargo.

Elaine Mak externaliza a mesma preocupação, afirmando que a reestruturação funcional da jurisdição, por meio da realocação de casos e magistrados, pode acarretar repercussões significativas na acessibilidade da justiça. Essa redistribuição pode implicar em aumentos consideráveis nos tempos de deslocamento até as instâncias judiciais, comprometendo a proximidade e a acessibilidade geográfica, que são pilares fundamentais do acesso à justiça⁶⁴.

Além disso, essa reorganização pode impactar diretamente o princípio do "juiz natural", essencial para a manutenção da imparcialidade e da legalidade processual⁶⁵, conforme estabelecido na Constituição Federal do Brasil e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o país é signatário.

Há, ainda, um risco aumentado de influência na seleção dos magistrados. Grupos específicos podem ver benefício em ter juízes favoráveis aos seus interesses⁶⁶. Ademais, a frequência com que certos advogados aparecem perante esses juízes pode gerar uma vantagem desproporcional em comparação com outros que têm menos familiaridade com o tribunal⁶⁷. Em contextos de litígios especializados em pequenos cenários, pode haver uma perda na aparência de imparcialidade; nos Países Baixos, isso se tornou uma preocupação real.

⁶³ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023, p. 49.

⁶⁴ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 7.

⁶⁵ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 7.

⁶⁶ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023, p. 49.

⁶⁷ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023, p. 49.

Em relação à concentração de casos, a perda da aparência de imparcialidade se torna mais evidente em cenários menores de litígios especializados. Nos Países Baixos, essa preocupação se materializou nos casos Clickfonds, relacionados a um escândalo de fraude na bolsa de valores. A criação de uma câmara criminal especial com competência para lidar com todos os casos envolvidos nesse escândalo foi percebida como uma ameaça à (aparência de) imparcialidade judicial e levou a vários pedidos de recusa.⁶⁸

Zimmer⁶⁹ também destaca que os cargos em tribunais especializados tendem a ser vistos como menos prestigiosos do que os generalistas. A percepção é de que juízes generalistas precisam ter uma compreensão mais ampla do direito, enquanto os especializados focam apenas em uma área. Isso pode fazer com que tribunais especializados atraiam candidatos de menor qualidade, impactando negativamente as decisões.

Além disso, Pring e Pring expressam preocupações relacionadas à especialização judiciária, levantando questões tanto práticas quanto teóricas, como custos associados, a possibilidade de marginalização e o risco de ativismo judicial.

Existem, claro, argumentos contra os Tribunais Ambientais Especializados (ECTs). Algumas oposições são baseadas em considerações práticas (preocupações sobre carga de casos insuficiente, custos de treinamento, necessidades concorrentes e captura da indústria) e outras em questões mais teóricas (preocupações sobre marginalização, fragmentação, definição de "ambiental" e ativismo judicial). Dados os muitos argumentos positivos, por que os ECTs foram criados em apenas cerca de 20% das nações do mundo até agora? O governo dos EUA, por exemplo, considerou criar um tribunal ambiental nacional nos anos 1970 e decidiu contra isso, e grandes nações europeias, como França, Alemanha e Itália, também não possuem tribunais ambientais especializados. Os especialistas que entrevistamos apontam para a satisfação pública com os tribunais gerais - ausência do quinto fator - como um impedimento ao desenvolvimento dos ECTs nesses e outros países. Antecipamos que as questões ambientais cada vez mais complexas do século XXI, como as mudanças climáticas, levarão cada vez mais líderes governamentais e da sociedade civil a considerar os ECTs especializados⁷⁰.

⁶⁸ No original: Concerning the concentration of cases, loss of the appearance of partiality becomes more real in the case of small settings for specialized litigation.⁴⁰ In the Netherlands, this concern materialized in the Clickfonds cases, which had to do with a fraud affair regarding the stock exchange. The creation of a special criminal chamber with competence to deal with all cases concerned in this affair was perceived as a threat to (the appearance of) judicial impartiality and led to several requests of recusation. MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. p. 7. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023.

⁶⁹ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: IJCA. 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023, p. 49.

⁷⁰ No original: There are of course arguments against ECTs. Some opposition is based on practical considerations (concerns about insuficiente caseload, training costs, competing needs, and industry capture), and some on more theoretical issues (concerns about marginalization, fragmentation, defining "environmental," and judicial activism).¹⁰ Given the many positive arguments, why have ECTs so far been created in only about 20% of the world's nations? The U.S. government, for example, considered creating a national environmental court in the 1970s and decided against it,¹¹ and major European

A seguir, serão analisados alguns dos principais desafios da especialização considerando a realidade brasileira, a saber: i) a viscosidade processual; ii) a dificuldade para seleção dos magistrados; e iii) as adversidades no acesso à justiça.

2.1 - Viscosidade processual

A velocidade de um processo judicial pode ser afetada por sua viscosidade processual, uma característica estrutural composta por vários atributos. Processos mais complexos, que envolvem um grande número de partes ou necessitam de evidências técnicas detalhadas, possuem uma estrutura interna mais complicada e, portanto, tendem a avançar a um ritmo mais lento. Por outro lado, processos mais simples, que envolvem apenas duas partes e a apresentação de provas documentais, geralmente progredem mais rapidamente⁷¹.

A viscosidade processual pode ser definida como o conjunto de características estruturais de um processo, capazes de afetar a sua velocidade. Insistindo na analogia com os fluidos, se um observador separar dois copos, um cheio de mel e outro de água, e virá-los simultaneamente de ponta cabeça, a água cairá mais rápido do que o mel. A maior velocidade da água decorre não da resistência oferecida por um obstáculo externo ao seu deslocamento, mas de diferenças na estrutura íntima de cada substância: o mel é viscoso e avança mais vagarosamente do que a água, que é mais fluida. Seguindo na analogia, também alguns processos são mais viscosos que outros. Processos que envolvam matérias complexas, múltiplas partes ou a produção de provas técnicas elaboradas possuem uma estrutura íntima mais complexa e tendem a avançar mais lentamente do que casos simples, com duas partes e que envolvam a produção apenas de prova documental. Essa complexidade interna é o que chamamos de viscosidade processual, e sua mensuração é fundamental para administrar a carga de trabalho e as metas dos funcionários da justiça, como, por exemplo, na criação de regras para ponderar a distribuição de recursos para as câmaras reservadas.⁷²

nations, such as France, Germany, and Italy, also do without specialized environmental courts. Experts we interviewed point to public satisfaction with the general courts - absence of the fifth factor - as forestalling development of ECTs in those and Other countries. We anticipate that the increasingly complex environmental issues of the twenty-first century, such as climate change, will increasingly move government and civil society leaders to consider expert ECTs. PRING, George; PRING, Catherine. Increase in environmental courts and tribunals prompts new global institute. J. Ct. Innovation, v. 3, p. 15, 2010. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/jrlci3&div=8&id=&page=> . Acesso em: 10 de outubro de 2023.

⁷¹ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. E-book, p. 130.

⁷² NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. E-book, p. 130.

Essa complexidade inerente a alguns tipos de processos judiciais foi um dos fatores que levou à instauração da primeira câmara dedicada exclusivamente às questões de direito empresarial pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, sob a égide da Resolução nº 538/2011⁷³.

A criação desta câmara, no entanto, não foi precedida de uma reflexão mais acurada sobre a correta distribuição dos processos. O artigo 2º da mencionada resolução estabeleceu que a composição da câmara incluía desembargadores titulares e substitutos, que desempenhavam suas funções sem preterir suas responsabilidades nas câmaras, subseções e seções de origem. Em outras palavras, os desembargadores das câmaras especializadas mantinham suas atividades nas câmaras gerais e eram convocados somente quando surgisse um novo caso de matéria especializada⁷⁴. Uma vez distribuído o recurso especializado, haveria uma compensação de *um para um*, ou seja, o desembargador deixaria de receber um recurso envolvendo *matéria comum*⁷⁵.

Essa regra de compensação gerou complicações. Os processos empresariais, caracterizados pela participação de múltiplas partes, aplicação de legislações não usuais no cotidiano judiciário, envolvimento de montantes significativos e a atuação de advogados altamente especializados, tendem a ser mais complexos que os casos ordinários. Trata-se de processos de elevada viscosidade, que exigem um esforço consideravelmente maior por parte do julgador⁷⁶.

Com o passar do tempo, tornou-se evidente para o tribunal que a aparente equivalência numérica na compensação mascarava uma desproporção significativa na distribuição do volume de trabalho⁷⁷. Tal fato gerou insatisfação dos julgadores, resultando em um incentivo marcante para o abandono da função. Os magistrados apresentavam sinais de estresse, fadiga e problemas de saúde relacionados ao excesso de trabalho. Passou-se a ter dificuldades no preenchimento dos cargos e

⁷³ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. E-book, p. 131.

⁷⁴ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. E-book, p. 131.

⁷⁵ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. E-book, p. 131.

⁷⁶ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. E-book, p. 131.

⁷⁷ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. E-book, p. 131.

ameaças dos que já os ocupavam de deixar a função⁷⁸. Para resolver a situação, a Resolução nº 623/2013, no seu artigo 6º, §1º, estabeleceu um novo sistema de compensação na distribuição de processos, adotando a proporção de um processo empresarial para dois cíveis.

Tal desacerto, porém, não foi corrigido quando da especialização do primeiro grau da justiça paulista. Mesmo com os dados já existentes sobre a sobrecarga de trabalho no segundo grau, a métrica utilizada para a criação das varas empresariais na justiça bandeirante foi praticamente a mesma daquela para a instalação de outras unidades. O processo de especialização se deu com base no Provimento nº 82/2011 do TJSP, adotando-se o mesmo critério de criação de varas cíveis, de família e de fazenda pública. Segundo o artigo 4º do referido normativo:

a) a análise levará em conta, preferencialmente, os feitos distribuídos, e considerará as características da vara (natureza da jurisdição, complexidade da distribuição, entrância em que classificada etc.); (b) a distância da sede e a população local, para a criação de foros distritais ou regionais. A distância será indicada em quilômetros, segundo as vias usuais de acesso; (c) a carga de serviço por juiz nas varas antigas e nas varas novas, que resultar da instalação, entendido, como número mínimo para deflagrar o procedimento de criação, 1.800 processos novos por ano nas varas cíveis, de família e da fazenda pública, excluídas as precatórias e as execuções fiscais; 600 denúncias por ano, nas varas criminais; e a proporção dessas quantidades nas varas cumulativas, conforme a representatividade de cada um. A carga de trabalho nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será examinada caso a caso, ante a especificidade da jurisdição; (d) preferencialmente, não haverá redistribuição de feitos, mesmo em caso de especialização de varas, prorrogando-se, nesta hipótese, a jurisdição das varas em relação aos feitos já distribuídos e com observância do Provimento CG-442/911⁷⁹.

À época, segundo pesquisa conduzida pela Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)⁸⁰, foi apurado que existiam 3.349 processos de natureza empresarial, recomendando-se a instalação de duas varas, ou seja, 1.674,5 processos por vara, sendo que o provimento estabelecia 1.800 processos para a criação de varas comuns. Isto é, quase o mesmo número exigido para a instalação das varas comuns.

⁷⁸ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. E-book, p. 131.

⁷⁹ SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Provimento nº 82/2011. Estabelece critérios a serem observados na criação de varas e comarcas. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/subs/saoluizdoparaitinga/noticias/tj-2013-provimento-nb0.82-2011-estabelece>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁸⁰ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). Varas empresariais na comarca de São Paulo. 2016. Disponível em: https://abj.org.br/pdf/ABJ_varas_empresariais_tjsp.pdf. Acesso em: 10 de abril de 2023.

A instalação de duas varas só se deu por recomendação do estudo, que já considerava a viscosidade processual. A pesquisa concluiu que cada processo empresarial equivaleria a 2,09 processos cíveis. Logo, o ideal teria sido a instalação de três varas, ao invés de duas.

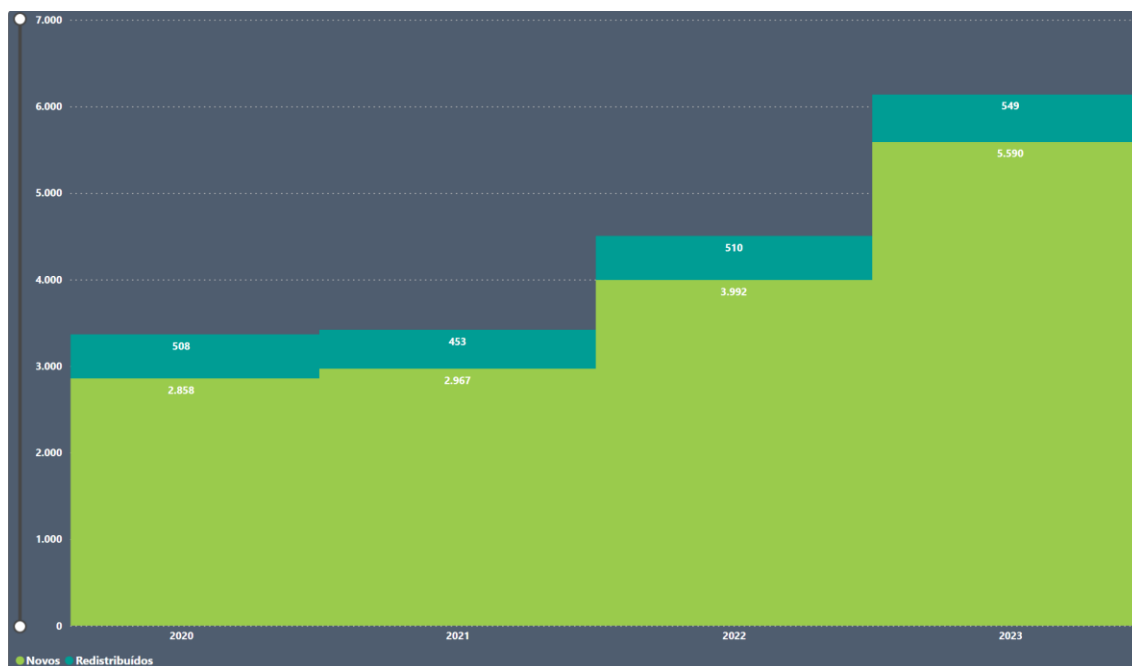
No ano de 2022, foi feito pedido pelos próprios magistrados das Varas Empresariais para que fosse instalada a 3ª Vara Empresarial da Capital. À época, foi mencionado que a distribuição até novembro de 2022 já tinha alcançado pouco mais de 1.500 processos por vara. Foi relatada ainda a expressiva quantidade de atendimentos no balcão virtual, apontando-se que em sete dias foram mais de duzentos chamados, número muito semelhante ao da UPJ que atende as 41ª a 45ª Varas Cíveis Centrais, com muito mais juízes e servidores.

No ano de 2023, a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) também pleiteou a criação de uma terceira vara por meio do ofício 169/2023 de 17/3/2023, afirmando que, após a análise dos dados estatísticos e considerando as observações de advogados que atuavam nas varas empresariais, bem como o contato com outros profissionais da área, fazia-se necessária a criação de uma unidade para atender a demanda dos jurisdicionados⁸¹.

A terceira Vara Empresarial da Capital, até o momento (abril de 2024), não foi instalada. As duas varas empresariais atuais contam com 2 juízes titulares e 2 juízes auxiliares, para uma distribuição de 5.590 processos por ano.

Figura 1 – Gráfico com os processos novos distribuídos e redistribuídos para as duas Varas Empresariais do Foro Central de São Paulo/SP.

⁸¹ Associação dos Advogados de São Paulo (AASP). AASP atua para criação de 3ª Vara Empresarial no TJSP. Disponível em: <https://www.aasp.org.br/noticias/aasp-em-acao/aasp-atua-para-criacao-de-3a-vara-empresarial-no-tjsp/>. Acesso em: 1 abr. 2024.

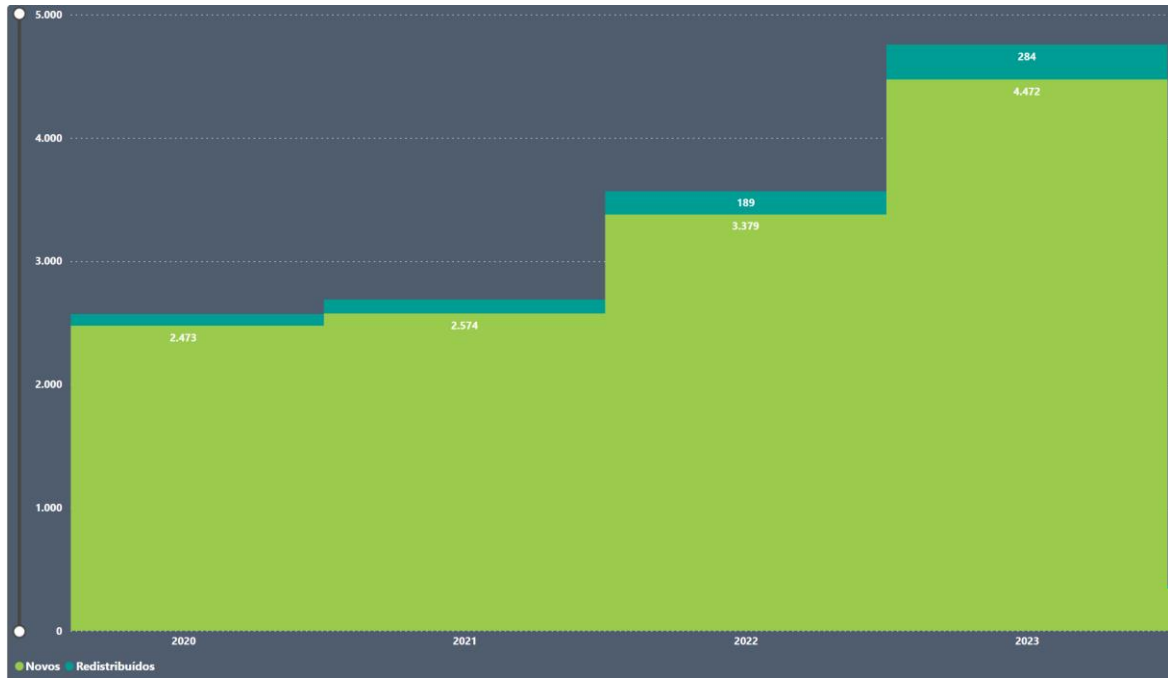


Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.⁸²

Além de não ter sido criada outra vara na capital, as varas regionais também já contam com distribuição acima do ideal. A Primeira Vara Regional Empresarial da Primeira RAJ, à guisa de exemplo, recebeu um total de 1.971 casos no ano de 2023, possuindo apenas um magistrado, enquanto a 44ª Vara Cível da capital recebeu um montante de 4.472 processos, porém, com dois julgadores. Ou seja, 2.236 processos por juiz, número que não é muito diferente daquele distribuído para a vara empresarial.

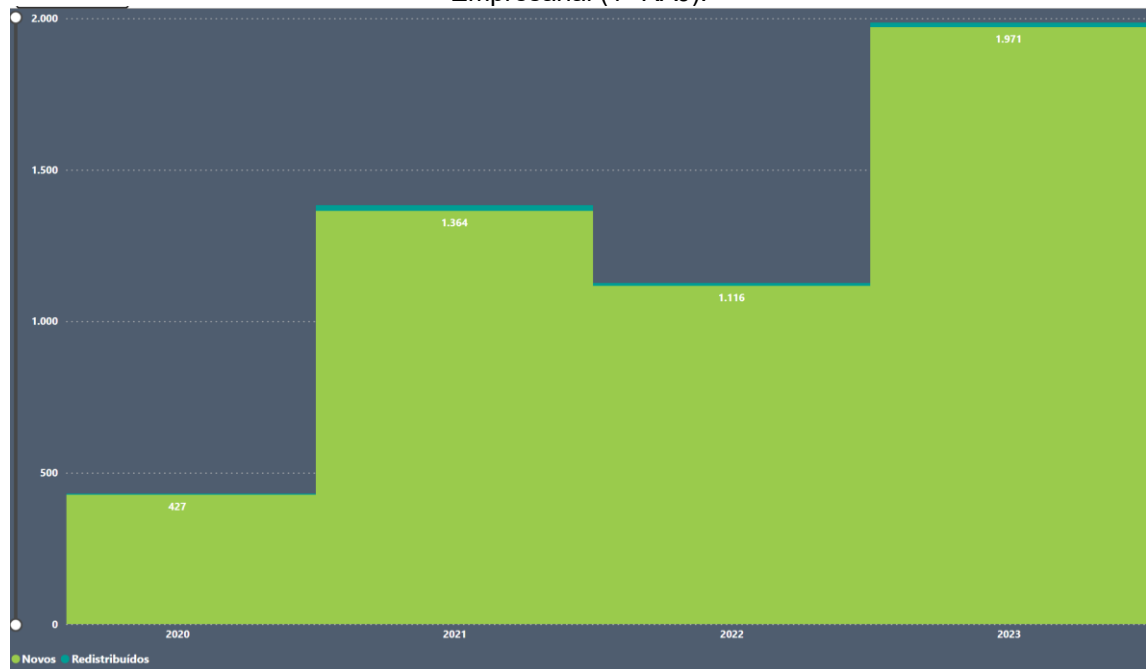
Figura 2 – Gráfico com os processos novos distribuídos e redistribuídos para a 44ª Vara Cível do Foro Central da Capital.

⁸² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.



Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.⁸³

Figura 3 – Gráfico com os processos novos distribuídos e redistribuídos para a 1ª Vara Regional Empresarial (1ª RAJ).



Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.⁸⁴

Convém destacar que a viscosidade processual tende a ser maior no primeiro grau do que em sede de recurso, pois, na primeira instância, são praticados um

⁸³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

⁸⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

número maior de atos e o processo ainda está se formando. É possível concluir, desta forma, que seria necessária uma distribuição de, no mínimo, dois para um no primeiro grau, assim como funciona para a câmara especializada e como apontou o estudo da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ). O próprio Egrégio Tribunal, ao regulamentar a questão do acervo processual dos magistrados, por meio da Resolução nº 876/2022 e Portaria nº 10.164/2022, fixou como números ideais a distribuição de 800 processos para as varas cíveis e 350 para as varas empresariais. Neste sentido, o artigo 2º da portaria:

Art. 2º. É devida a gratificação por acumulação de acervo processual ao magistrado que, em 1º grau de jurisdição, receber distribuição anual de processos igual ou superior a:

I – 800 (oitocentos) processos novos, nas varas especializadas em matéria cível, fazenda pública, família e sucessões,

acidentes do trabalho, violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – 1000 (mil) processos novos, nas varas de juizado especial cível, criminal e de fazenda pública (ou que conjuguem duas ou mais destas competências);

III – 350 (trezentos e cinquenta) processos novos, nas varas empresariais e de conflitos de arbitragem, bem como nas varas de falência e recuperações judiciais;

IV - 600 (seiscentos) processos novos, nas varas criminais e nas varas de infância e juventude (cível e/ou infracional);

V – 350 (trezentos e cinquenta) processos novos, nas varas especializadas de crimes tributários, organização criminosa e lavagem de bens e valores;

VI – 350 (trezentos e cinquenta) processos novos, nas varas exclusivas do tribunal do júri;

VII – 500 (quinhentos) processos novos, nas varas especializadas em registros públicos;

VIII – 1000 (mil) processos novos, nas varas de competência cumulativa;

IX – 1000 (mil) processos novos, nas varas de execução criminal, bem como para os magistrados que atuem com exclusividade no DEECRIM e no DEIJ;

X – 1000 (mil) inquéritos novos, para os magistrados que atuem com exclusividade no DIPO;

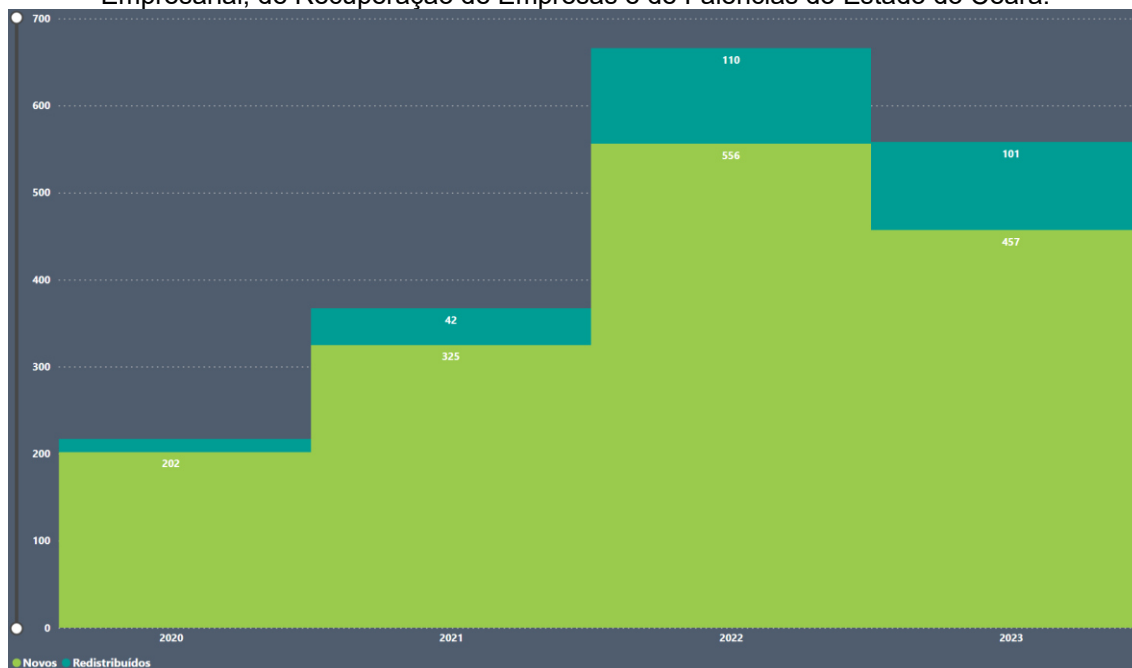
XI – 600 (seiscentos) processos novos, nas varas que congreguem as competências júri/execuções criminais, infância e juventude/execuções criminais, júri/infância e juventude/execuções criminais;

XII – 10000 (dez mil) processos novos nas varas especializadas em execuções fiscais municipais, 2000 (dois mil) processos novos nas varas especializadas em execuções fiscais estaduais e 1000 (mil) processos/incidentes novos na UPEFAZ;
 XIII – 5000 (cinco) mil incidentes novos no Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital.⁸⁵

O resultado disso é que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos anos de 2022 e 2023, inspecionou as duas varas empresariais da capital e as duas varas regionais da 1ª RAJ e, durante as inspeções, constatou atrasos em praticamente todas as varas, com quase todos os juízes apresentando processos conclusos há mais de 100 dias⁸⁶.

A situação não se repete em outras unidades da federação. No Ceará, por exemplo, a distribuição é mais equilibrada. A 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, teve a distribuição de 457 casos novos no ano de 2023, enquanto a 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza recebeu 1.062 novos processos.

Figura 4 – Gráfico com os processos novos distribuídos e redistribuídos para a 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará.

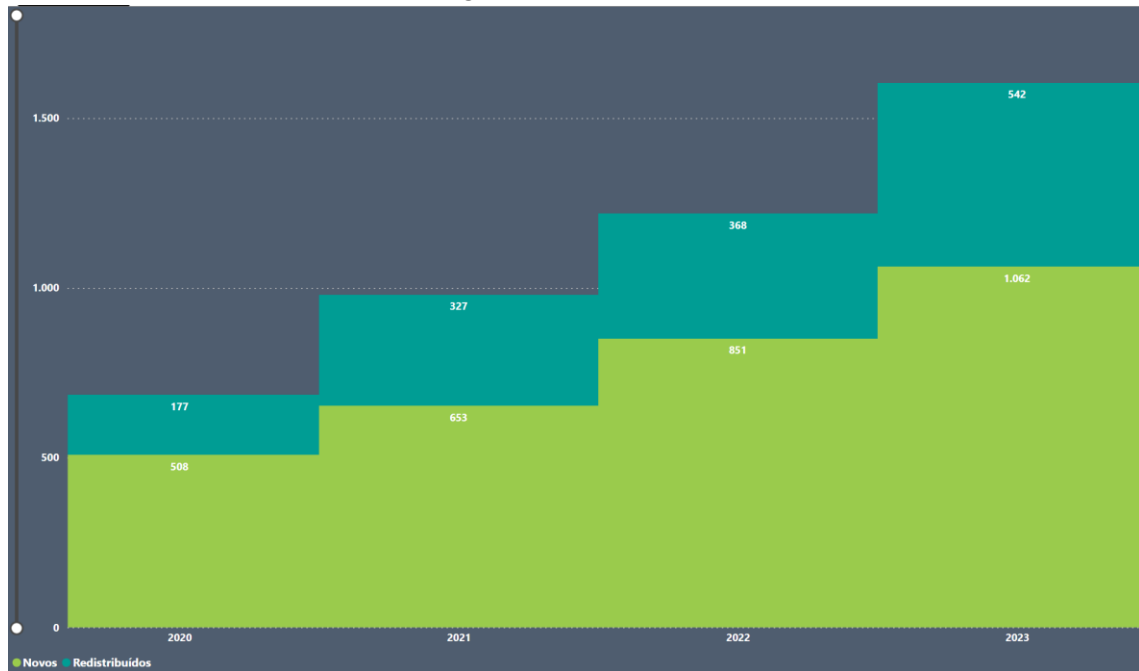


⁸⁵ Tribunal de Justiça de São Paulo. Portaria nº 10.164/2022. Disponível em: <https://www.apatej.org.br/wp-content/uploads/2022/08/DJE.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2024.

⁸⁶ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Inspeções. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/inspecoes-correicoes/relatorios/#2675-tribunal-de-justica-do-estado-de-sao-paulo>. Acesso em: 1 abr. 2024.

Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.⁸⁷

Figura 5 – Gráfico com os processos novos distribuídos e redistribuídos para a 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza.



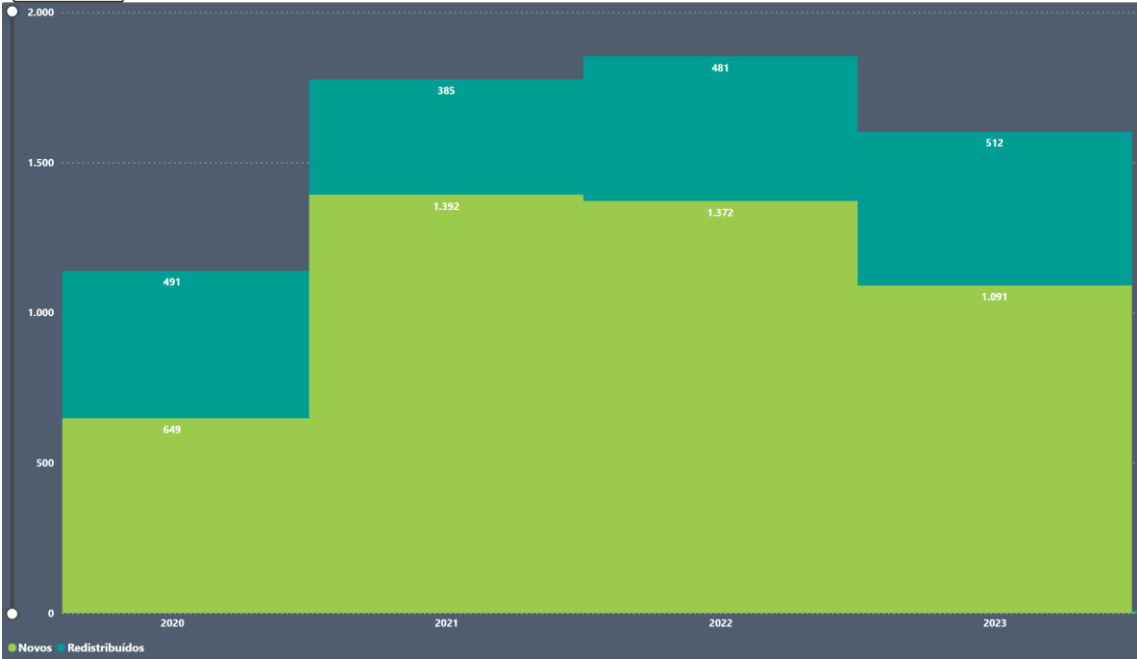
Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.⁸⁸

O mesmo ocorre com as duas varas empresariais instaladas em Salvador/BA. A distribuição somada foi de 1.091 processos no ano de 2023, ou seja, 545,5 processos por unidade.

Figura 6 – Gráfico com os processos novos distribuídos e redistribuídos para as duas Varas Empresariais de Salvador/BA.

⁸⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

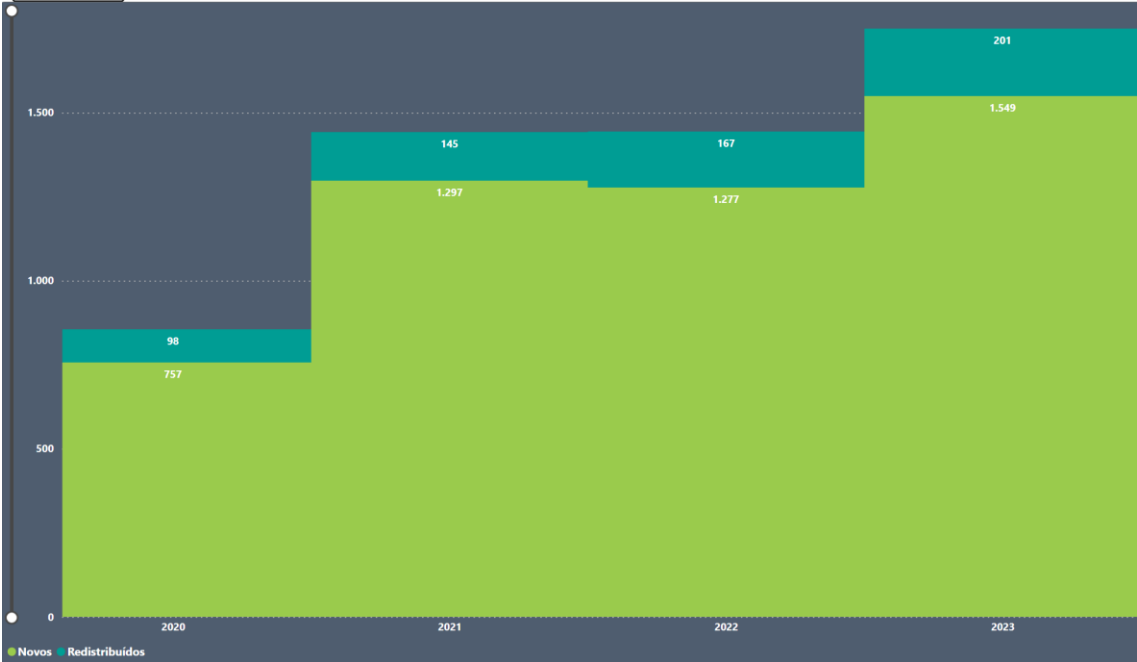
⁸⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.



Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.⁸⁹

Minas Gerais também conta com uma realidade mais adequada. As duas varas empresariais de Belo Horizonte, no ano de 2023, tiveram uma distribuição somada de 1.549 processos.

Figura 7 – Gráfico com os processos novos distribuídos e redistribuídos para as duas Varas Empresariais de Belo Horizonte/MG.

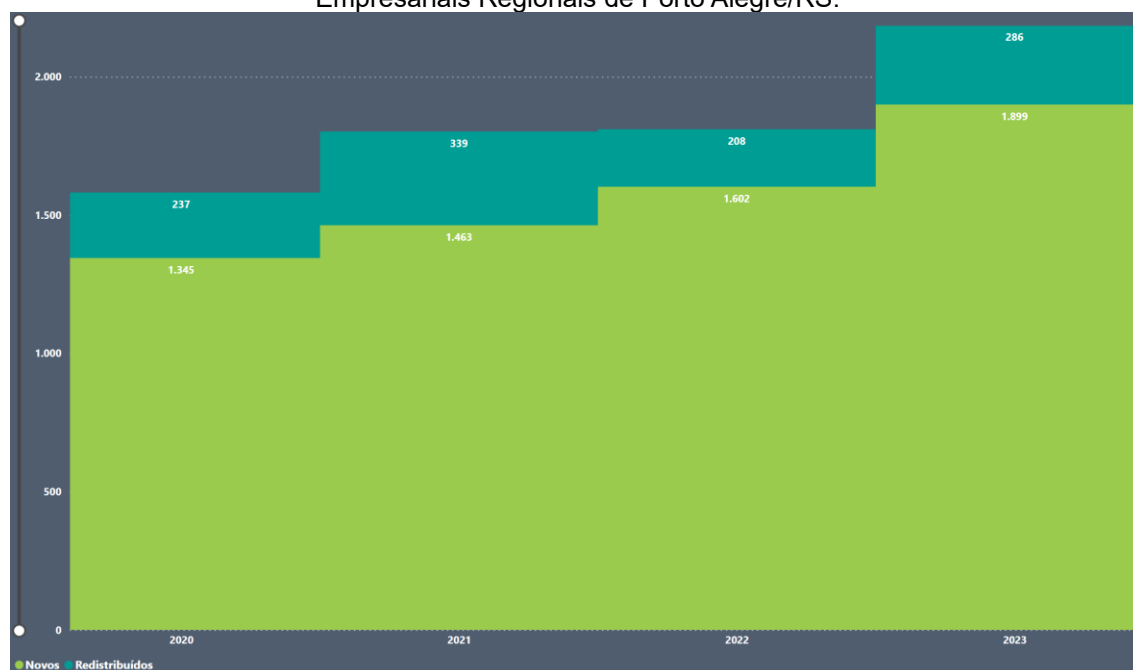


⁸⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.⁹⁰

Já no Rio Grande do Sul, as duas Varas Empresariais regionais receberam um total de 1.899 processos, o que equivale a 949,5 por unidade.

Figura 8 – Gráfico com os processos novos distribuídos e redistribuídos para as duas Varas Empresariais Regionais de Porto Alegre/RS.



Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.⁹¹

2.2 - Seleção dos juízes

A seleção de juízes é crucial para moldar a dinâmica do sistema judicial brasileiro. A maneira como os juízes são escolhidos afeta diretamente a autonomia e a imparcialidade de suas decisões. No Brasil, o acesso ao primeiro grau de jurisdição se dá pela via do concurso público. O modelo é adotado desde 1891, surgindo com a promulgação das constituições do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Bahia e Mato Grosso⁹².

⁹⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

⁹¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

⁹² FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira; PASSOS, Daniela Veloso Souza. O concurso público e as novas competências para o exercício da magistratura: uma análise do atual modelo de seleção. Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 38, n. 76, p. 131–154, 2017. DOI: 10.5007/2177-7055.2017v38n76p131. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2017v38n76p131>. Acesso em: 3 abr. 2024, p.139-140.

Segundo a Resolução 75 do Conselho Nacional de Justiça, a prova compreende cinco etapas: i) objetiva; ii) discursiva (questões escritas e elaboração de sentenças); iii) sindicância, investigação da vida pregressa, exames médicos e avaliações psicológicas; iv) prova oral; e v) prova de títulos. Ao contrário de alguns países europeus, no Brasil não é obrigatória a participação das escolas de magistratura no processo de seleção⁹³.

Após o ingresso, os recém-empossados passam por um curso de formação com duração média de 4 meses e, durante os dois primeiros anos, são acompanhados pelo tribunal. Findo este período, o magistrado passa a ser vitalício e, quando titular, inamovível.

Nenhuma das etapas está imune a críticas. Argumenta-se que o concurso de ingresso tende a enfatizar o conhecimento teórico e jurídico em detrimento de habilidades práticas e interpessoais que são fundamentais para o exercício da magistratura.

Outra crítica comum é a falta de diversidade entre os juízes selecionados. O processo de concurso público, muitas vezes, favorece candidatos que têm acesso a uma educação de alta qualidade e recursos para se dedicarem integralmente aos estudos, o que pode excluir candidatos de origens socioeconômicas menos privilegiadas. Isso pode levar a um judiciário que não reflete a diversidade da população brasileira, o que, por sua vez, pode afetar a percepção de imparcialidade e justiça do sistema judiciário.

Também existe a preocupação de que a preparação para os concursos públicos possa se tornar um fim em si mesma, levando os candidatos a se concentrarem mais em passar no concurso do que em desenvolver as habilidades necessárias para ser um bom juiz.

A promoção de juízes no Brasil, que se dá por antiguidade ou merecimento, também enfrenta questionamentos. Uma das principais contestações ao critério de antiguidade é que ele pode não refletir necessariamente a competência ou a qualidade do trabalho do juiz, mas sim o tempo de serviço. Isso pode levar a situações em que

⁹³ FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira; PASSOS, Daniela Veloso Souza. O concurso público e as novas competências para o exercício da magistratura: uma análise do atual modelo de seleção. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 38, n. 76, p. 131–154, 2017. DOI: 10.5007/2177-7055.2017v38n76p131. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2017v38n76p131>. Acesso em: 3 abr. 2024, p.140-141.

juízes menos capacitados ou menos produtivos são promovidos simplesmente porque estão há mais tempo na carreira, o que pode desestimular a busca por excelência e inovação.

Por outro lado, o critério de merecimento, embora teoricamente voltado para valorizar a competência e o desempenho, também enfrenta objeções. Um dos problemas apontados é a subjetividade na avaliação do merecimento, que pode ser influenciada por fatores pessoais, políticos ou corporativistas. Além disso, o processo de avaliação pode ser burocrático e focado em aspectos quantitativos, como o número de processos julgados, em detrimento da qualidade das decisões e da contribuição do juiz para a evolução do direito e da justiça.

Outro questionamento comum é a falta de transparência e de critérios claros e objetivos para a avaliação do merecimento, o que pode gerar incertezas e questionamentos sobre a legitimidade das promoções. Além disso, a disputa por promoções baseadas em merecimento pode incentivar uma competição excessiva entre os juízes, prejudicando a colaboração e o ambiente de trabalho no judiciário.

Mercê das críticas, fato é que o corpo de juízes de uma vara empresarial é haurido por meio destes mecanismos. E, neste ponto, iniciam-se outras indagações. Sendo o direito empresarial uma área de alta complexidade, que atrai litigantes e disputas judiciais de expressivo valor econômico, esses mecanismos de seleção seriam suficientes para recrutar quadros de excelência? Para se obter esta resposta é necessário dividir a questão em duas partes: o ingresso na carreira e a ascensão.

Em relação à primeira parte do questionamento, impõe-se perquirir a qualidade dos profissionais que ingressam no judiciário. E, neste ponto, à guisa de qualquer observação empírica, é possível notar que a magistratura, nada obstante represente uma fração bastante pequena do universo de bacharéis em direito, produz uma grande parcela dos acadêmicos, doutrinadores e juristas de renome do país.

Os dados, por sua vez, corroboram essa percepção, cerca de 10,8% dos juízes têm formação superior em mais de uma área. Administração é o curso mais comum (18% dos que têm outra graduação), seguida por economia (13%) e ciências sociais (7%).

Figura 9 – Áreas em que os magistrados possuem graduação além do Direito.

Outras áreas	Quantidade	Percentual
Administração/Gestão Pública/ Gestão Empresarial	223	18,2%
Economia/ Contabilidade/ Ciências Contábeis/ Ciências Atuariais	163	13,3%
Ciências Sociais/ Sociologia/ Antropologia/ Ciência Política	81	6,6%
Análise de sistemas/ Informática/Ciência da Computação/ Engenharia da computação	58	4,7%
Pedagogia	48	3,9%
Estatística/Matemática	29	2,4%
Psicologia	25	2%
Serviço Social	7	0,6%
Outras	640	52,2%

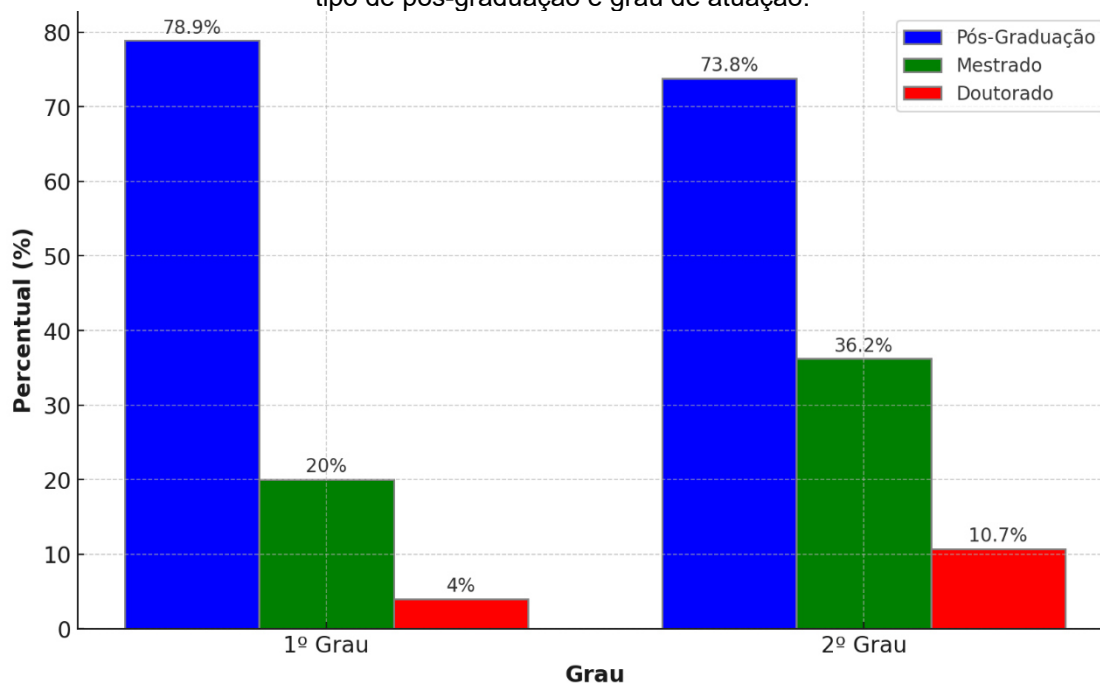
Fonte: DPJ/CNJ 2018

Base: 1.225 magistrados que declararam possuir outra graduação além do Direito

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros.⁹⁴

Sobre a realização de cursos de pós-graduação, 78,9% e 73,8% dos juízes de 1º e 2º graus, respectivamente, disseram ter realizado algum curso desse tipo. Destes, 20% dos juízes de 1º grau fizeram mestrado e cerca de 4% fizeram doutorado. Entre os de 2º grau, 36,2% fizeram mestrado e 10,7% doutorado.

Figura 10 – Percentual de magistrados que completaram pós-graduação, de acordo com o tipo de pós-graduação e grau de atuação.



⁹⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdbc6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 5 abr. 2024.

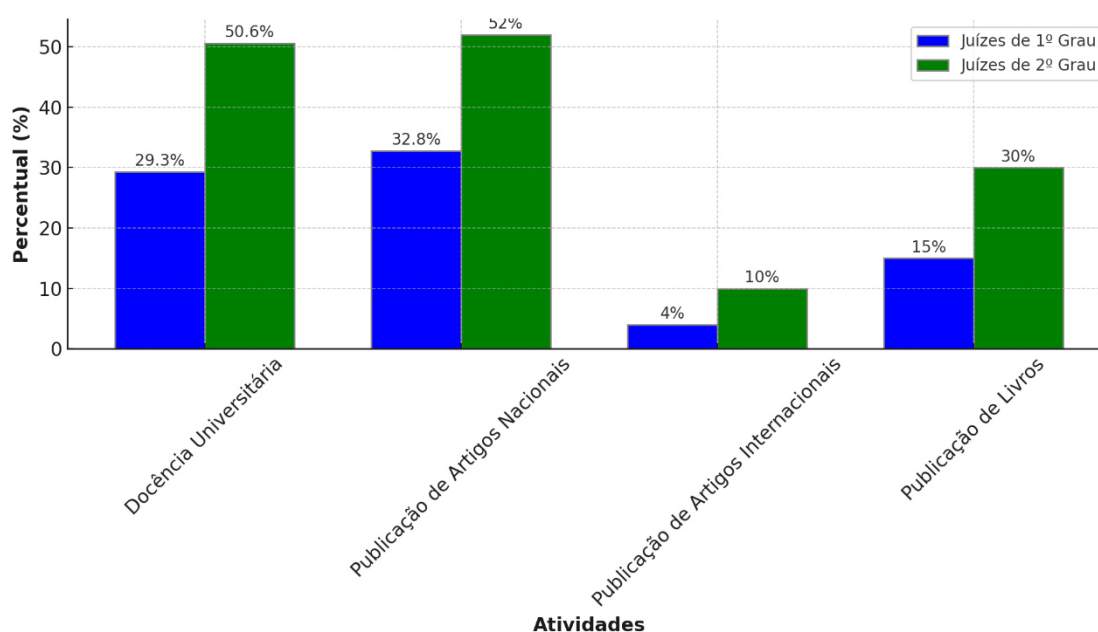
Fonte: Criado pelo autor. Dados extraídos da pesquisa “quem somos: a magistratura que queremos”.⁹⁵

Por outro lado, a participação dos magistrados em atividades de docência universitária revelou que 29,3% dos juízes de primeira instância e 50,6% dos de segunda instância relataram ter exercido ou estarem exercendo essa função.

Em termos de publicações em revistas especializadas nacionais, 32,8% dos juízes de primeira instância afirmaram ter publicado artigos, enquanto cerca de 52% dos juízes de segunda instância fizeram o mesmo. Uma pequena parcela, menos de 4% dos juízes de primeira instância e 10% dos de segunda instância, reportou ter publicado artigos em revistas internacionais.

No que se refere à publicação de livros jurídicos, aproximadamente 15% dos juízes de primeira instância e cerca de 30% dos de segunda instância divulgaram ter publicado pelo menos um livro na área.

Figura 11 – Porcentagem de magistrados que exercem a docência ou exerceram e que possuem publicações.



Fonte: Criado pelo autor. Dados extraídos da pesquisa “quem somos: a magistratura que queremos”.⁹⁶

⁹⁵ VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. Quem somos: a magistratura que queremos. Brasília: PUC-Rio, 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2018/09/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 5 abr. 2024.

⁹⁶ VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. Quem somos: a magistratura que queremos. Brasília: PUC-Rio, 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2018/09/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 5 abr. 2024.

Do ponto de vista objetivo, portanto, existem excelentes quadros a serem recrutados. Ou seja, a seleção de ingresso, via concurso público, tem conseguido formar um corpo de magistrados qualificados.

Superada a questão do ingresso, a segunda pergunta é: os melhores quadros podem ser selecionados internamente mediante os critérios existentes?

A ascensão funcional, como já dito, se dá de duas maneiras: antiguidade e merecimento. As vagas são abertas de forma alternada, de modo que, se uma vara foi provida anteriormente por merecimento, na próxima deverá ser provida por antiguidade. No que toca à antiguidade, a promoção é quase automática. Sendo o magistrado o mais antigo da lista naquela entrância – e enfatiza-se, naquela entrância⁹⁷ – ele deverá ser promovido, salvo se recusado pelo voto de 2/3 dos membros do Tribunal ou Órgão Especial, na forma do artigo 93, II, “d”, da Constituição Federal.

No que toca à recusa, não há uma regulamentação específica sobre o tema, sendo que o Conselho Nacional de Justiça já entendeu que é possível motivar o impedimento de acesso baseado na vida pregressa do candidato.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO. CONVOCAÇÃO DA SESSÃO DE PROMOÇÃO DE MAGISTRADO. NULIDADE FORMAL CARACTERIZADA. DECISÃO QUE REJEITOU O PROCEDIMENTO DE RECUSA DO MAGISTRADO PARA ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR. IMPORTÂNCIA DO PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA A VIDA FUNCIONAL DO MAGISTRADO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE PARA ANULAR A DECISÃO DO TRIBUNAL, POR EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL, A FIM DE QUE SEJA RENOVADO O ATO COM A OBSERVÂNCIA DA REGRA ESTABELECIDADA NO REGIMENTO INTERNO. I – Nulidade da sessão de julgamento de promoção por antiguidade ao cargo de desembargador. Ausência de convocação com a antecedência prevista no regimento interno. II – Prejuízo na votação uma vez que a situação funcional do magistrado não pode ser observada com a antecedência necessária. III –

⁹⁷ Critério adotado pelo Supremo Superior Tribunal de Justiça: RMS - Constitucional - Magistratura - Antiguidade - Cálculo - A Constituição da República (art. 93, III), a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (art. 80, §1º) e o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro disciplinam a antiguidade de magistrados naquele estado da federação. A antiguidade conta-se na entrância. A antiguidade não é, juridicamente, mero fenômeno cronológico. Ademais, nos termos do disposto no art. 6º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil (substancialmente, normas de teoria geral do direito), o direito adquirido não se confunde com o termo, ou a condição, próprios do exercício do direito. Em havendo vaga, para promoção, por antiguidade, o magistrado mais antigo, na entrância, a ela tem direito. A nomeação e a posse constituem o termo, na espécie, a tempo incerto. Se o tribunal delibera, por política judiciária, provê-la quando abrir outra vaga, pouco importa, para efeito de antiguidade, serem preenchidas no mesmo dia e, na mesma data, o início de exercício. O direito à antiguidade é preservado, conforme conquistado na última entrância. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RMS nº 6150 RJ 1995/0043639-6. Relator: Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro. Julgado em 05/03/1996. Sexta Turma. Publicado no DJ em 20/05/1996, p. 16743, LEXSTJ vol. 86, p. 41. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/3613339>. Acesso em: 5 abr. 2024.

A promoção dos juízes representa tema sensível. Isso se jus fica porque o instante das promoções simboliza o momento em que os integrantes da carreira são julgados por seus méritos e deméritos, por suas características pessoais e profissionais, segundo regras previamente definidas. IV – Aos tribunais, enquanto unidades administrativas comprometidas com os princípios inscritos no art. 37 da CF, compete promover magistrados capacitados e que detenham a vocação necessária ao exercício desse autêntico “sacerdócio civil”, obviamente respeitados os parâmetros traçados nos incisos II e III do art. 93 da Constituição Federal. V – A vida pregressa do magistrado, na qual consta, denúncia recebida por crime de corrupção, a aplicação de diversas penas de advertência e censura, a emissão de cheques sem provisão de fundos, a existência de título protestado, e ações de execução e despejo, devem ser sopesadas para efeito de promoção, mesmo que por antiguidade, pela Corte de Origem. VI – Pedido julgado procedente para anular a decisão do órgão Pleno que promoveu o magistrado, a fim de que seja proferida nova decisão, desta feita observadas as disposições do Regimento Interno e analisada detidamente a situação funcional do candidato.⁹⁸

Em que pese a existência da possibilidade de recusa por parte do Tribunal, fato é que esta recusa deve estar calcada em situações de especial gravidade, o que não impediria, portanto, que magistrados pouco vocacionados ou sem familiaridade com a temática empresarial fossem guindados a titulares deste tipo de vara. Daí porque, considerando a questão apenas do ponto de vista teórico, a promoção por antiguidade não seria apta para selecionar os quadros adequados para este tipo de atividade.

Já a promoção por merecimento, por sua vez, permite que o Tribunal leve em consideração mais critérios. Segundo o artigo 4º da Resolução 106 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devem ser considerados: i) desempenho: avalia o aspecto qualitativo da prestação jurisdicional, levando em conta a qualidade das decisões proferidas, que inclui a redação, clareza, objetividade e a pertinência de doutrina e jurisprudência citadas, bem como o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; ii) produtividade: considera o aspecto quantitativo da prestação jurisdicional, avaliando o volume de produção do magistrado, que inclui o número de audiências realizadas, conciliações, decisões interlocutórias proferidas, sentenças e acórdãos, entre outros; iii) presteza: analisa a rapidez e eficiência no exercício das funções, considerando aspectos como assiduidade, pontualidade, gerência administrativa e participação em mutirões e outras iniciativas institucionais; e iv) aperfeiçoamento técnico: avalia o esforço do magistrado em se aprimorar tecnicamente, considerando a frequência e o

⁹⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PCA nº 0000489-18.2010.2.00.0000. Relator: Cons. Felipe Locke Cavalcanti. Julgado em 29/03/2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 5 abr. 2024.

aproveitamento em cursos, palestras e eventos jurídicos, bem como a participação em atividades de docência e publicações na área do Direito.

A avaliação desses parâmetros deve abranger os últimos 24 meses de exercício do magistrado e é realizada pelos membros votantes do tribunal, que declaram os fundamentos de sua convicção e atribuem pontuação a cada aspecto. A promoção por merecimento é concedida ao magistrado que atender a esses requisitos e obtiver a maior pontuação entre os concorrentes. Em que pese existir certa abertura para selecionar alguém mais vocacionado e preparado para a função, o que se nota, na prática, é uma dificuldade de igual envergadura em relação à promoção por antiguidade.

Muitos argumentam que não é viável avaliar o desempenho de um juiz com base em sua eficiência e diligência, por duas razões principais: a) a diversidade nas condições de trabalho, como o número de processos, audiências e o tipo de questões em cada vara; b) a possibilidade de que um elevado volume de trabalho possa acarretar uma diminuição na qualidade⁹⁹.

Questiona-se, igualmente, o critério que considera a participação e o desempenho em cursos oficiais ou reconhecidos. Esse parâmetro pode prejudicar juízes que lidam com varas de grande demanda de trabalho e não dispõem de tempo para frequentar cursos, assim como aqueles que atuam em regiões afastadas dos centros urbanos e não possuem acesso a tais oportunidades de desenvolvimento¹⁰⁰. Ademais, pode beneficiar magistrados que descuidam de suas responsabilidades processuais em prol de atividades acadêmicas e educacionais¹⁰¹.

Por outro lado, abandonar critérios de natureza objetiva traz sérios riscos de politização e apadrinhamento nas promoções. Já em 1958, Mário Guimarães apontava como era pernicioso o subjetivismo no critério do merecimento:

Em minha terra, pelo menos, posso dar atestado de que, havendo certo número de vagas, todos os juízes de primeira, segunda, terceira e quarta entrância correm para a capital, ficam como miseráveis postulantes, à porta

⁹⁹ PELUSO, Vinicius de Toledo Pisa; GONÇALVES, José Wilson. Comentários à Lei Orgânica da Magistratura Nacional: Lei Complementar 35/1979 – LOMAN. 2. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 174-175.

¹⁰⁰ PELUSO, Vinicius de Toledo Pisa; GONÇALVES, José Wilson. Comentários à Lei Orgânica da Magistratura Nacional: Lei Complementar 35/1979 – LOMAN. 2. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 174-175.

¹⁰¹ PELUSO, Vinicius de Toledo Pisa; GONÇALVES, José Wilson. Comentários à Lei Orgânica da Magistratura Nacional: Lei Complementar 35/1979 – LOMAN. 2. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 174-175.

dos desembargadores, pedindo-lhes preferência, já que não podem provar o mérito pelo concurso e receiam aquele arbítrio. O fato apontado pelo deputado BALEEIRO – de ficarem os juízes, por ocasião das promoções, nas ante-salas dos tribunais, será algumas vezes verdadeiro. Não temos elementos para contestar. Não é, porém, mal irremediável. Dependerá dos próprios desembargadores, e especialmente dos Conselhos Disciplinares, corrigi-lo. Não nos parece forte razão, contra o critério do merecimento, dizer-lhe que bons juízes, se não tiverem padrinhos, ficarão esquecidos. Na magistratura, como em todas as carreiras, dão-se, por vezes, preterições. Sobem, de quando em quando juízes menos competentes. Mas o mérito verdadeiro afinal triunfa sempre¹⁰².

A questão é tão problemática que o Tribunal de Justiça de São Paulo utiliza o critério da antiguidade para as promoções por merecimento. Ou seja, não se imiscui em outras questões, salvo no que se refere a fatos impeditivos da promoção por merecimento, como, por exemplo, a punição por censura 12 meses antes do concurso interno, que obstaculiza a ascensão funcional.

O próprio Ministro Luís Roberto Barroso, atual presidente do Supremo Tribunal Federal, disse preferir o sistema do Tribunal Paulista, que evita qualquer arbitrariedade ou subjetividade¹⁰³.

Além disso, em um recente julgado, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a remoção sempre prefere a promoção, ou seja, haverá poucos casos em que uma vara especializada será preenchida por promoção¹⁰⁴.

Não se trata de uma questão de fácil solução. Se, por um lado, critérios mais sólidos podem propiciar escolhas mais precisas, por outro, podem dar margem a subjetivismos e favorecimentos. A temática não é exclusivamente brasileira; à guisa de exemplo, podemos citar o caso da Alemanha.

¹⁰² GUIMARÃES, Mário. O juiz e a função jurisdicional. Rio de Janeiro: Forense, 1958. p. 119-120.

¹⁰³ Fala proferida no Conselho Nacional de Justiça. 19ª Sessão Ordinária de 2023. 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/F2YuspBZ0TA?si=7-pR-nFfVEd2UkGp&t=3639>. Acesso em: 07 abr. 2024.

¹⁰⁴ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 59/2001 DO ESTADO DE MINAS GERAIS. MAGISTRATURA. CARREIRA. PRECEDÊNCIA DA REMOÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Com o advento da Emenda Constitucional 45/2004, o Poder Constituído Reformador quis introduzir idêntica sistemática da promoção (inciso II), em relação à remoção a pedido ou à permuta de magistrados da mesma entrância (inciso VIII-A), ao determinar que fossem observadas, no que couber, as alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do art. 93 da CF. 2. O critério para aferição de antiguidade é o efetivo exercício no cargo correspondente da magistratura naquela entrância (art. 80, § 1º, I, da Loman) e não entre todas as entrâncias. 3. Após a EC 45/2004, nas carreiras das magistratura federal e estadual, a remoção sempre precederá à promoção por antiguidade ou merecimento, por força do inciso VIII-A do art. 93 da CF. 4. Pedido julgado improcedente. (ADI 6609, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19-10-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06-12-2023 PUBLIC 07-12-2023)

Embora os tribunais comerciais do país sejam compostos de juízes leigos e togados (profissionais), há fortes questionamentos sobre o sistema de seleção, mormente no que toca aos juízes profissionais. Para ingressar, é necessário cursar Direito em uma universidade por aproximadamente quatro a cinco anos e ser aprovado no primeiro Exame Estatal (Staatsexamen), que consiste em várias provas escritas e uma oral¹⁰⁵. Após, é necessário completar um estágio jurídico (Referendariat) de dois anos, que envolve experiências em diversas instituições judiciais, como tribunais, Ministério Público, órgãos administrativos e escritórios de advocacia¹⁰⁶. Ao final deste período, os candidatos devem realizar e passar no segundo Exame Estatal. Depois dessa etapa, não são necessários mais treinamentos formais para ser nomeado juiz, embora geralmente apenas os candidatos que estão entre os 25% melhores de sua classe tenham chances significativas de sucesso¹⁰⁷.

Nos primeiros três a cinco anos de carreira, os juízes novatos ocupam o cargo de juiz estagiário (Proberichter), atuando em diversos tribunais de primeira instância, antes de poderem solicitar uma nomeação vitalícia para um tribunal local ou regional específico¹⁰⁸. Uma vez nomeados, os juízes são submetidos a avaliações regulares e sempre que pleiteiam uma nomeação vitalícia ou uma promoção para um tribunal superior. Para ascender a uma posição no Tribunal Regional Superior, é preciso ter atuado como juiz nomeado vitalício por no mínimo cinco anos. Além disso, deve-se passar por um período de teste (Erprobung), trabalhando no Tribunal Regional Superior por nove meses e recebendo uma recomendação para promoção a esse tribunal¹⁰⁹.

Nada obstante tratar-se de um sistema bastante rigoroso, as críticas são variadas, desde o problema da seleção, passando pela questão da vitaliciedade, que

¹⁰⁵ DHOM, Julia. Postcard from Hamm, Germany: Q&A with Judge Julia Dhom. Judicature International, 2021-22. Disponível em: <https://judicature.duke.edu/articles/qa-with-judge-julia-dhom/>. Acesso em: 01 abr. 2024, página única.

¹⁰⁶ DHOM, Julia. Postcard from Hamm, Germany: Q&A with Judge Julia Dhom. Judicature International, 2021-22. Disponível em: <https://judicature.duke.edu/articles/qa-with-judge-julia-dhom/>. Acesso em: 01 abr. 2024, página única.

¹⁰⁷ DHOM, Julia. Postcard from Hamm, Germany: Q&A with Judge Julia Dhom. Judicature International, 2021-22. Disponível em: <https://judicature.duke.edu/articles/qa-with-judge-julia-dhom/>. Acesso em: 01 abr. 2024, página única.

¹⁰⁸ DHOM, Julia. Postcard from Hamm, Germany: Q&A with Judge Julia Dhom. Judicature International, 2021-22. Disponível em: <https://judicature.duke.edu/articles/qa-with-judge-julia-dhom/>. Acesso em: 01 abr. 2024, página única.

¹⁰⁹ DHOM, Julia. Postcard from Hamm, Germany: Q&A with Judge Julia Dhom. Judicature International, 2021-22. Disponível em: <https://judicature.duke.edu/articles/qa-with-judge-julia-dhom/>. Acesso em: 01 abr. 2024, página única.

impede que se expurgue os profissionais não vocacionados da carreira, até o sistema de promoção, extremamente subjetivo e permeável a influências políticas.

Neste sentido, é a posição do doutor em direito e ex-juiz Heribert Prantl:

Não é verdade que não existem mais milagres. O sistema judiciário alemão é um milagre por si só. Ele funciona, embora não devesse funcionar. Funciona, mesmo que a seleção de seus juizes seja semelhante a uma loteria. Funciona, mesmo que o equipamento técnico em muitos quartos infantis seja consideravelmente melhor do que em muitos tribunais. Funciona, mesmo que o trabalho esteja aumentando e as condições de trabalho estejam piorando. Funciona, mesmo que os gastos públicos com o judiciário sejam ridiculamente baixos e as chamadas reformas judiciais tenham quase sempre o propósito de gastar ainda menos com o judiciário. Funciona, mesmo que os ministros da justiça nos estados federais agora sejam trocados mais frequentemente do que o cardápio em uma estalagem (mas talvez isso seja justamente a explicação para o milagre). É verdadeiramente um milagre que, da forma como o sistema judiciário alemão recruta seu pessoal, algo razoavelmente sensato resulte: No início da chamada carreira judicial, geralmente um funcionário ministerial decide sobre a contratação do juiz; ele faz isso em um momento em que ninguém pode prever como essa pessoa se desenvolverá ao longo de uma vida longa. E no final, quando se trata das posições de topo, a política escolhe de acordo com seu gosto político. A justiça não ganha pessoas adequadas para ingressar tardiamente na carreira, e os outsiders não têm chance: Se um advogado competente aos 45 anos quiser se tornar juiz, ele poderia correr de mãos para o Ministério da Justiça e equilibrar nos pés um livro de especialidade altamente elogiado por ele escrito - muito velho. Ser juiz na Alemanha é uma carreira que deve começar no máximo aos 30 anos. O estado não consegue se livrar de um juiz inadequado porque, após dez anos, as "algemas de ouro" (conforme a juíza do Tribunal Constitucional Federal, Gertrude Lübke-Wolff) também prendem aqueles que há muito reconheceram que outra carreira seria melhor para eles. Vale ressaltar que a algema de ouro não está no salário, mas na inadequada cobertura de seguro se alguém se aposentar. É um milagre que a qualidade das decisões judiciais seja geralmente bastante boa e que os procedimentos sejam geralmente mais curtos do que se acredita. Um caso civil em um tribunal de primeira instância é concluído em média em 4,6 meses, o tribunal regional como primeira instância leva 6,7 meses e como instância de apelação 5,4 meses, e o tribunal superior regional como instância de apelação leva 8,5 meses. Enquanto isso, as chamadas condições de quadro são bastante miseráveis. O juiz não tem influência sobre quando o escritório digita sua decisão (o melhor é que ele mesmo faça isso), ele também tem pouca influência sobre quando e em qual sala de audiências ele pode realizar suas audiências (se necessário, ele faz isso em seu pequeno quarto). Para a organização e o andamento do trabalho, a administração judicial é responsável, na qual um juiz tem pouco a dizer. Os direitos da representação dos juizes no tribunal são semelhantes aos da administração estudantil na escola. Um juiz é realmente um juiz apenas quando ele julga. Caso contrário, ele é frequentemente um pobre coitado, de quem se exige o impossível: ele deve exercer uma profissão em um sistema concebido como elitista, onde o trabalho em massa deve ser gerenciado; em um tribunal de primeira instância, são em média setecentos casos por ano¹¹⁰.

¹¹⁰ No original: Es stimmt nicht, dass es keine Wunder mehr gibt. Die deutsche Justiz ist ein einziges Wunder. Sie funktioniert, obwohl sie eigentlich gar nicht funktionieren dürfte. Sie funktioniert, obwohl die Auswahl ihrer Richter einer Lotterie ähnelt. Sie funktioniert, obwohl die technische Ausstattung in vielen Kinderzimmern erheblich besser ist als an so manchen Gerichten. Sie funktioniert, obwohl dort die Arbeit zunimmt und die Arbeitsbedingungen immer schlechter werden. Sie funktioniert, obwohl die öffentlichen

Em que pese os questionamentos e todos os problemas apontados, fato é que, a despeito de casos isolados, as varas empresariais têm sido avaliadas de forma positiva no geral, o que é indicativo de que estão atraindo juízes vocacionados para a função.

A título de exemplo, cita-se a pesquisa de Ana Paula Nani (2023), que ouviu 116 advogados a respeito das varas empresariais paulistas. Para os entrevistados, 60,3% apontaram que a especialização resultou em uma melhoria considerável da qualidade das decisões; 25% observaram uma melhoria leve; 6% dos entrevistados perceberam essa mudança como neutra, sem influenciar positiva ou negativamente a qualidade; 5,2% dos advogados não se sentiram capazes de formular uma opinião; 1,7% sentiram uma leve degradação; e outros 1,7% notaram uma piora considerável¹¹¹.

Ausgaben für die Justiz lächerlich gering sind und die so genannten Justizreformen fast allesamt den Zweck hatten, noch weniger Geld für die Justiz auszugeben. Sie funktioniert, obwohl die Justizminister in den Bundesländern mittlerweile öfter gewechselt werden als die Speisekarte in einem Gasthaus (aber vielleicht ist gerade das eine der Erklärung für das Wunder). Es ist fürwahr ein Wunder, dass bei der Art und Weise, wie die deutsche Justiz ihr Personal rekrutiert, etwas halbwegs Gescheites herauskommt: Am Anfang der so genannten Richterlaufbahn entscheidet (zumeist) ein Ministerialbeamter über die Einstellung des Richters; er tut dies zu einem Zeitpunkt, an dem kein Mensch eine ordentliche Prognose darüber abgeben kann, wie der sich im Lauf eines langen Lebens entwickeln wird. Und am Ende, wenn es um die Spitzenpositionen geht, wählt die Politik nach ihrem politischen Gusto aus. Geeignete Spätberufene gewinnt die Justiz nicht, Quereinsteiger haben keine Chance: Wenn ein tüchtiger Anwalt mit 45 Jahren Richter werden möchte, könnte er auf den Händen zum Justizministerium laufen und auf den Füßen ein von ihm verfasstes hochgerühmtes Fachbuch balancieren - zu alt. Richter ist in Deutschland nämlich ein Laufbahnberuf, in dem man mit spätestens 30 Jahren anfangen muss. Den ungeeigneten Richter wird der Staat schon deshalb nicht mehr los, weil nach zehn Jahren "goldene Fesseln" (so die Bundesverfassungsrichterin Gertrude Lübke-Wolff) auch denjenigen an den Beruf des Richters binden, der längst erkannt hat, dass ein anderer für ihn besser wäre. Die goldene Fessel liegt wohlgerne nicht in der Besoldung, sondern in der unzulänglichen Nachversicherung, sofern man ausscheidet. Es ist ein Wunder, dass die Qualität der Urteile im allgemeinen ganz ordentlich ist und die Verfahren im Allgemeinen kürzer sind, als man glaubt. Eine Zivilsache am Amtsgericht ist in durchschnittlich 4,6 Monaten erledigt, das Landgericht braucht als erste Instanz 6,7 Monate und als Berufungsinstanz 5,4 Monate das Oberlandesgericht als Berufungsinstanz 8,5 Monate. Dabei sind die so genannten Rahmenbedingungen ziemlich elend. Der Richter hat keinen Einfluss darauf, wann die Kanzlei sein Urteil tippt (am besten ist es, er macht das selbst), er hat auch kaum Einfluss darauf, wann und in welchem Sitzungssaal er seine Verhandlungen abhalten darf (wenn es nicht anders geht, macht er das in seinem winzigen Zimmer). Für Organisation und Ablauf der Arbeit ist nämlich die Justizverwaltung zuständig, in der ein Richter wenig zu sagen hat. Die Rechte der Richtervertretung am Gericht ähneln denen der Schülermitverwaltung an der Schule. Ein richtiger Richter ist der Richter nur dann, wenn er richtet. Ansonsten ist er oft eher ein armer Hund, von dem Unmögliches verlangt wird: Er soll in einem als elitär konzipierten System einen Beruf ausüben, in dem Massenarbeit bewältigt werden soll; am Amtsgericht sind es durchschnittlich siebenhundert Fälle im Jahr. PRANTL, Heribert. Die Entfesselung der dritten Gewalt. Süddeutsche Zeitung, n. 81, p. 28, 6 abr. 2006. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20130619074137/http://gewaltenteilung.de/prantl.htm>. Acesso em: 1 abr. 2024.

¹¹¹ NANI, Ana Paula Ribeiro. As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial. 2023. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. Disponível em:

Figura 12 – Percepção dos advogados a respeito do impacto das Varas Empresariais do TJSP na qualidade das decisões em matéria empresarial.



Fonte: As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial.¹¹²

Além disso, a pesquisa revelou que muitos acreditam que a criação das Varas Empresariais tornou mais atraente a opção de resolver litígios empresariais por meio do Judiciário em vez da arbitragem¹¹³.

Já em relação ao público interno, os membros do Tribunal de Justiça de São Paulo foram unânimes ao afirmar que a especialização aprimorou a prestação

https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33641/DissertacaoMestradoFGV_AnaPaulaNani-vFAPESP.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 24 out. 2023, p. 183.

¹¹² NANI, Ana Paula Ribeiro. As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial. 2023. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33641/DissertacaoMestradoFGV_AnaPaulaNani-vFAPESP.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 24 out. 2023, p. 236.

¹¹³ NANI, Ana Paula Ribeiro. As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial. 2023. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33641/DissertacaoMestradoFGV_AnaPaulaNani-vFAPESP.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 24 out. 2023, p. 183.

jurisdicional¹¹⁴. Entre os benefícios apontados estavam a qualidade técnica das decisões e a celeridade no trâmite dos processos¹¹⁵.

Assim, embora haja uma avaliação positiva das varas especializadas e o tribunal tenha pouca ingerência sobre a seleção dos juízes, uma solução possível seria trabalhar com estímulos diretos e indiretos para o provimento desse tipo de cargo.

Como exemplo, os tribunais poderiam ser mais flexíveis quanto à concessão de licença para estudo dos magistrados e servidores que atuam nesse tipo de vara, o que atrairia pessoas com perfil mais acadêmico. Sabedores dessa realidade, juízes com pretensão de se aprofundar no tema passariam a ter interesse no cargo. Ademais, pode-se pensar na possibilidade de existência de um ou dois assistentes extras.

Enfim, há inúmeras possibilidades e, a despeito de implicarem em aumento de custos, dado o tamanho do benefício desse tipo de unidade para o tribunal e para a sociedade, esses custos se apequenam e se diluem entre os ganhos totais.

2.3 - Desterritorialização

A desterritorialização no poder judiciário representa uma mudança profunda na administração da justiça, à medida que desafia os conceitos tradicionais de jurisdição e território, desvinculando a autoridade judiciária das limitações geográficas convencionais. Isso significa uma mudança em relação ao padrão organizacional clássico, alterando o foco para um padrão organizacional baseado na funcionalidade em vez da territorialidade.

A questão está intrinsecamente ligada à especialização, uma vez que esse modelo passou a permitir a criação de unidades jurisdicionais regionais, com

¹¹⁴ NANI, Ana Paula Ribeiro. As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial. 2023. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33641/DissertacaoMestradoFGV_AnaPaulaNani-vFAPESP.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 24 out. 2023, p. 231.

¹¹⁵ NANI, Ana Paula Ribeiro. As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial. 2023. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33641/DissertacaoMestradoFGV_AnaPaulaNani-vFAPESP.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 24 out. 2023, p. 231.

competência específica para decidir alguma matéria. É o que se observa, aliás, nos tribunais brasileiros, sobretudo na área empresarial, conforme anteriormente apontado. À guisa de exemplo, menciona-se o Tribunal de São Paulo, vanguardista na questão, o Tribunal do Rio Grande do Sul, Paraná e Ceará, que adotaram o modelo de regionalização das varas empresariais. Além disso, o Tribunal de Minas Gerais também estuda adotar a mesma solução.¹¹⁶

Podem-se distinguir várias formas de especialização, com diversos tipos de modelos desterritorializados, como aponta Elaine Mak:

Uma análise dos sistemas legais dos Países Baixos, França e Alemanha mostra que uma variedade de diferentes dispositivos têm sido usados para realizar a especialização na tomada de decisões judiciais, incluindo: i) concentração de casos, ou seja, o mecanismo através do qual um ou mais tribunais em territórios específicos com base em disposições legais ou através de acordos entre tribunais são alocados competência exclusiva para lidar com certas categorias de casos; ii) alocação de juízes especializados em diferentes tribunais no território do estado; iii) cooperação entre tribunais, por exemplo, pela transferência de grupos de casos pendentes de um tribunal para outro. Esses instrumentos têm tomado particular relevância no sistema jurídico holandês. Exemplos concernem o tratamento concentrado de casos na área de direito empresarial pelo Tribunal de Empresas e Comércio; o uso de 'juízes itinerantes' para a adjudicação de certos tipos de casos; e o assentamento conjunto de casos de fraude vindo de vários distritos pela Câmara de Fraude do Norte. Na França, um exemplo de especialização através da concentração é formado pela jurisdição exclusiva do tribunal de grande instância em Paris com relação ao tratamento de casos de terrorismo. Além disso, a França teve muitas discussões a respeito da modernização do sistema existente de jurisdição territorial. Em junho de 2007, a Ministra da Justiça, Rachida Dati, instalou o Comitê Consultivo do Mapa Judiciário. Como um princípio orientador para a reforma da jurisdição territorial na França, ela mencionou a adaptação à evolução da lei, entre outras coisas, usando a especialização como um meio para lidar com a crescente complexidade da lei¹¹⁷.

¹¹⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. TJMG apresenta projeto-piloto para varas empresariais de BH. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-apresenta-projeto-para-dar-celeridade-a-tramitacao-processual.htm>. Acesso em: 02 abr. 2024.

¹¹⁷ No original: An analysis of the legal systems of the Netherlands, France and Germany shows that a variety of different devices have been used to realize specialization of judicial decision-making, including: i) concentration of cases, i.e. the mechanism through which one or more courts in specific territories on the basis of legal provisions or through agreements between courts are allocated exclusive competence to deal with certain categories of cases; ii) allocation of specialized judges to different courts in the state's territory; iii) cooperation between courts, e.g. by the transfer of groups of pending cases from one court to another. These instruments have taken particular relevance in the Dutch legal system. Examples concern the concentrated treatment of cases in the area of business law by the Companies and Business Court; the use of 'traveling judges' for the adjudication of certain types of cases; and the joint settlement of fraud cases coming from several districts by the Noordelijke Fraudekamer. In France, an example of specialization through concentration is formed by the exclusive jurisdiction of the tribunal de grande instance in Paris with regard to the handling of terrorism cases. Also, France has had much discussion regarding modernization of the existing system of territorial jurisdiction. In June 2007, the Minister of Justice, Rachida Dati, installed the Comité consultatif de la carte judiciaire. As a guiding principle for the reform of the territorial jurisdiction in France, she mentioned the adaptation to the evolution of the law, among other things by using specialization as a means to deal with the growing

Estes novos modelos de jurisdição surgiram a partir das chamadas teorias de *nova gestão pública*, que oferecem um quadro conceitual para descrever os padrões de qualidade envolvidos na gestão de instituições públicas¹¹⁸. A partir da década de 1990, essas teorias têm sido aplicadas na formulação de políticas e discussões acadêmicas sobre o poder judiciário¹¹⁹. Os "novos" princípios apresentados nessas teorias incluem padrões de transparência, eficácia e eficiência¹²⁰. O enfoque deste novo tipo de gestão da estrutura organizacional do judiciário é na tarefa principal de resolver disputas e concluir essa tarefa em um tempo razoável¹²¹. Os novos princípios de gestão devem ser ponderados frente aos princípios clássicos ao considerar soluções para a organização judicial¹²². Em alguns casos, os dois tipos de princípios podem coexistir harmoniosamente. Em outros casos, no entanto, entram em conflito¹²³.

O aumento do nível de especialização no judiciário pode ter consequências negativas para a proteção dos valores clássicos de independência e imparcialidade judicial¹²⁴. As possibilidades recém-criadas para garantir uma distribuição flexível de

complexity of the law. MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 2/3

¹¹⁸ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 5.

¹¹⁹ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 5.

¹²⁰ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 5.

¹²¹ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 5.

¹²² MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 5.

¹²³ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 5.

¹²⁴ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em:

casos e juízes levantam a questão de até que ponto deve-se manter o valor clássico da *territorialidade* quando se trata de adaptar a distribuição de jurisdição às condições atuais¹²⁵. Assim, uma complexa questão de equilíbrio é trazida à luz¹²⁶.

Segundo Elaine Mak¹²⁷, a desterritorialização com a consequente especialização dos juízes apresenta um dilema frente à garantia constitucional de inamovibilidade. Além disso, a especialização pode levar a uma percepção de estagnação na carreira e à limitação na diversificação da experiência jurisdicional, podendo, em última análise, afetar a qualidade e a profundidade das decisões judiciais¹²⁸.

Uma nova distribuição 'funcional' de jurisdição pode ser realizada reformando a alocação de casos e juízes para os tribunais. Nos Países Baixos, por exemplo, juízes leigos participam da tomada de decisões judiciais nos tribunais de arrendamento (tribunais de arrendamento) e em casos militares. Na França, a composição dos tribunais de direito trabalhista (Conselhos de Conciliação e Julgamento) e dos tribunais de direito comercial (Tribunais de Comércio) segue o mesmo padrão. No entanto, na medida em que os juízes leigos não desfrutam das mesmas garantias institucionais que os juízes profissionais, existe um risco de que eles possam não ter a independência e imparcialidade dos juízes comuns. Por último, mas não menos importante, a especialização de juízes levanta um conflito em relação à garantia do padrão clássico de 'imobilidade' dos juízes. Para garantir que os juízes não serão submetidos a pressões externas em sua tomada de decisões - na forma de ameaça de transferência para um posto diferente - o padrão de imobilidade proíbe a mudança do local de trabalho de um juiz sem o consentimento do juiz. As recentes reformas holandesas sobre a possibilidade de designar juízes específicos para outro tribunal que não o seu local de trabalho original implicam um sacrifício parcial deste padrão. Os principais benefícios e riscos da especialização agora foram mapeados. Com base nisso, vamos considerar os cenários para discussão futura¹²⁹.

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 5.

¹²⁵ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 5.

¹²⁶ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 5.

¹²⁷ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 8.

¹²⁸ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 7.

¹²⁹ No original: A new 'functional' distribution of jurisdiction might be realized by reforming the allocation of cases and judges to courts. In the Netherlands, for example, lay judges take part in judicial decision-making in the tenancy tribunals (*pachtkamers*) and in military cases. In France, the composition of the labor law courts (*conseils de prud'hommes*) and the commercial law courts (*tribunaux de commerce*)

Na Holanda, França e Alemanha, os padrões organizacionais de territorialidade e funcionalidade são combinados em soluções para a distribuição de jurisdição¹³⁰. Em geral, essa combinação de soluções expressa o efeito complementar e reforçador dos princípios clássicos do estado de direito e dos princípios de nova gestão pública¹³¹.

Segundo Mak:

Um efeito complementar dos princípios é facilmente afirmado. O princípio do acesso à justiça requer uma tomada de decisão oportuna em um tribunal geograficamente próximo. Do ponto de vista da transparência, eficácia e eficiência, o nível de especialização foi adicionado ao quadro para reflexão. Nos três sistemas legais sob escrutínio, o equilíbrio entre territorialidade e funcionalidade depende de dois fatores: i) a natureza dos casos: a jurisdição territorial é indicada para a tomada de decisões em casos relativamente simples, a jurisdição funcional permite a especialização e, assim, serve melhor à tomada de decisões em casos complexos; ii) a ocorrência de casos: tipos de casos que ocorrem frequentemente podem ser tratados de forma mais eficiente através da jurisdição territorial, enquanto casos envolvendo questões legais que ocorrem infrequentemente são mais otimamente tratados através da jurisdição funcional. Quando se combinam esses fatores, surgem as seguintes formas e níveis de distribuição territorial e especialização funcional dos tribunais: i) casos simples e frequentes, por exemplo, disputas contratuais gerais e casos criminais simples, são tratados por tribunais gerais e distribuídos territorialmente (os tribunais de primeira instância); ii) casos complexos e frequentes, por exemplo, casos de direito do trabalho e casos comerciais, são tratados pelos 'juízes de paz' (as seções do tribunal municipal dos tribunais distritais), ou outros tribunais especializados, mas distribuídos territorialmente (Tribunais do Trabalho); iii) casos simples e esporádicos, por exemplo, 'ações coletivas em massa' e grandes casos de direito penal (megacasos), são tratados por um tribunal específico com jurisdição geral; iv) casos complexos e esporádicos, por exemplo, casos de direito empresarial e casos de propriedade intelectual, são tratados por um pequeno número de tribunais especializados (o Tribunal de Empresas e

follows the same standard. However, to the extent that the lay judges do not enjoy the same institutional guarantees as professional judges, a risk exists that they may not have the independence and impartiality of ordinary judges. Last but not least, specialization of judges raises a conflict with Regard to the guarantee of the classic standard of 'immovability' of judges. In order to ensure that judges will not be subjected to external pressure in their decision-making - in the form of the threat of transfer to a different post - the standard of immovability forbids the changing of a judge's place of work without the judge's consent. Recent Dutch reforms regarding the possibility of stationing specific judges in another court than their original place of work⁴⁸, implies a partial sacrifice of this standard. The main benefits and risks of specialization have now been mapped. On this basis, let us consider the scenarios for further discussion. MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. p. 7. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023.

¹³⁰ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 6.

¹³¹ MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 6.

Comércio). Um efeito reforçador desses princípios está presente em medidas relativas à promoção da aplicação uniforme da lei e à solução de conflitos de competência. Essas questões dizem respeito a complicações geradas pela escolha pela especialização. Para remediar linhas divergentes de jurisprudência entre tribunais com competências funcionais sobrepostas, foram implementadas medidas que ajudam a promover a harmonização. Para otimizar a atribuição de casos ao tribunal mais bem equipado para lidar com eles, deve ser inventado um mecanismo para resolver conflitos de competências (por exemplo, o Tribunal de conflitos no sistema legal francês). Desta forma, os valores clássicos da unidade da lei, igualdade perante a lei e segurança jurídica permanecem em foco. Ao mesmo tempo, a especialização pode ser usada para otimizar a transparência, a eficácia e a eficiência da organização judicial. Como mostram os exemplos holandeses, franceses e alemães, a escolha por uma solução específica depende muito dos arranjos institucionais existentes do judiciário e da cultura legal na qual a discussão está ocorrendo¹³².

A desvinculação com o território, embora benéfica para a consistência e a especialização, pode dificultar o acesso à justiça. Partes que precisam viajar grandes distâncias para participar de audiências em tribunais regionais podem enfrentar obstáculos significativos, incluindo custos de transporte e alojamento, que podem ser

¹³² No original: A complementing effect of principles is easily stated. The principle of access to justice requires timely decision-making in a geographically nearby court. From the point of view of transparency, effectiveness and efficiency, the level of expertise has been added to the framework for reflection. In the three legal systems under scrutiny, the balancing of territoriality and functionality depends on two factors: i) the nature of cases: territorial jurisdiction is indicated for decision-making in relatively simple cases, functional jurisdiction allows for specialization and thus better serves decision-making in complex cases; ii) the occurrence of cases: often occurring types of cases can be dealt with most efficiently through territorial jurisdiction, while cases regarding infrequently occurring legal questions are most optimally dealt with through functional jurisdiction. When combining these factors, the following forms and levels of territorial distribution and functional specialization of courts emerge: i) simple and often occurring cases, e.g. general contract disputes and simple criminal cases, are dealt with by general and territorially distributed courts (the courts of first instance); ii) complex and often occurring cases, e.g. labour law cases and commercial law cases, are dealt with by 'justices of the peace' (the Dutch municipal court sections of the district courts), or other specialized but territorially distributed courts (conseils des prud'hommes, Arbeitsgerichte); iii) simple and sporadically occurring cases, e.g. 'mass collective actions' and big criminal law cases ('megazaken'), are dealt with by a specific court with general jurisdiction; iv) complex and sporadically occurring cases, e.g. business law cases and intellectual property law cases, are dealt with by a small number of specialized courts (the Companies and Business Court). A reinforcing effect of these principles is present in measures regarding the promotion of uniform application of the law and regarding the solution of conflicts of competence. These issues concern complications engendered by the choice for specialization. To remedy diverging lines of case law between courts with overlapping functional competences, measures have been implemented which help to promote harmonization. To optimize the assignment of cases to the court best equipped to deal with them, a mechanism for solving conflicts of competences must be invented (e.g. the Tribunal des conflits in the French legal system). In this way, the classic values of the unity of the law, equality before the law and legal security remain in focus. At the same time, specialization can be used to optimize the transparency, effectiveness and efficiency of the judicial organization. As is shown by the Dutch, French and German examples, the choice for a specific solution is highly dependent on the existing institutional arrangements of the judiciary and on the legal culture in which discussion is taking place. MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023, p. 6.

proibitivos. Esse problema é particularmente agudo em sociedades com grandes disparidades socioeconômicas, onde o custo e o esforço para alcançar a justiça podem desencorajar as partes de buscar seus direitos legais.

A tecnologia, contudo, oferece algumas soluções para mitigar esses desafios. O uso crescente de audiências virtuais e outras formas de litígio digital pode reduzir a necessidade de presença física nos tribunais, ajudando a preservar o acesso à justiça mesmo com a regionalização.

2.4 - Tecnologia e acesso à justiça.

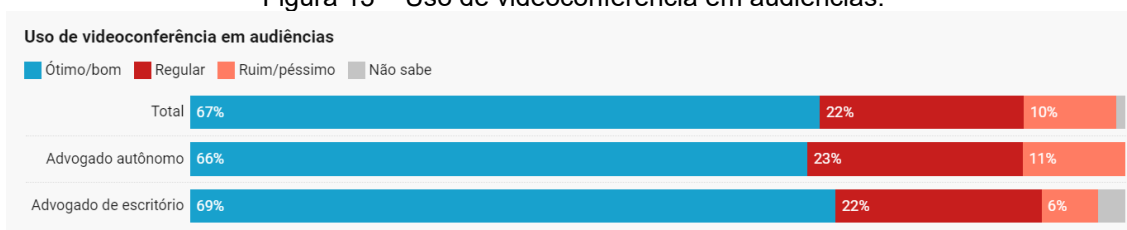
A natureza intangível do processo e sua aparente onipresença — acessibilidade em qualquer ponto do planeta, desde que haja um computador com internet — foram os fatores desencadeadores da desterritorialização, que elimina a ideia de foro e circunscrição judicial¹³³.

A Resolução CNJ nº 354/2020, por exemplo, determina a audiência por videoconferência como regra geral para ouvir pessoas não residentes na comarca do processo, substituindo a carta precatória. Dentro desse panorama, o artigo 1º do provimento estabelece a obrigatoriedade de criação de "Estações Passivas de Oitiva" (ou simplesmente "Estação") em comarcas, foros regionais e no Fórum Cível Central da Capital. Essas estações são espaços físicos equipados com a tecnologia necessária para a realização de atos judiciais, especialmente oitivas, por videoconferência.

Pesquisa recente do Datafolha mostrou que 68% dos advogados brasileiros, que já somam mais de 1,2 milhão, são favoráveis às teleaudiências. Enquanto isso, 22% veem essa prática como aceitável e 10% a avaliam como insatisfatória ou muito ruim.

¹³³ CHAVES Jr., José Eduardo de Resende. Elementos para uma nova teoria do processo em rede. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares et al. (Coord.). O que há de novo em processo do trabalho: homenagem ao Professor Aroldo Plínio Gonçalves. São Paulo: LTr, 2015. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/3956>. Acesso em: 07 nov. 2023, p. 24.

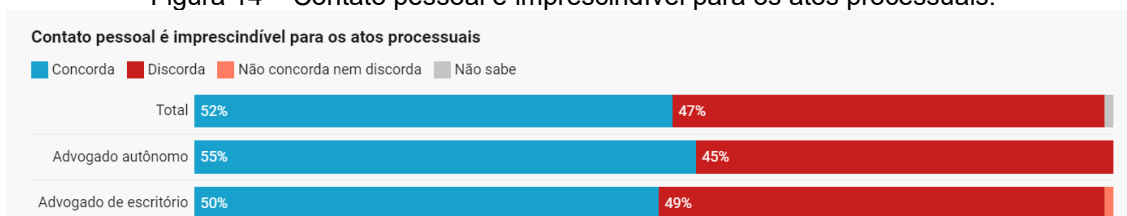
Figura 13 – Uso de videoconferência em audiências.



Fonte: MIGALHAS. Maioria dos advogados aprova teleaudiências e é a favor de ampliação.¹³⁴

A pesquisa também revelou uma divisão entre os entrevistados sobre a essencialidade do contato pessoal nos atos processuais. 52% concordaram, total ou parcialmente, com a importância dos atos presenciais, enquanto 47% manifestaram desacordo, seja de forma completa ou parcial.

Figura 14 – Contato pessoal é imprescindível para os atos processuais.



Fonte: MIGALHAS. Maioria dos advogados aprova teleaudiências e é a favor de ampliação.¹³⁵

A pesquisa revelou que 82% das advogadas e advogados brasileiros acreditam que o uso das ferramentas de videoconferência deve ser ampliado pelo Judiciário após o fim da pandemia.

Figura 15 – O modelo de teleaudiência deveria ser expandido pelo Judiciário, mesmo depois da pandemia.



Fonte: MIGALHAS. Maioria dos advogados aprova teleaudiências e é a favor de ampliação.¹³⁶

¹³⁴ MIGALHAS. Maioria dos advogados aprova teleaudiências e é a favor de ampliação. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/346882/maioria-dos-advogados-aprova-teleaudiencias-e-e-a-favor-de-ampliacao>. Acesso em: 5 out. 2023.

¹³⁵ MIGALHAS. Maioria dos advogados aprova teleaudiências e é a favor de ampliação. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/346882/maioria-dos-advogados-aprova-teleaudiencias-e-e-a-favor-de-ampliacao>. Acesso em: 5 out. 2023.

¹³⁶ MIGALHAS. Maioria dos advogados aprova teleaudiências e é a favor de ampliação. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/346882/maioria-dos-advogados-aprova-teleaudiencias-e-e-a-favor-de-ampliacao>. Acesso em: 5 out. 2023.

Além disso, foi introduzido o Balcão Virtual como uma ferramenta tecnológica indispensável. Através dele, a população pôde obter informações sobre seus processos judiciais. O acesso a essas plataformas é facilitado por meio de links disponíveis nos websites dos tribunais associados¹³⁷. A vasta adoção desta política é evidenciada pelo alto número de usuários. Em uma pesquisa realizada, foi constatado que 82,41% das pessoas (equivalente a 1.532 indivíduos) já fizeram uso do Balcão Virtual. Enquanto isso, 12% (equivalente a 223 indivíduos) afirmaram não utilizar o serviço, e 5,59% (ou 104 indivíduos) disseram não estar familiarizados com ele. É digno de nota que, dentre os que usam o Balcão Virtual, 60% (ou 917 indivíduos) consideram este método como a principal forma de atendimento nos órgãos judiciais em que estão envolvidos¹³⁸.

Rampin e Igreja¹³⁹ constataram que o Balcão proporcionou uma otimização dos recursos humanos, permitindo que o atendimento ocorra de maneira remota, sem a necessidade de presença física dos servidores no local judicial. Através das respostas obtidas, 74,02% dos participantes (1.134 pessoas) expressaram que o Balcão facilitou e reduziu o tempo ou o volume de atendimentos habituais.

Figura 16 – Avaliação da magistratura que utiliza o Balcão Virtual sobre sua contribuição para diminuir a quantidade e/ou o tempo de atendimentos realizados rotineiramente.

¹³⁷ RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. RDP, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 out. 2023, p. 132.

¹³⁸ RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. RDP, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 out. 2023, p. 133.

¹³⁹ RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. RDP, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 out. 2023, p. 137.



Fonte: Retirado de RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional¹⁴⁰.

A pesquisa também revelou benefícios adicionais da digitalização. Os participantes valorizaram a conveniência do atendimento online, a economia de tempo e a redução de custos associados ao deslocamento até o órgão judicial. Além disso, a possibilidade de conciliar a espera e o atendimento no Balcão Virtual com outras tarefas paralelas também foi vista como uma vantagem¹⁴¹.

Essas observações, embora baseadas em experiências individuais, fornecem um panorama da recepção positiva do Balcão Virtual¹⁴². Quando questionados sobre sua experiência, 85,38% (1.308 pessoas) dos entrevistados expressaram a visão de que essa modalidade poderia efetivamente substituir a maioria dos atendimentos presenciais¹⁴³.

¹⁴⁰ Retirado de RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. RDP, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i102.6512. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 out. 2023.

¹⁴¹ RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. RDP, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 out. 2023, p. 138.

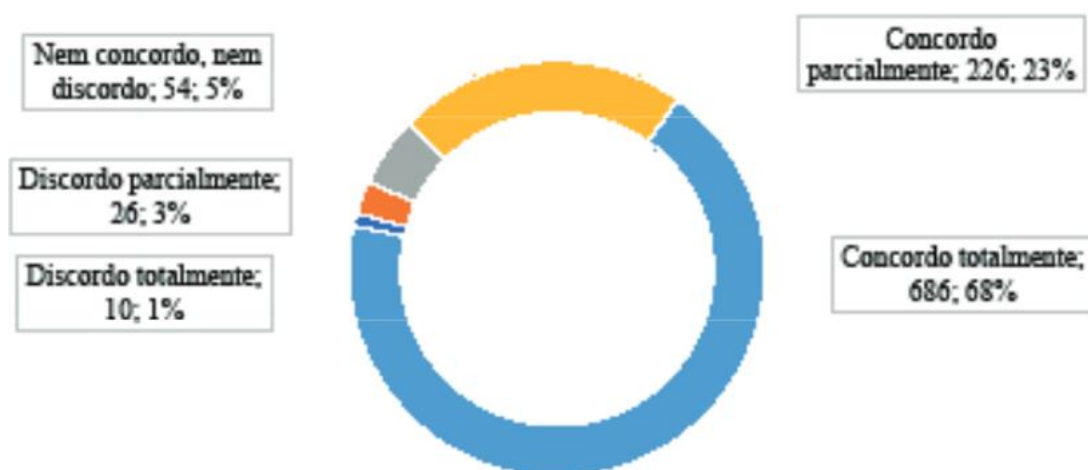
¹⁴² RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. RDP, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 out. 2023, p. 138.

¹⁴³ RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. RDP, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 out. 2023, p. 138.

Vale mencionar, ainda, que a política judiciária denominada "Juízo 100% Digital" foi instaurada através da Resolução nº 345, datada de 9 de outubro de 2020. Esta política possibilita que todos os procedimentos processuais sejam realizados integralmente por meios eletrônicos e remotos, utilizando-se da rede mundial de computadores, conforme estabelece o artigo 1º da Resolução CNJ nº 345/2020.

Conforme pesquisa realizada por Rampin e Igreja¹⁴⁴, de um total de 1.859 indivíduos que participaram respondendo a um questionário online, 1.002 declararam estar atuando de acordo com essa política. Para esse grupo específico, foram propostas questões para avaliar o desempenho desta iniciativa. Similarmente à avaliação feita sobre o Balcão Virtual, 91,01% (equivalente a 912 participantes) dos que utilizam o Juízo 100% Digital o avaliaram de forma positiva.

Figura 17 – Avaliação da magistratura que utiliza o Juízo 100% Digital.



Fonte:

Retirado de RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional¹⁴⁵.

Segundo os dados coletados, 88,92% dos participantes (equivalente a 891 pessoas) acreditam que o Juízo 100% Digital contribui significativamente para a agilização do processo judicial. Adicionalmente, 90,42% (correspondendo a 906

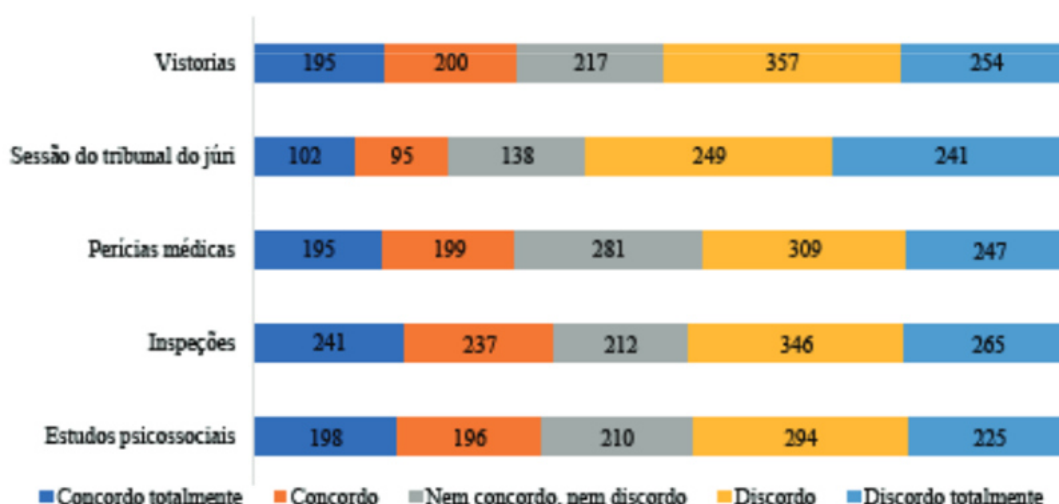
¹⁴⁴ RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. RDP, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 out. 2023, p. 141.

¹⁴⁵ Retirado de RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. RDP, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i102.6512. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 out. 2023.

indivíduos) apontaram que tal política judiciária promove uma maior eficiência na utilização dos recursos, seja em relação àqueles já disponíveis ou aos requisitados para a movimentação dos processos judiciais¹⁴⁶.

No entanto, diversas atividades que podem ser executadas no formato virtual ou remoto geraram opiniões divergentes entre os participantes da pesquisa. Exemplos dessas atividades incluem sessões do tribunal do júri, perícias médicas, inspeções, estudos sociais e avaliações psicossociais. Notou-se uma tendência predominante entre os magistrados em discordar da viabilidade de conduzir tais procedimentos de maneira virtual ou remota¹⁴⁷.

Figura 18 – Avaliação da magistratura sobre a possibilidade de realização de atividades no formato remoto/virtual.



Fonte:

Retirado de RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional¹⁴⁸.

¹⁴⁶ RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. RDP, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 out. 2023, p. 142.

¹⁴⁷ RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. RDP, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 out. 2023, p. 145.

¹⁴⁸ Retirado de RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. RDP, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i102.6512. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 out. 2023.

A magistratura envolvida na pesquisa percebeu um conjunto específico de atividades como diferenciado daquelas que são rotineiramente executadas na prestação jurisdicional. Baseando-se nos insights obtidos por meio de entrevistas, compreendeu-se que essas tarefas demandam uma interação presencial mais intensiva entre os envolvidos. Tais atividades necessitam da análise de espaços, da interpretação de gestos e comportamentos e da avaliação individualizada dos sujeitos. Dada a natureza intrínseca dessas tarefas e o contexto histórico atual, acredita-se que sua execução seja mais adequada de forma presencial¹⁴⁹.

¹⁴⁹ RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. RDP, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 out. 2023, p. 145.

3.0 – Resultados e dados estatísticos

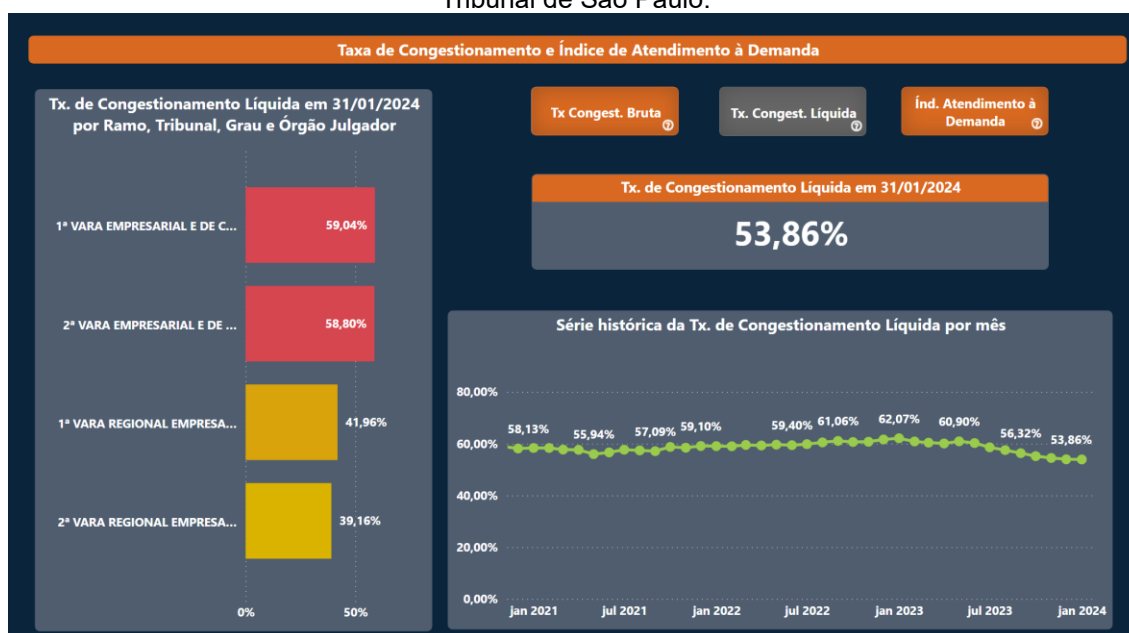
Em que pese existirem inúmeras pesquisas com dados a respeito de diversos tribunais referentes às varas empresariais, neste tópico, para fins de análise comparativa, serão utilizados apenas os dados referentes à taxa de congestionamento. Garante-se, deste modo, a uniformidade da fonte de dados.

Além disso, serão usados exclusivamente os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, também com o fim de uniformização. Os dados referem-se à taxa de processos pendentes líquidos, ou seja, casos pendentes de solução ao final do período-base em relação ao total que tramitou em um ano.

São excluídos do cômputo os processos/procedimentos pendentes que se encontram suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. O cálculo é realizado com a seguinte fórmula: $(\text{Casos Pendentes} - \text{Suspensos}) / (\text{Casos Pendentes} - \text{Suspensos} + \text{Processos Baixados})$.

No Tribunal de São Paulo, considerando apenas as duas varas empresariais da capital e as duas varas regionais da primeira RAJ, nota-se uma estabilização na taxa de congestionamento líquida. As demais varas não estão sendo analisadas pois foram instaladas no ano de 2023, o que inviabiliza a coleta de números de forma adequada.

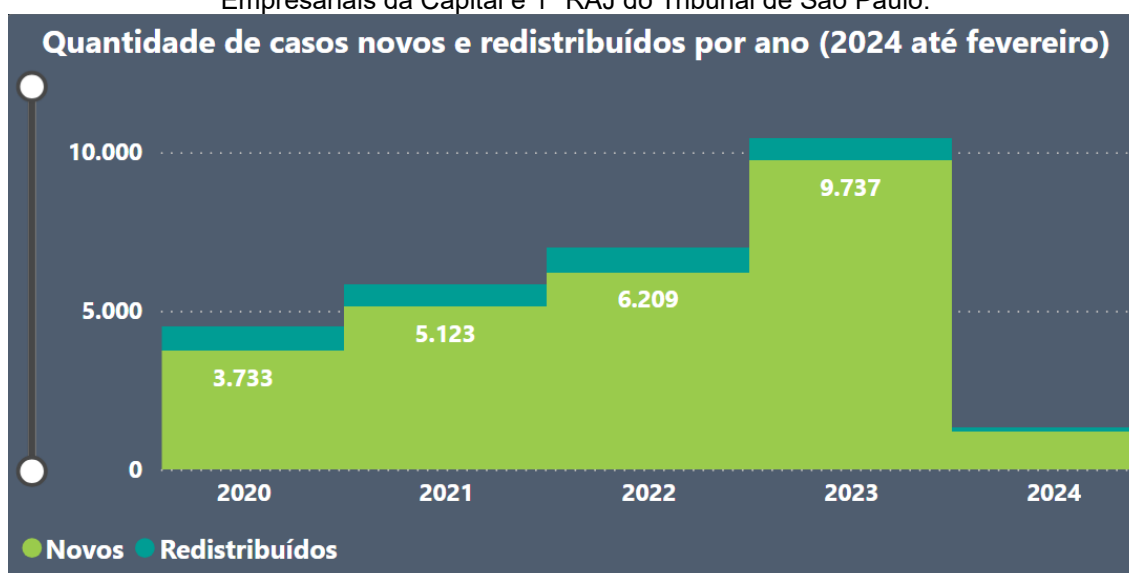
Figura 19 – Taxa de congestionamento líquida das Varas Empresariais da Capital e 1ª RAJ do Tribunal de São Paulo.



Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁵⁰

Esses dados sugerem que, embora exista uma carga considerável de casos pendentes, as varas empresariais e regionais empresariais estão trabalhando para melhorar a eficiência e o atendimento à demanda, como indicado pela tendência de diminuição da taxa de congestionamento ao longo do tempo. A taxa de congestionamento está se mantendo estável (e até com uma tímida melhora), apesar do aumento substancial na distribuição nos últimos anos, conforme consta dos dados abaixo.

Figura 20 – Quantidade de casos novos distribuídos e redistribuídos para as Varas Empresariais da Capital e 1ª RAJ do Tribunal de São Paulo.



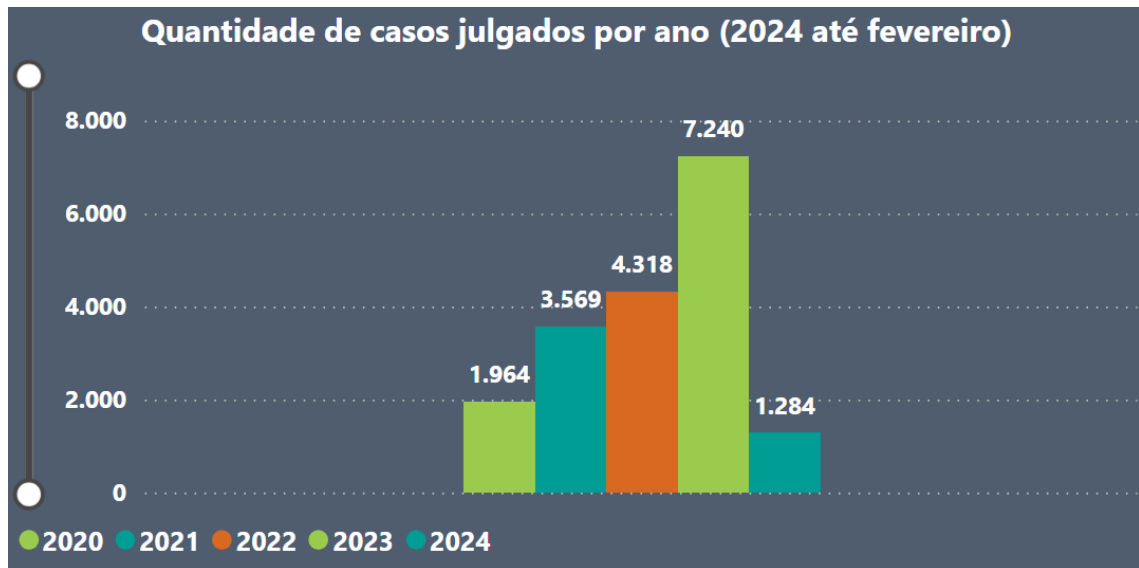
Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁵¹

Verifica-se que esta situação só está sendo possível graças ao incremento substancial na produtividade dos magistrados, que quase dobraram o número de julgamentos no ano passado.

Figura 21 – Quantidade de casos julgados pelas Varas Empresariais da Capital e 1ª RAJ do Tribunal de São Paulo.

¹⁵⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

¹⁵¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.



Vale frisar que a primeira vara empresarial da capital conta atualmente com um juiz titular e um juiz auxiliar¹⁵³. Além disso, compartilha o cartório com a segunda vara e possui um total de 8 escreventes e um coordenador¹⁵⁴.

A segunda vara empresarial da capital conta atualmente com um juiz titular e um juiz auxiliar – no caso, a juíza titular encontra-se afastada, de modo que a vara está com um juiz auxiliar assumindo a titularidade¹⁵⁵.

A primeira vara empresarial da primeira região administrativa (1ª RAJ), por sua vez, conta apenas com um juiz titular, sem magistrados auxiliares¹⁵⁶. Além disso, possui um total de 5 escreventes e um coordenador¹⁵⁷.

¹⁵² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

¹⁵³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Dashboard - MovJud. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/reports/powerbi/MOVJUD/Dashboard%20-%20MovJud>. Acesso em: 20 abr. 2024.

¹⁵⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Dashboard - MovJud. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/reports/powerbi/MOVJUD/Dashboard%20-%20MovJud>. Acesso em: 20 abr. 2024.

¹⁵⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Dashboard - MovJud. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/reports/powerbi/MOVJUD/Dashboard%20-%20MovJud>. Acesso em: 20 abr. 2024.

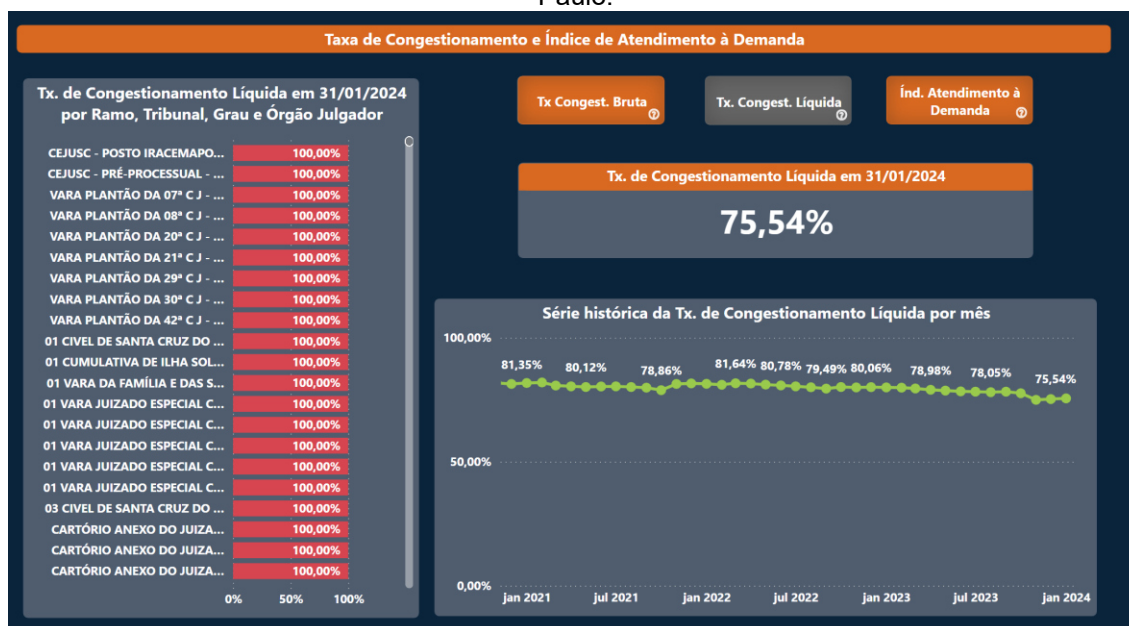
¹⁵⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Dashboard - MovJud. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/reports/powerbi/MOVJUD/Dashboard%20-%20MovJud>. Acesso em: 20 abr. 2024.

¹⁵⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Dashboard - MovJud. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/reports/powerbi/MOVJUD/Dashboard%20-%20MovJud>. Acesso em: 20 abr. 2024.

A segunda vara empresarial da primeira região administrativa (1ª RAJ) conta apenas com um juiz titular, sem magistrados auxiliares¹⁵⁸ e possui um total de 6 escreventes¹⁵⁹.

Por outro lado, nota-se que as varas empresariais possuem uma taxa de congestionamento melhor que a média do Tribunal Paulista, que possui um total de 75,54% no primeiro grau.

Figura 22 – Taxa de congestionamento líquida no primeiro grau do Tribunal de Justiça de São Paulo.



Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁶⁰

No Tribunal de Justiça da Bahia, a série histórica da taxa de congestionamento líquida por mês, das varas empresariais, mostra uma tendência flutuante que começa com uma taxa relativamente alta em janeiro de 2021 (80,70%). Esta taxa experimenta várias variações ao longo dos anos, chegando a um pico de 86,02% em janeiro de 2022. Interessantemente, a partir deste ponto, há uma diminuição significativa na taxa, chegando a 32,13% em julho de 2023, antes de subir ligeiramente para 55,84% em janeiro de 2024.

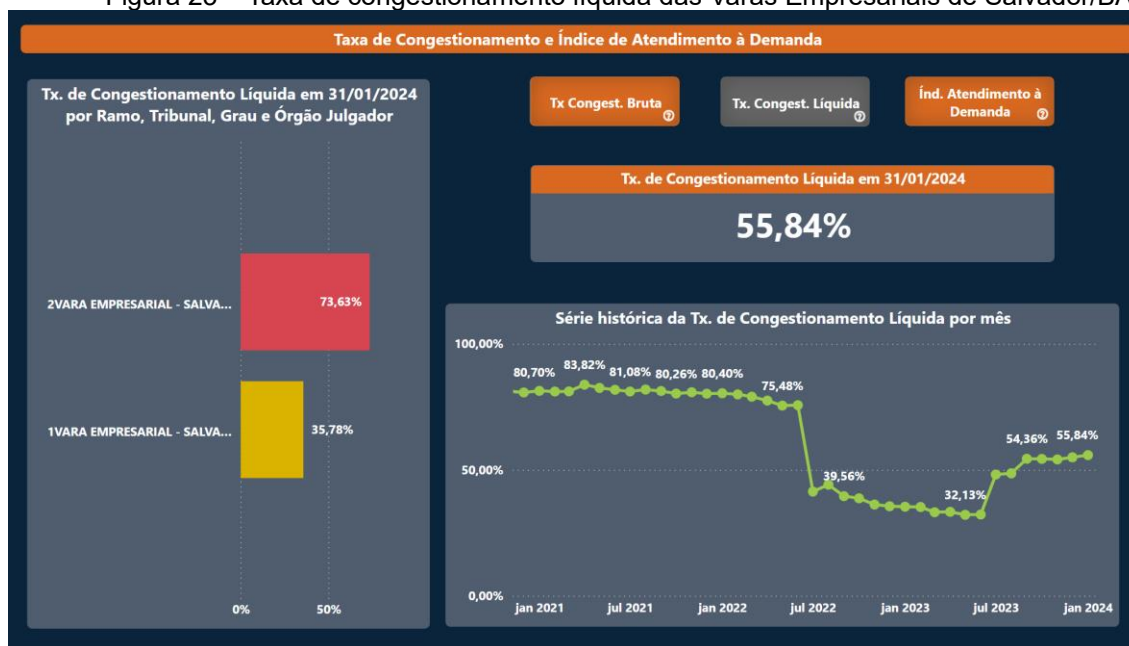
¹⁵⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Dashboard - MovJud. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/reports/powerbi/MOVJUD/Dashboard%20-%20MovJud>. Acesso em: 20 abr. 2024.

¹⁵⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Dashboard - MovJud. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/reports/powerbi/MOVJUD/Dashboard%20-%20MovJud>. Acesso em: 20 abr. 2024.

¹⁶⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

Tal fato é possivelmente explicado pela determinação de redistribuição dos processos de natureza empresarial para as respectivas unidades, nos termos do artigo 3º da Resolução de 24 de janeiro de 2018 do Tribunal de Justiça da Bahia, gerando uma quantidade elevada de serviço em um momento em que os órgãos ainda estavam se estruturando e ganhando *expertise*.

Figura 23 – Taxa de congestionamento líquida das Varas Empresariais de Salvador/BA.

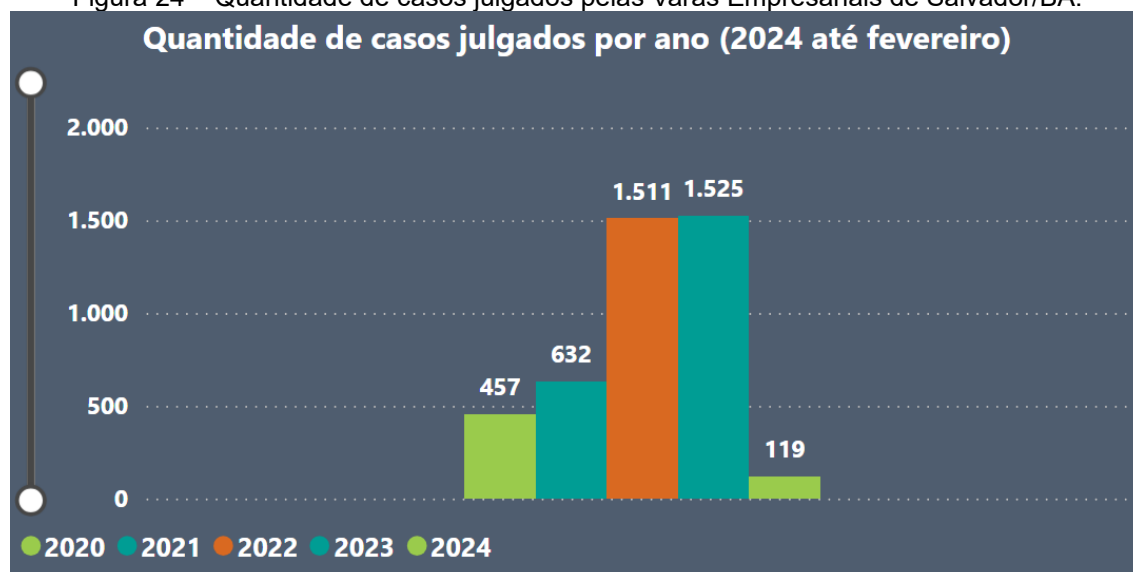


Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁶¹

Nota-se, por outro lado, que a produtividade da unidade aumentou significativamente nos anos de 2022 e 2023, o que pode ser visto como uma tendência natural diante da melhor adaptação da unidade após a sua criação.

¹⁶¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

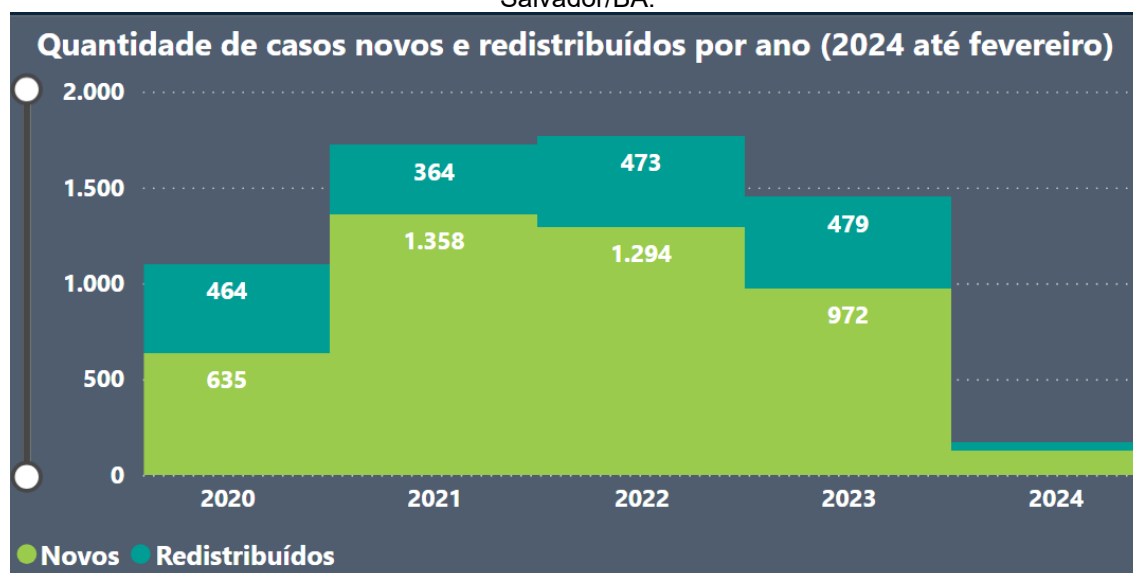
Figura 24 – Quantidade de casos julgados pelas Varas Empresariais de Salvador/BA.



Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁶²

Além disso, a distribuição estabilizou-se nos últimos anos, havendo uma tendência de ligeira queda no ano de 2023, como se observa no gráfico abaixo.

Figura 25 – Quantidade de casos novos distribuídos e redistribuídos para as Varas Empresariais de Salvador/BA.



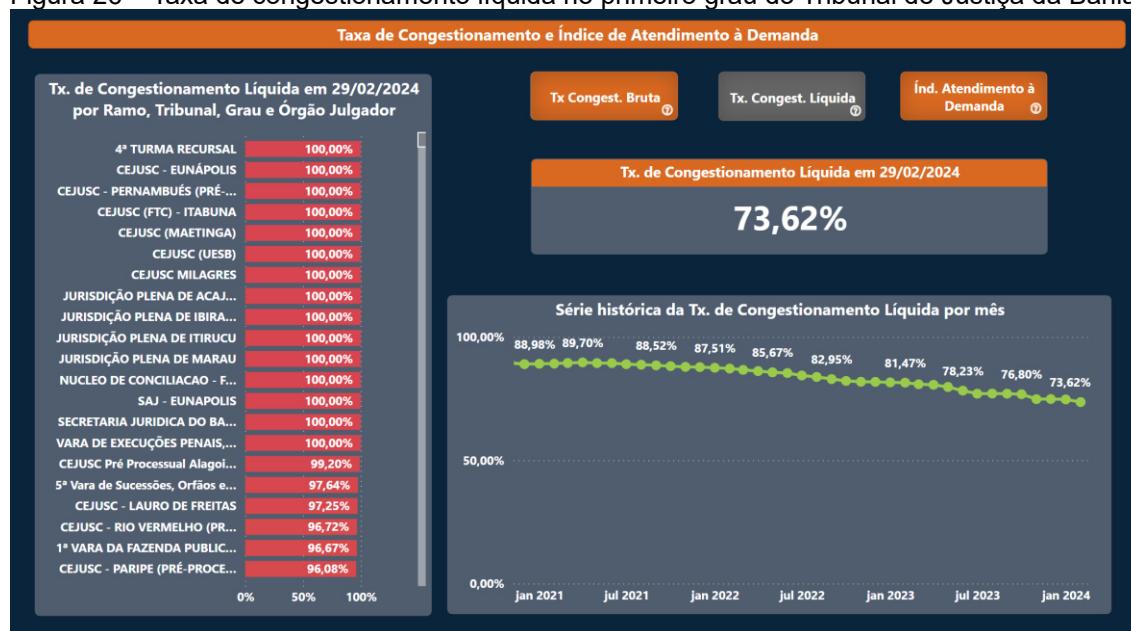
Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁶³

¹⁶² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

¹⁶³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

Ademais, conforme o gráfico a seguir, percebe-se que as varas empresariais possuem uma taxa de congestionamento melhor que a média do Tribunal Bahiano, que é de 73,62% no primeiro grau.

Figura 26 – Taxa de congestionamento líquida no primeiro grau do Tribunal de Justiça da Bahia.

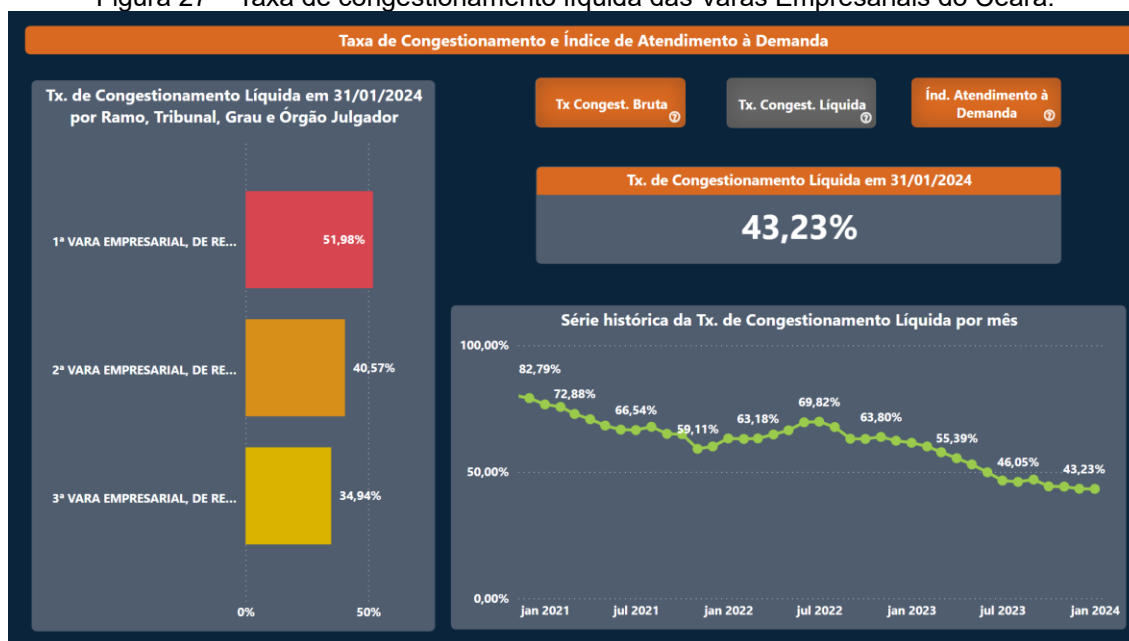


Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁶⁴

No Tribunal de Justiça do Ceará, a série histórica das taxas de congestionamento líquido revela uma tendência de declínio desde janeiro de 2021, quando a taxa era de 82,79%, até janeiro de 2024, com 43,23%.

¹⁶⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

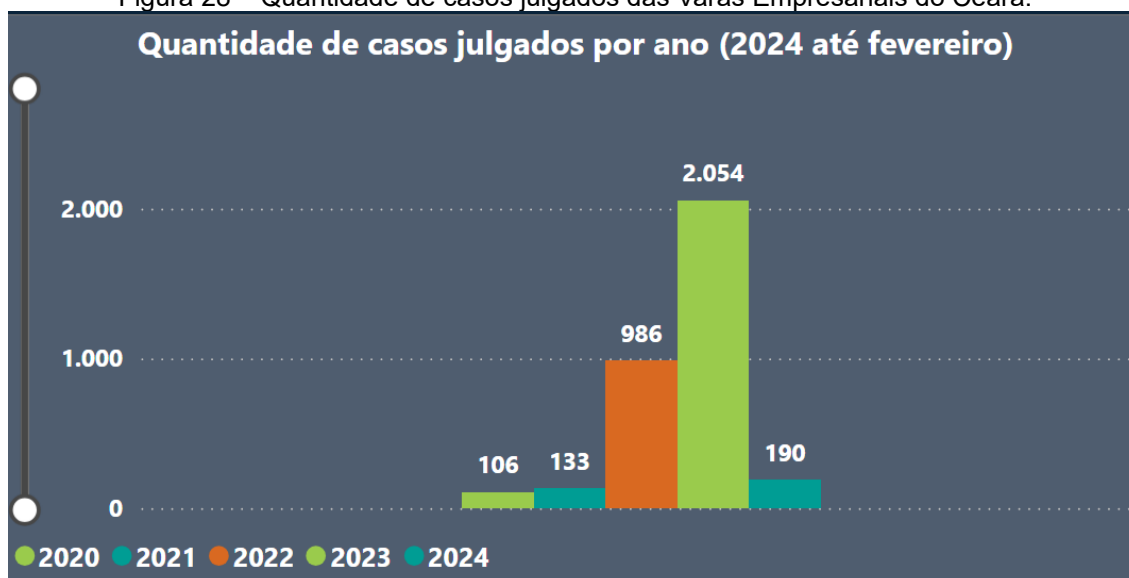
Figura 27 – Taxa de congestionamento líquida das Varas Empresariais do Ceará.



Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁶⁵

Observa-se que a diminuição da taxa de congestionamento é decorrente de um expressivo aumento de produtividade das unidades, chegando a mais que dobrar o número de julgamentos no ano de 2023.

Figura 28 – Quantidade de casos julgados das Varas Empresariais do Ceará.



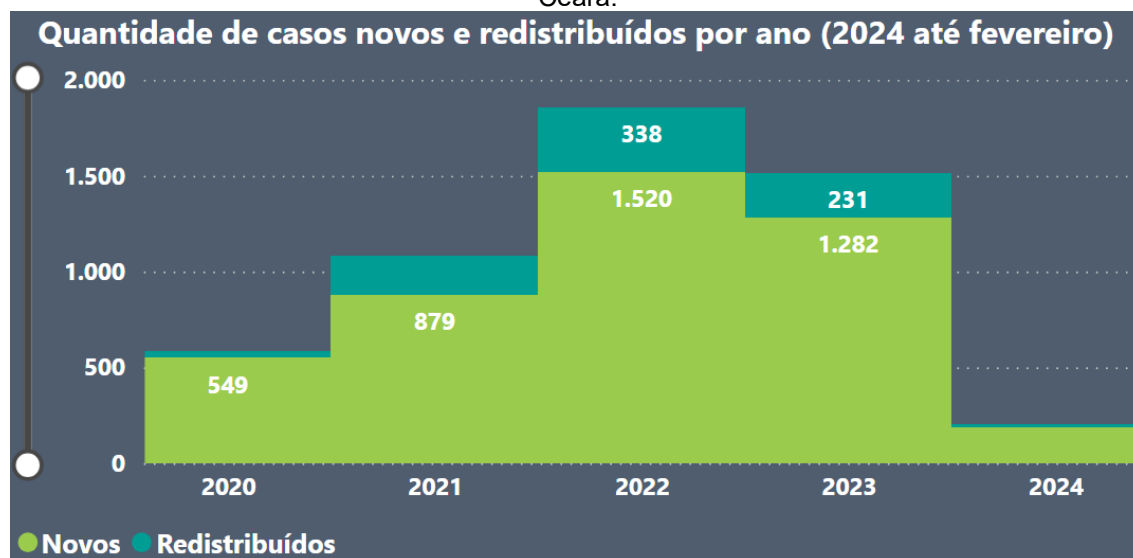
Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁶⁶

¹⁶⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

¹⁶⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

Por outro lado, a distribuição e redistribuição de processos ficou relativamente estável entre os anos de 2022 e 2023, apresentando um pequeno decréscimo no ano de 2023.

Figura 29 – Quantidade de casos novos distribuídos e redistribuídos para as Varas Empresariais do Ceará.

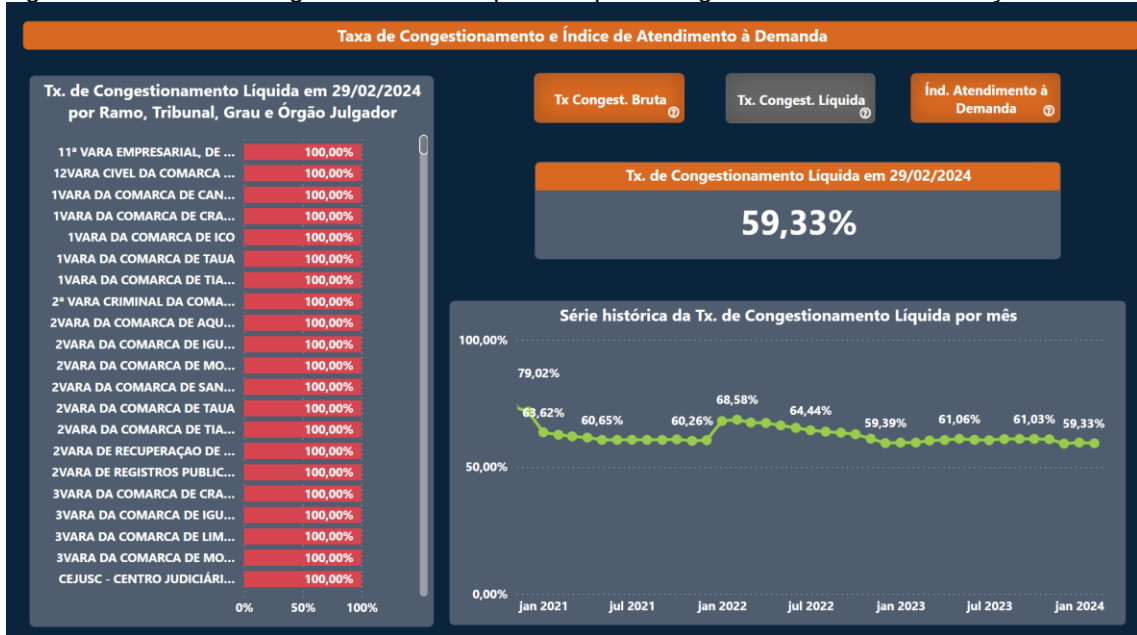


Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁶⁷

Além disso, conforme o gráfico a seguir, percebe-se que as varas empresariais possuem uma taxa de congestionamento melhor que a média do Tribunal de Justiça do Ceará, que é de 59,33% no primeiro grau.

¹⁶⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

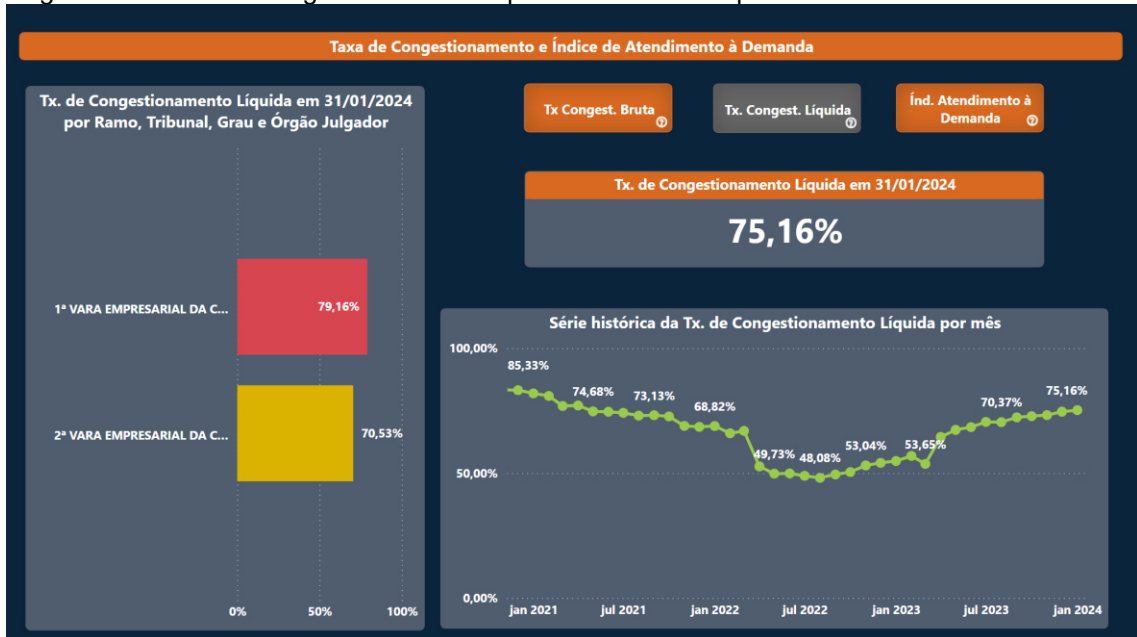
Figura 30 – Taxa de congestionamento líquida no primeiro grau do Tribunal de Justiça do Ceará.



Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁶⁸

Em Minas Gerais, a taxa geral de congestionamento líquido das varas empresariais de Belo Horizonte é de 75,16%. Trata-se de uma taxa elevada quando comparada aos outros tribunais, com uma tendência de estabilização em níveis relativamente altos. Em 2021, a taxa de congestionamento líquido estava em 85,33% e, apesar de uma diminuição ao longo do tempo, registrou piora no último ano.

Figura 31 – Taxa de congestionamento líquida das Varas Empresariais de Belo Horizonte/MG.

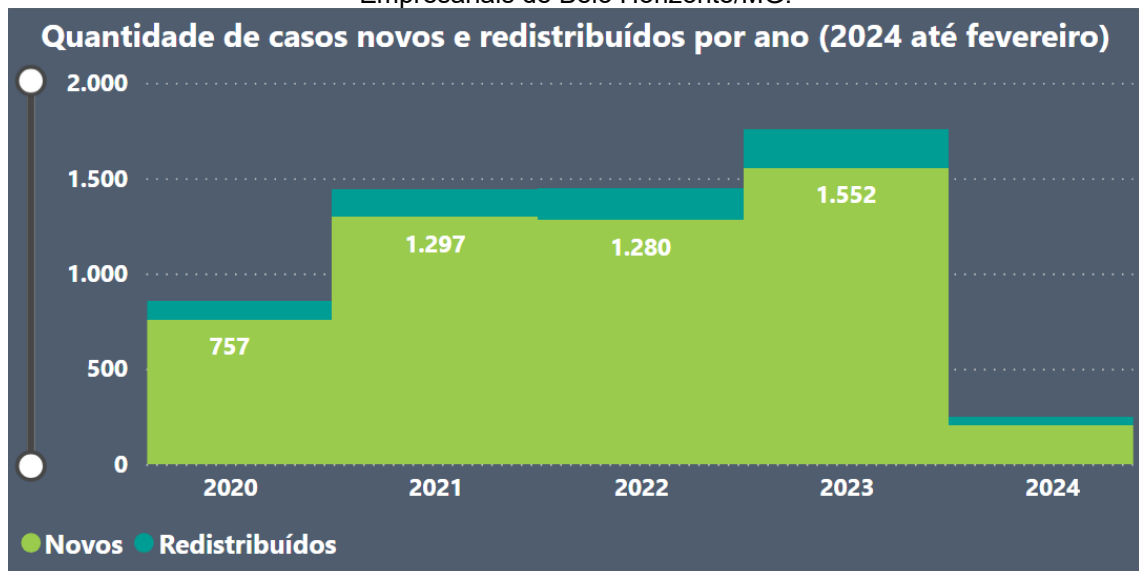


¹⁶⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁶⁹

Considerando que se trata de duas varas, a distribuição não se mostra elevada e está estável, como se observa no gráfico abaixo.

Figura 32 – Quantidade de casos novos distribuídos e redistribuídos para as Varas Empresariais de Belo Horizonte/MG.



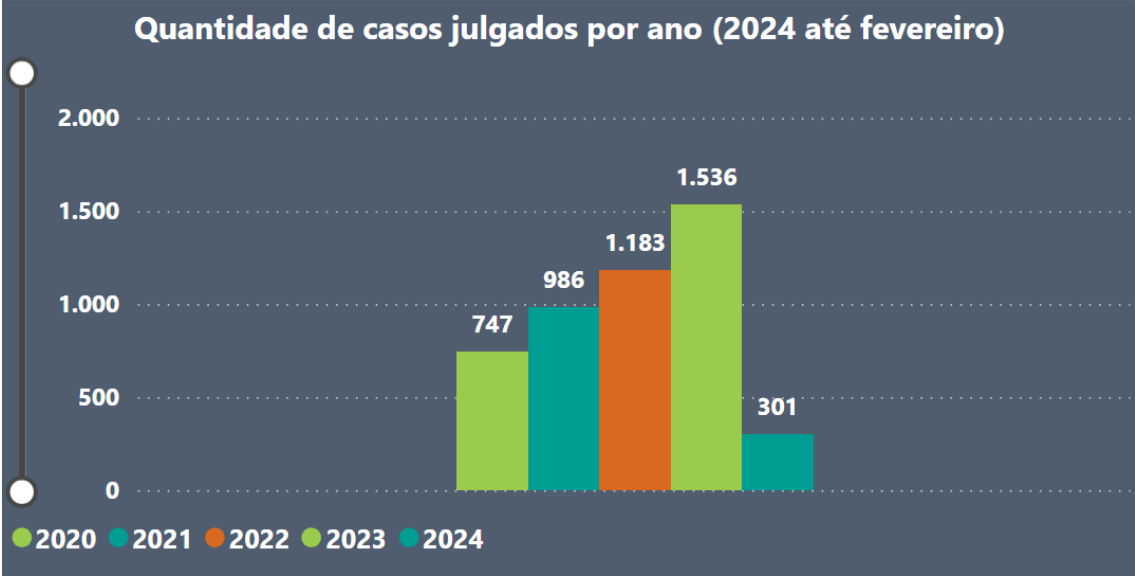
Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁷⁰

O número de casos julgados, no entanto, pode ser considerado baixo quando comparado a outros tribunais, o que explica o crescimento do estoque processual das varas.

¹⁶⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

¹⁷⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

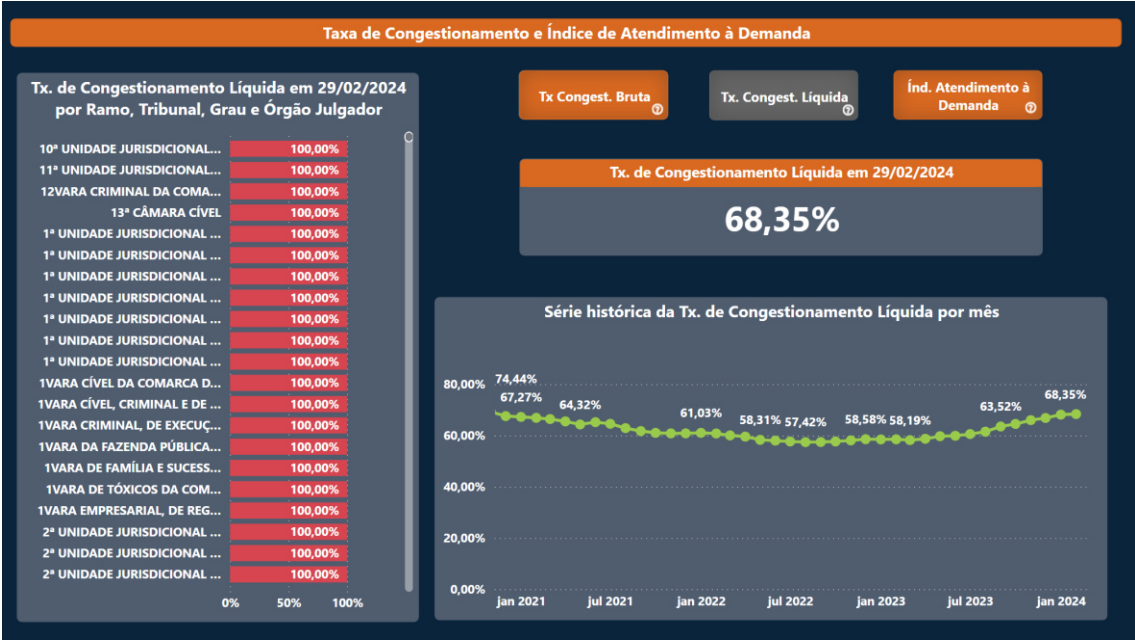
Figura 33 – Quantidade de casos julgados pelas Varas Empresariais de Belo Horizonte/MG.



Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁷¹

As varas especializadas, neste caso, possuem uma taxa de congestionamento superior à média do tribunal, que é de 68,35%.

Figura 34 – Taxa de congestionamento líquida no primeiro grau do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.



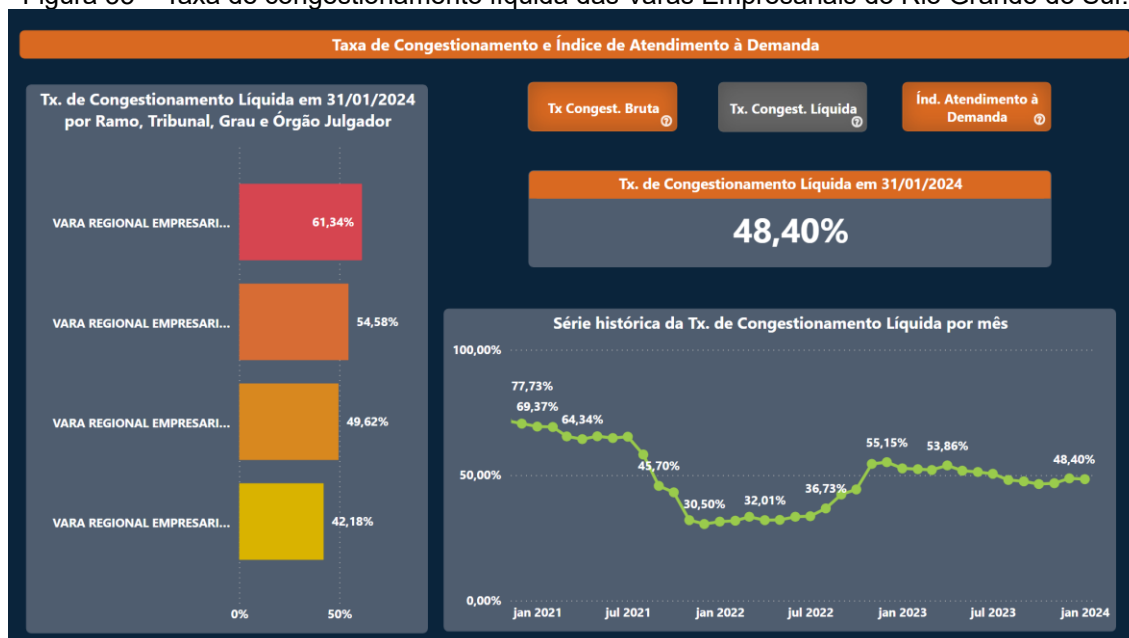
Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁷²

¹⁷¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

¹⁷² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

No Rio Grande do Sul, a taxa geral de congestionamento líquido para todas as varas em 31 de janeiro de 2024 estava em 48,40%. A série histórica mostra uma tendência geral de melhora nas taxas de congestionamento.

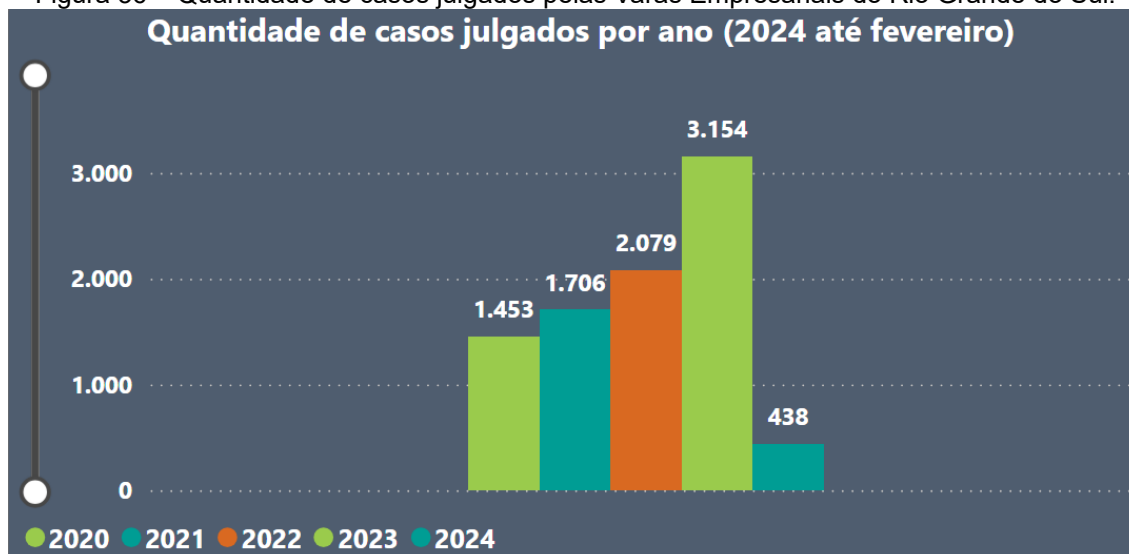
Figura 35 – Taxa de congestionamento líquida das Varas Empresariais do Rio Grande do Sul.



Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁷³

A baixa taxa de congestionamento é resultado de uma expressiva produtividade do Tribunal no ano de 2023, cujas varas empresariais julgaram 3.154 processos.

Figura 36 – Quantidade de casos julgados pelas Varas Empresariais do Rio Grande do Sul.

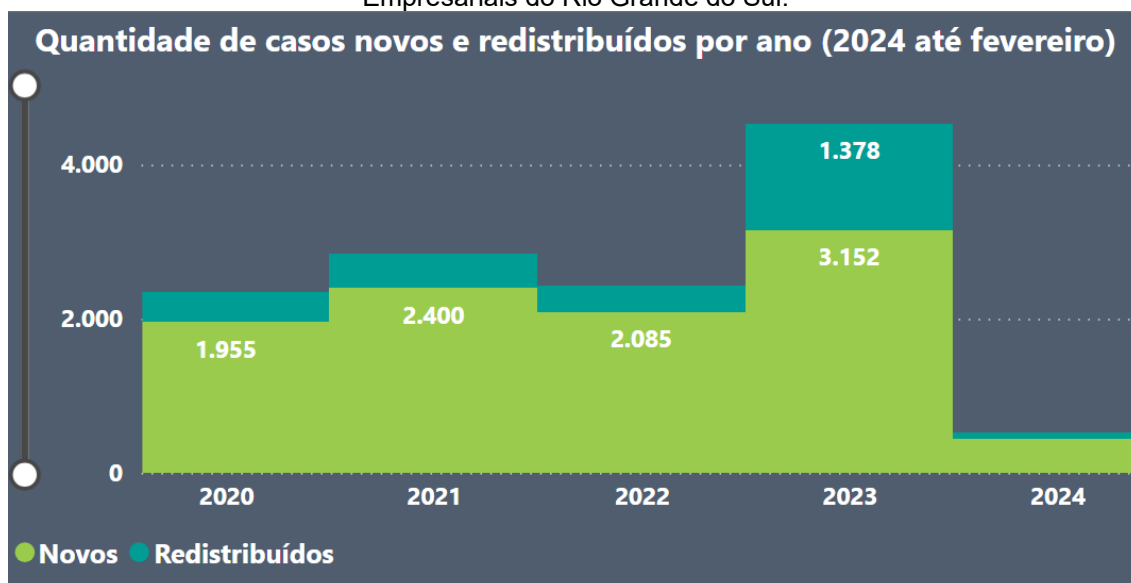


¹⁷³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁷⁴

A despeito da elevada produtividade, o acervo não foi diminuído significativamente uma vez que a distribuição também aumentou sobremaneira. Isso se deve ao movimento do Tribunal Gaúcho de ampliação das competências dessas varas, para que elas se tornassem regionais e alcançassem todo o estado.

Figura 37 – Quantidade de casos novos distribuídos e redistribuídos para as Varas Empresariais do Rio Grande do Sul.



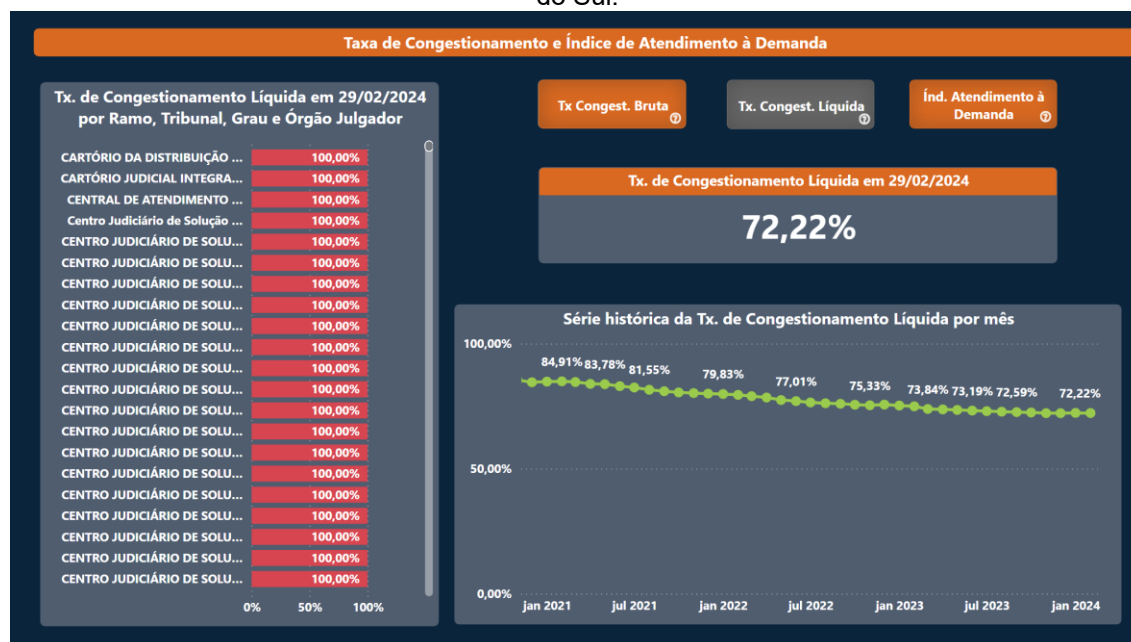
Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁷⁵

Nota-se, no entanto, que a taxa de congestionamento das varas especializadas é substancialmente melhor que a taxa geral do primeiro grau do estado.

¹⁷⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

¹⁷⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

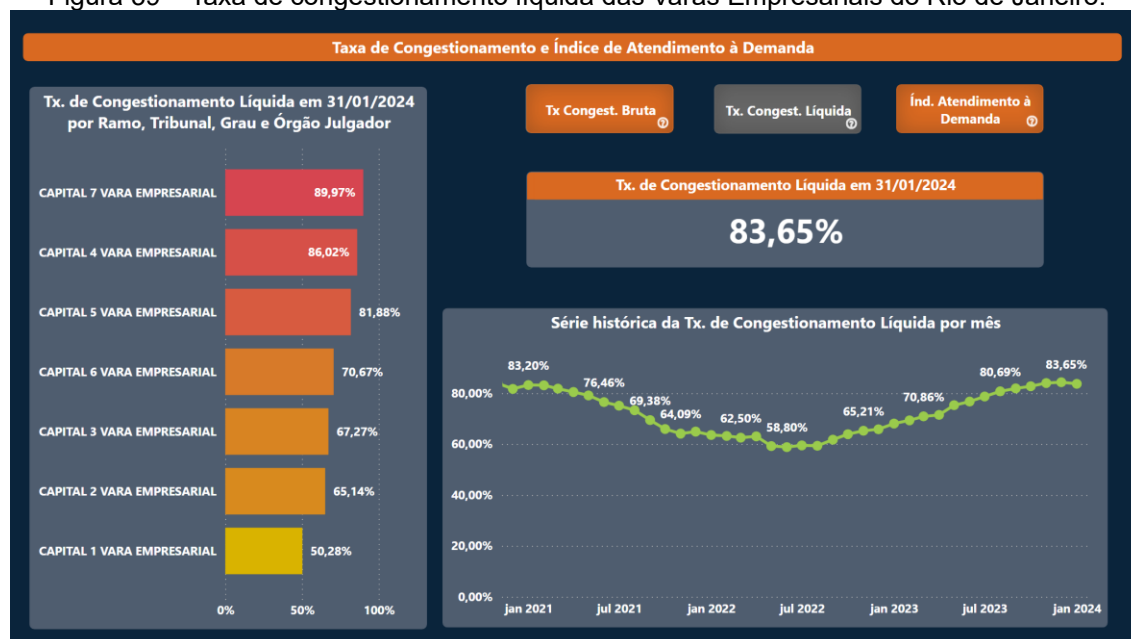
Figura 38 – Taxa de congestionamento líquida no primeiro grau do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.



Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁷⁶

No Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a série histórica das taxas de congestionamento líquido mostra uma melhora dos índices até julho de 2022, seguida por uma tendência de piora até janeiro de 2024. Observa-se, ainda, uma discrepância substancial entre a taxa de congestionamento de cada uma das varas.

Figura 39 – Taxa de congestionamento líquida das Varas Empresariais do Rio de Janeiro.

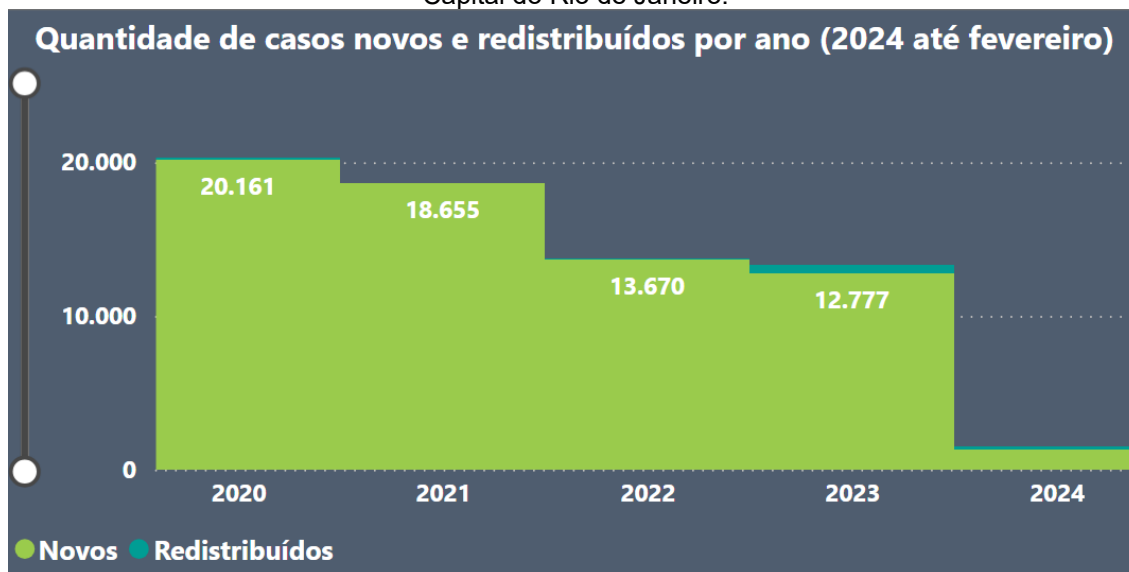


¹⁷⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stj.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁷⁷

Em que pese a piora do congestionamento, a distribuição e redistribuição dos processos vem caindo paulatinamente nos últimos anos, como se vê no gráfico a seguir.

Figura 40 – Quantidade de casos novos distribuídos e redistribuídos para as Varas Empresariais da Capital do Rio de Janeiro.



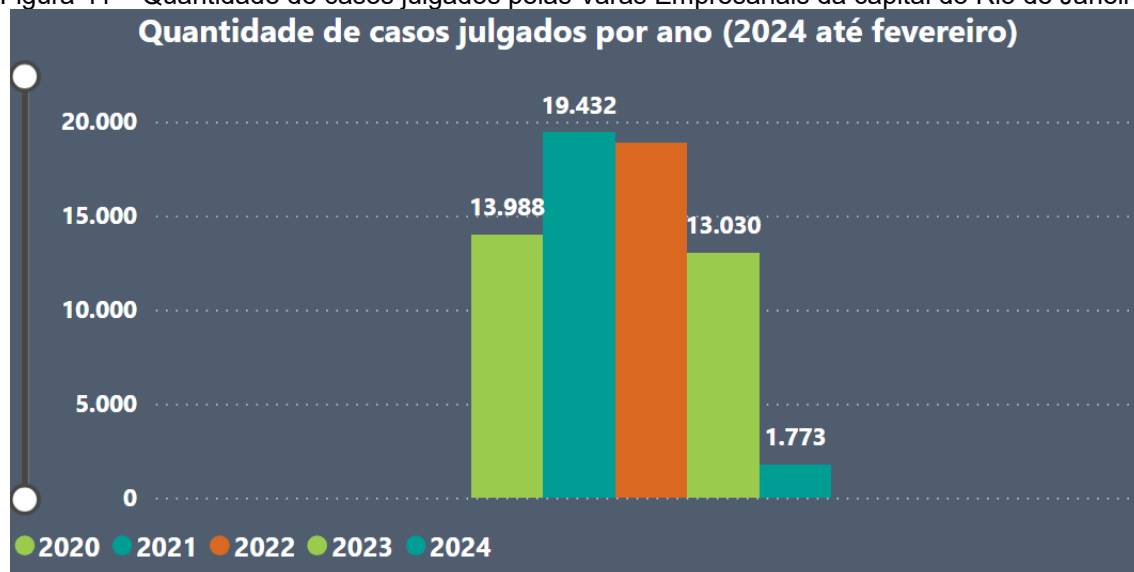
Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁷⁸

A produtividade, por sua vez, representada pelo índice de casos julgados, não acompanhou a massiva distribuição, sobretudo aquela referente ao ano de 2020, o que deu ensejo à elevada taxa de congestionamento.

¹⁷⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

¹⁷⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

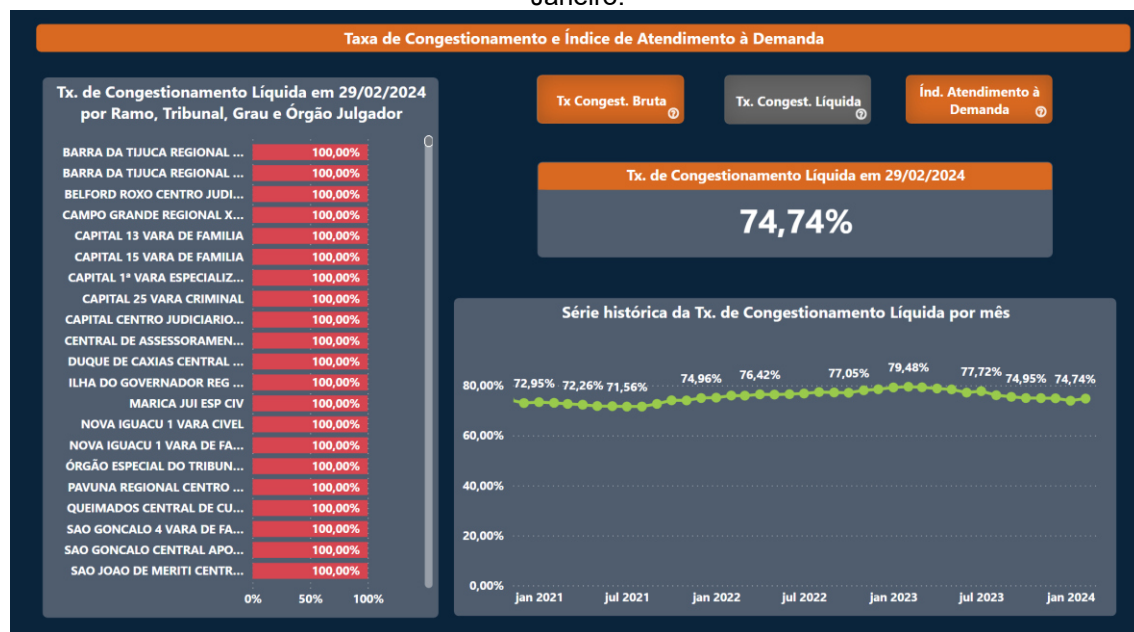
Figura 41 – Quantidade de casos julgados pelas Varas Empresariais da capital do Rio de Janeiro.



Fonte: Pannel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁷⁹

Como se vê, a taxa de congestionamento das varas empresariais é superior à taxa média do primeiro grau do Rio de Janeiro, que é de 74,74%.

Figura 42 – Taxa de congestionamento líquida no primeiro grau do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.



Fonte: Pannel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁸⁰

¹⁷⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

¹⁸⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

Embora os dados colacionados possam apresentar alguma inconsistência, até porque precisão absoluta neste tipo de informação é bastante rara, eles permitem uma análise do funcionamento da justiça especializada na área empresarial no país.

O que se observa é que, em todos os tribunais, com exceção de Minas Gerais e Rio de Janeiro, a especialização tem resultado em taxas de congestionamento líquido menores do que a média apurada nas respectivas cortes.

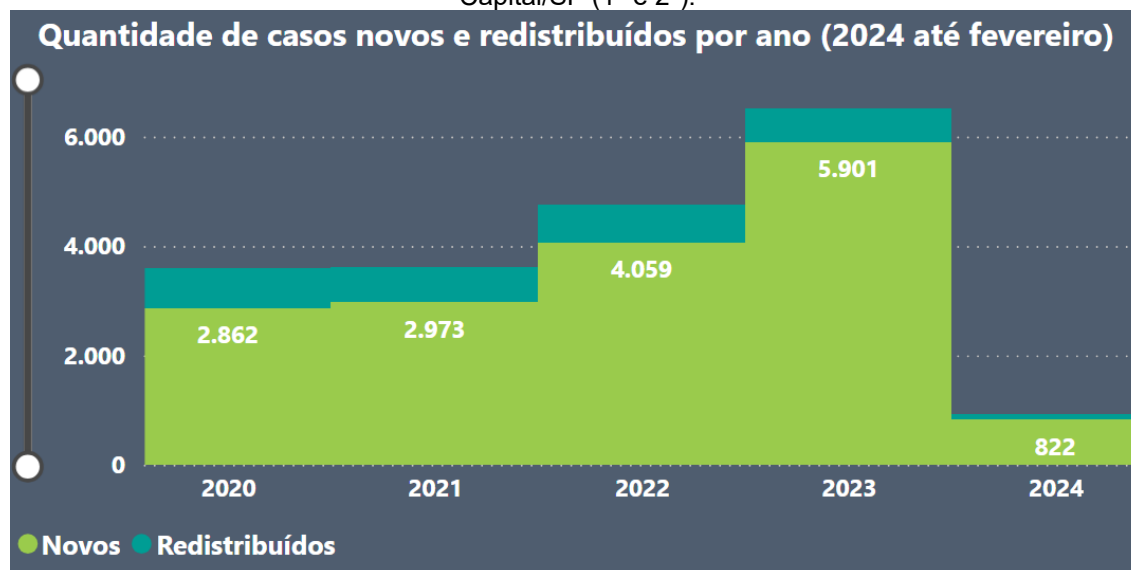
Minas Gerais e Rio de Janeiro, que fogem da regra, são justamente os dois tribunais em que a especialização se iniciou mais precocemente, o que demonstra que não basta a criação das varas especializadas; sem investimentos e incentivos, as unidades podem vir a apresentar números piores do que os desejados.

Nota-se, ainda, que, com exceção de São Paulo e Rio Grande do Sul, a distribuição de novos processos encontra-se devidamente estabilizada, não havendo sobressaltos no número de casos novos.

Em relação ao Rio Grande do Sul, o aumento da distribuição pode ser facilmente explicado pelo aumento da competência das varas empresariais.

No caso de São Paulo, a questão ganha contornos diferentes, já que, mesmo nas varas exclusivamente da capital (1ª e 2ª), está ocorrendo um incremento significativo de novos processos, ano a ano, como se observa no gráfico abaixo.

Figura 43 – Quantidade de casos novos distribuídos e redistribuídos para as Varas Empresariais da Capital/SP (1ª e 2ª).



Fonte: Painel de estatística do Conselho Nacional de Justiça.¹⁸¹

¹⁸¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 mar. 2024.

A questão demanda uma análise mais acurada, que não é objeto desta dissertação, que visa apenas apontar os principais indicadores e correlacioná-los.

Conclusão

A especialização por meio das varas empresariais representa um avanço significativo para os jurisdicionados, proporcionando maior celeridade processual e contribuindo para a segurança jurídica. Destaca-se, ainda, os benefícios indiretos da especialização, como a redução da carga de trabalho dos juízes generalistas, que podem se dedicar a outras matérias, agilizando o trâmite processual em outras unidades.

Pode-se cogitar até mesmo um incremento na arrecadação das custas, já que, com o aumento da celeridade e qualidade, a via estatal pode vir a se tornar mais atrativa do que o juízo arbitral.

De toda forma, a despeito dos benefícios, foi possível observar algumas dificuldades na implementação e gestão deste modelo, que não podem ser ignoradas.

A primeira, a respeito da viscosidade dos processos dessa natureza. Tratando-se de demandas evidentemente complexas, os estudos constataram que a carga de trabalho referente a esse tipo de demanda é aproximadamente o dobro daquela de um processo cível comum.

É relevante mencionar que o Tribunal de São Paulo, ao instituir a especialização no segundo grau, não observou essa peculiaridade, o que trouxe consequências deletérias para o projeto. Tornou-se difícil preencher os cargos e, especialmente, manter os desembargadores que já atuavam na área. O equívoco foi corrigido, e a questão, atualmente, está bem encaminhada.

No primeiro grau, no entanto, a carga de trabalho ficou acima do esperado, apesar dos estudos da ABJ. A instalação da 3ª Vara Empresarial da Capital não foi levada a efeito até hoje, o que era mais do que necessário para equalizar a demanda.

Observa-se, ainda, um acentuado aumento, ano a ano, na distribuição de processos para as varas da capital paulista, o que torna a situação ainda mais preocupante. Nada obstante a constatação do acúmulo de serviços, registrado pelas inspeções do CNJ, o acervo processual tem-se mantido relativamente estável graças ao hercúleo trabalho dos juízes e servidores lotados nessas unidades.

Nos outros entes da federação, a distribuição está relativamente equacionada, e a divisão laboral é mais adequada e compatível com esse tipo de unidade. Todos os tribunais, à exceção de Rio de Janeiro e Minas Gerais, apresentam taxas de congestionamento melhores do que a média dos respectivos tribunais. E aqui vale o registro: são justamente os tribunais que iniciaram a especialização primeiro que estão apresentando os piores números.

A questão, evidentemente, demanda uma análise mais aprofundada, mas é possível inferir que a especialização, quando não acompanhada de estímulos e supervisão adequados por parte do tribunal, pode gerar resultados indesejáveis, como morosidade processual e insegurança jurídica. Logo, em que pese os ótimos números apresentados, com o passar do tempo, se a questão não for devidamente monitorada e gerida, o sucesso pode se transformar em insucesso.

Além disso, o que deve ser especialmente acompanhado é o processo de seleção dos magistrados para esse tipo de unidade. A bem da verdade, apesar dos tribunais não possuírem muita ingerência sobre o tema, sendo difícil balizar o acesso ao cargo por critérios objetivos, as cortes podem trabalhar com estímulos diretos e indiretos nessa situação. Como exemplo, os tribunais podem ser mais flexíveis quanto à concessão de licença para estudo dos magistrados e servidores que atuam nesse tipo de vara, o que atrairá pessoas com perfil mais acadêmico. Sabedores dessa realidade, juízes com pretensão de se aprofundar no tema passarão a ter interesse no cargo. Ademais, pode-se pensar na possibilidade da existência de um ou dois assistentes extras.

Enfim, há inúmeras possibilidades e, a despeito de implicarem em incremento de custos, dado o tamanho do benefício desse tipo de unidade para o tribunal e para a sociedade, esses custos se apequenam e se diluem entre os ganhos totais.

Outra questão relevante trabalhada nesta dissertação foi a desterritorialização. Adotada inicialmente pelo Tribunal de São Paulo, o modelo foi mimetizado na maioria dos outros estados.

A desterritorialização, na verdade, é o que permite que a especialização seja implementada, já que, à exceção das capitais, poucos municípios teriam demanda suficiente para permitir a instalação desse tipo de unidade.

O benefício de se alcançar todo o estado não é só permitir o acesso do jurisdicionado a esse tipo de serviço, mas também evitar a manipulação de competência para conseguir acesso ou evitar as unidades especializadas. Sendo o

Estado todo especializado, o chamado *fórum shopping* passa a ter menos utilidade e mais dificuldade de se materializar.

Nessa circunstância, o acesso à justiça passa a ser uma preocupação que, todavia, é bem equacionada pela desmaterialização dos processos e pela utilização significativa de recursos tecnológicos pelo tribunal. A implementação do processo judicial eletrônico permite que praticamente todos os atos processuais, desde a petição inicial até a sentença final, sejam realizados de maneira digital. Essa digitalização reduz significativamente as barreiras geográficas, permitindo que advogados e partes de qualquer lugar do país possam interagir com o sistema judicial sem a necessidade de deslocamento físico. Isso é particularmente benéfico em um país de dimensões continentais como o Brasil, onde a distância física até os tribunais poderia representar um obstáculo significativo ao acesso à justiça.

Além do processo digital, o Judiciário brasileiro tem adotado outras tecnologias, como a realização de audiências e sessões de julgamento por videoconferência. Essa prática, que se tornou ainda mais comum durante a pandemia de COVID-19, mostrou-se uma ferramenta eficaz para garantir a continuidade dos trabalhos judiciais, mesmo em tempos de crise. As audiências virtuais permitem que as partes, testemunhas e advogados participem dos procedimentos judiciais de qualquer lugar, reduzindo custos e tempo gastos com viagens.

A digitalização do processo judicial e a adoção de tecnologias de comunicação remota tornam o sistema de justiça mais acessível e menos oneroso para os cidadãos. Isso é especialmente importante para indivíduos de baixa renda ou que residem em regiões remotas, para quem os custos de deslocamento e hospedagem para comparecer a audiências em tribunais distantes seriam proibitivos.

As audiências virtuais não apenas facilitam o acesso à justiça, mas também contribuem para a eficiência operacional do sistema judiciário. Com a redução da necessidade de manuseio de documentos físicos e a otimização dos processos judiciais, há uma diminuição no tempo de tramitação dos processos, beneficiando todas as partes envolvidas.

Portanto, enquanto as preocupações com as desvantagens geográficas em um sistema de tribunais especializados são válidas em alguns contextos, no Brasil, os avanços tecnológicos, especialmente a implementação do processo judicial eletrônico, têm mitigado significativamente essas questões, promovendo um acesso

mais equitativo e eficiente à justiça para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (org.). Varas empresariais na comarca de São Paulo. São Paulo: ABJ, 2016. Disponível em: https://abj.org.br/pdf/ABJ_varas_empresariais_tjsp.pdf. Acesso em: 10 de abril de 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA; Conselho Nacional de Justiça (org.). Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/just-presquisa-formas-alternativas-gestao2020.pdf>. Acesso em: 10 outubro de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (AASP). AASP atua para criação de 3ª Vara Empresarial no TJSP. Disponível em: <https://www.aasp.org.br/noticias/aasp-em-acao/aasp-atua-para-criacao-de-3a-vara-empresarial-no-tjsp/>. Acesso em: 1 abr. 2024.

ÁVILA, Humberto. Teoria da segurança jurídica. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2016.

BAUM, Lawrence. Judicial Specialization Litigant Influence and Substantive Policy: The Court of Customs and Patent Appeals. *Law and Society Review*, v. 11, p. 823-850, 1977. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/3053331?readnow=1&refreqid=excelsior%3A3f35d9247fc1410817ac76cf13a8dca&seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

BAUM, Lawrence. Probing the effects of judicial specialization. *Duke LJ*, v. 58, p. 1667, 2008. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/27806862?readnow=1&refreqid=excelsior%3A812e4dcc57843931fafa65da0edb2b51&seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

BECKER, Ana Maria Higutie; SERBENA, Cesar Antonio. O Poder Judiciário em rede e o novo princípio da desterritorialização. In: BRANDÃO, Cláudio Mascarenhas (org.). *Princípios do processo em meio reticular-eletrônico: fenomenologia e aplicação*. São Paulo: LTr, 2017. p. 101-107.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11419.htm. Acesso em: 05 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei nº 11.900 de 8 de janeiro de 2009. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal para prever a

possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11900&ano=2009&ato=-8c5MTUE90dVpWT1af>. Acesso em: 05 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 05 de outubro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 6609. Relator: Ricardo Lewandowski. Relator para acórdão: Gilmar Mendes. Tribunal Pleno. Julgado em 19-10-2023. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 07 dez. 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 08 de abril de 2024.

BRASÍLIA. Dias Toffoli. Conselho Nacional de Justiça (org.). Recomendação n. 56 de 22/10/2019: Funcionamento dos Órgãos Judiciais. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3068>. Acesso em: 10 de abril de 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Traduzido por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CASTRO JÚNIOR, Osvaldo Agripino. Algumas reflexões sobre o impacto do sistema judicial no desenvolvimento brasileiro. Revista de Informação Legislativa. Brasília a, v. 36, 1999. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/465/r141-18.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 17 de outubro de 2023.

CAVALHEIRO, Frederico Augusto; NUNES, Carmelo. A experiência das varas empresariais no Estado de São Paulo. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em:

<https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/28415/1/Frederico%20Augusto%20Cavalheiro%20e%20Carmelo%20Nunes.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

CHAVES Jr., José Eduardo de Resende. Elementos para uma nova teoria do processo em rede. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares et al. (Coord.). O que há de novo em processo do trabalho: homenagem ao Professor Aroldo Plínio Gonçalves. São Paulo: LTr, 2015. Disponível em:

<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/3956>. Acesso em: 07 de novembro de 2023.

CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de direito processual civil. São Paulo: Saraiva, 1945. v. III.

CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Segurança jurídica para o desenvolvimento econômico. Brasília: CNI, 2019. Disponível em:

https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/6c/e5/6ce5dece-0785-49ce-

b779-af8a559ea784/seguranca_juridica_para_o_desenvolvimento_economico.pdf. Acesso em: 07 de abril de 2023.

COFFEE JR, John C. Delaware Court of Chancery: Change, Continuity-and Competition. Colum. Bus. L. Rev. 2012. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/colb2012&div=11&id=&page>. Acesso em: 10 novembro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-010923.pdf>. Acesso em: 05 de outubro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 19ª Sessão Ordinária de 2023. 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/F2YuspBZ0TA?si=7-pR-nFfVEd2UkGp&t=3639>. Acesso em: 07 de abril de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cartilha Justiça 4.0. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-Justica-4-0-WEB-28-06-2021.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados estatísticos. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 19 de março de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário ENTIC-JUD 2021-2026. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Guia_da_Nova_Resolucao_211___20.10.2020__1_-1.pdf. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Inspeções Correicionais. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/inspecoes-correicoes/relatorios/#2675-tribunal-de-justica-do-estado-de-sao-paulo>. Acesso em: 1 de abril de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça 4.0. Principais Ações. On-line. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PCA nº 0000489-18.2010.2.00.0000. Relator: Cons. Felipe Locke Cavalcanti. Julgado em 29/03/2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 05 de abril de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 5 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Diário de Justiça Eletrônico, 18 dez. 2013, p. 2. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Diário de Justiça Eletrônico, 9 out. 2020, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021. Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). Diário de Justiça Eletrônico, 22 jun. 2021, p. 2-11 (republicação). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1527192021062260d20157a780b.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021. Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”. Diário de Justiça Eletrônico, 18 fev. 2021, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021. Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências. Diário de Justiça Eletrônico, 7 abr. 2021, p. 6-8. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 75 de 12/05/2009. Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/100>. Acesso em: 3 de abril de 2024.

COSTA, Daniel Carnio. Varas de falência e recuperação de competência regional. JOTA, 01 nov. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/especiais/varas-de-falencia-e-recuperacao-de-competencia-regional-01112017#:~:text=Conforme%20dados%20do%20CNJ%2C%20existem%20Varas%20Especializadas%20em,Contagem%20FMG%2C%20Uberaba%20FMG%2C%20Montes%20Claros%20FMG%2C%20Macap%C3%A1%20FAP%20e%20Novo%20Hamburg%C3%B4%20FRS>. Acesso em: 18 de março de 2024.

COYLE, John F. "Business Courts and Interstate Competition." William and Mary Law Review, v. 53, n. 6, maio 2012, p. 1915-1984. HeinOnline. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/wmlr53&i=1931>. Acesso em: 24 de setembro de 2023.

DHOM, Julia. Postcard from Hamm, Germany: Q&A with Judge Julia Dhom. Judicature International, 2021-22. Disponível em:

<https://judicature.duke.edu/articles/qa-with-judge-julia-dhom/>. Acesso em: 01 de abril de 2024.

DIAS, Diego Corrêa Lima de Aguiar; ROEDEL, Teresa de Lima. Histórico, vantagens e a experiência do TJ-RJ. Migalhas, 4 maio 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-maritimas/385835/historico-vantagens-e-a-experiencia-do-tj-rj>. Acesso em: 18 de março de 2024.

DIDIER JUNIOR, Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. 14. ed., Salvador: Juspodium, 2012. v.1.

ESPANHA. Jefatura del Estado. Ley 18, de 5 de julio de 2011. Reguladora del uso de tecnologías de la información y la comunicación en la Administración de Justicia. Boletín Oficial del Estado, Madrid, 2011. Disponível em: <https://goo.gl/EbnttF>. Acesso em: 7 de novembro de 2023.

FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira; PASSOS, Daniela Veloso Souza. O concurso público e as novas competências para o exercício da magistratura: uma análise do atual modelo de seleção. Sequência Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 38, n. 76, p. 131–154, 2017. DOI: 10.5007/2177-7055.2017v38n76p131. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2017v38n76p131>. Acesso em: 3 de abril de 2024.

GAROUPA, Nuno; JORGENSEN, Natalia; VAZQUEZ, Pablo. Assessing the Argument for Specialized Courts: Evidence from Family Courts in Spain. International Journal of Law, Policy and the Family, v. 24, p. 54/66, 2010. Disponível em: <https://scholarship.law.tamu.edu/facscholar/444>. Acesso em: 10 de abril de 2024.

GINSBURG, Douglas H.; WRIGHT, Joshua D. Antitrust Courts: Specialists Versus Generalists. Fordham Int'l LJ, v. 36, 2013. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/frdint36&div=27&id=&page=>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

GOMES, R. P. Superação prospectiva (prospective overruling) como regra - (in)segurança jurídica em caso de virada jurisprudencial. Revista de Doutrina Jurídica, Brasília, DF, v. 111, n. 1, p. 28–45, 2020. DOI: 10.22477/rdj.v111i1.535. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/535>. Acesso em: 7 de novembro de 2023.

GONÇALVES, Vitor Hugo Pereira. Inclusão digital como direito fundamental. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/pt-br.php>. Acesso em: 05 de outubro de 2023.

GUIMARÃES, Mário. O juiz e a função jurisdicional. Rio de Janeiro: Forense, 1958. HARTNETT, Maurice A. III. "The History of the Delaware Court of Chancery." Business Lawyer (ABA), v. 48, n. 1, 1992-1993, p. 367-372. HeinOnline. Disponível

em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/busl48&i=403>. Acesso em: 24 de setembro de 2023.

IBPT - INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. Estudo IBPT - 7ª edição - Criação de leis no Brasil. Curitiba: IBPT, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/estudo-ibpt-edicao-criacao-leis.pdf>. Acesso em: 07 de abril de 2023.

JESSOP, B. Fordism and post-Fordism: a critical reformulation. In: SCOTT, A. J.; STORPER, M. J. (Eds.). Pathways to Regionalism and Industrial Development. London: Routledge, 1992. p. 43-65. Disponível em: <https://bojessop.wordpress.com/2013/11/05/fordism-and-post-fordism-a-critical-reformulation/>. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. O direito das agências reguladoras independentes. São Paulo: Dialética, 2002.

KRAMER, Xandra E.; SORABJI, John. International Business Courts in Europe and Beyond: A Race to the Top? International Journal of Procedural Law, v. 9, n. 2, p. 127-162, 2019. Disponível em: <https://www.elevenjournals.com/tijdschrift/ELR/2019/1/ELR-D-19-00023.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2023.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009
LOHVINENKO, Mykola; RUDENKO, Lyudmila; SHUNKO, Mykola; PYLYPENKO, Olena; VYSOTSKYI, Anton. Specialised courts of Ukraine and European countries: A comparative legal analysis. 2022. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/ajee2022&i=350>. Acesso em: 7 de novembro de 2023.

MAK, Elaine. Balancing territoriality and functionality; specialization as a tool for reforming jurisdiction in the Netherlands, France and Germany. In: IJCA. 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca1&div=19&id=&page=> Acesso em: 10 de outubro de 2023.

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774845. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774845/>. Acesso em: 09 de abril de 2023.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MATHIAS, Carlos Fernando. Notas para uma história do judiciário no Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

MIGALHAS. Maioria dos advogados aprova teleaudiências e é a favor de ampliação. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/346882/maioria-dos->

advogados-aprova-teleaudiencias-e-e-a-favor-de-ampliacao. Acesso em: 05 de outubro de 2023.

MIRANDA, Pontes de. Comentários ao código de processo civil – Tomo I: arts.1º a 45. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MORAES, Camila Miranda de. Efetividade dos direitos fundamentais nas relações de trabalho por meio do processo judicial eletrônico. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/22066>. Acesso em: 09 de novembro de 2023.

NANI, Ana Paula Ribeiro. As Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial. 2023. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33641/DissertacaoMestradoFGV_AnaPaulaNani-vFAPESP.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 24 de outubro de 2023.

NEGRÃO, Ricardo. Curso de direito comercial e de empresa: teoria geral da empresa e direito societário. v.1. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620681. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620681/>. Acesso em: 09 de abril de 2023.

NORRLÖF, Carla. Dollar dominance: Preserving the US dollar's status as the global reserve currency. Atlantic Council. Disponível em: <https://www.atlanticcouncil.org/commentary/testimony/dollar-dominance-preserving-the-us-dollars-status-as-the-global-reserve-currency/>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. E-book.

OLSON, Mancur. "Distinguished Lecture on Economics in Government: Big Bills Left on the Sidewalk: Why Some Nations Are Rich, and Others Poor." The Journal of Economic Perspectives, vol. 10, no. 2, 1996, pp. 3–24. JSTOR. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2138479>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

PAES, Ana Paula Paes de. Kettle Duarte. Fordismo, pós-fordismo e ciberfordismo: os (des)caminhos da Indústria 4.0. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 19, nº 4, p. 1047-1058, out./dez. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/jdPSyBLskZhg6MBgFWKXBsF/>. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

PELUSO, Vinicius de Toledo Pisa; GONÇALVES, José Wilson. Comentários à Lei Orgânica da Magistratura Nacional: Lei Complementar 35/1979 – LOMAN. 2. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PHILIP, Chanjana Elsa; HARSHITHA, G. T. "International Commercial Courts: A Revolution in the Business Adjudication." *Indian Journal of Law and Legal Research*, v. 5, 2023, p. 1-13. HeinOnline. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/injllw11&i=4267>. Acesso em: 24 de setembro de 2023.

PRANTL, Heribert. Die Entfesselung der dritten Gewalt. *Süddeutsche Zeitung*, n. 81, p. 28, 6 abr. 2006. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20130619074137/http://gewaltenteilung.de/prantl.htm>. Acesso em: 01 de abril de 2024.

PRESTON, Brian J. Benefits of judicial specialization in environmental law: the land and environment court of New South Wales as a case study. *PaCe enVtl. l. reV.*, v. 29, p. 396, 2011. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/penv29&div=15&id=&page=>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

PRING, George; PRING, Catherine. Increase in environmental courts and tribunals prompts new global institute. *J. Ct. Innovation*, v. 3, 2010. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/jrlci3&div=8&id=&page=>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Direito empresarial*. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. *RDP*, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512/2694>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

RIBEIRO, Germano. Em decisão unânime, TJCE implanta três varas empresariais em Fortaleza. *Diário do Nordeste*, Fortaleza, 24 ago. 2022. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniaao/colunistas/germano-ribeiro/em-decisao-unanime-tjce-implanta-tres-varas-empresariais-em-fortaleza-1.3270620>. Acesso em: 8 de abril de 2024.

SACRAMONE, Marcelo B. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622418. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622418/>. Acesso em: 09 de abril de 2023.

SCHIAVI, Mauro. O novo código de processo civil e o princípio da duração razoável do processo. In: *O novo código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho*. 2.ed. rev, ampl. e atual. Salvador: Juspodium, 2016. p.117-127

SMITH, Adam. *Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações (An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations)*. Tradução

de Luiz João Baraúna. Apresentação de Winston Fritsch. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda.; Círculo do Livro Ltda., 1996.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RMS nº 6150 RJ 1995/0043639-6. Relator: Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro. Julgado em 05/03/1996. Sexta Turma. Publicado no DJ em 20/05/1996, p. 16743, LEXSTJ vol. 86, p. 41. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/3613339>. Acesso em: 5 de abril de 2024.

TEXANS FOR LAWSUIT REFORM FOUNDATION. The Case for Specialized Business Courts in Texas. Austin, Texas: Congress Avenue, Suite 455, 2023. Disponível em: https://www.tlrfoundation.org/foundation_papers/the-case-for-specialized-business-courts-in-texas/. Acesso em: 15 de abril de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. Resolução nº 01, de 24 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=18916&tmp.secao=4>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. Seção de publicações. Disponível em: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=18916&tmp.secao=4>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Resolução nº 647/2010. Altera a competência das Varas Cíveis e das Varas Empresariais da Comarca de Belo Horizonte. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re06472010.PDF>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. TJMG apresenta projeto-piloto para varas empresariais de BH. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-apresenta-projeto-para-dar-celeridade-a-tramitacao-processual.htm>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Varas/FalenciasRecuperacoesJudiciais/Default.aspx?id=93>. Acesso em: 10 de abril de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Conselho Superior da Magistratura. Provimento CSM nº 2644/2021. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/gecon/legislacao/find/200115>. Acesso em: 05 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Corregedoria Geral da Justiça. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo n. 678/2006. Minuta de resolução: criação das varas empresariais. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Dashboard - MovJud. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/reports/powerbi/MOVJUD/Dashboard%20-%20MovJud>. Acesso em: 20 de abril de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Justiça em Números 2019: Resultados do Poder Judiciário. São Paulo: Tribunal de Justiça de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/JusticaEmNumeros2019.pdf>. Acesso em: 08 de março de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Manoel de Queiroz Pereira Calças. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ed.). Resolução n. 825/2019. 2019. Disponível em https://www2.oabsp.org.br/asp/clipping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id_noticias=25123. Acesso em: 10 de abril de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Parecer Geral da Corregedoria TJSP - Proc. n. 678/2006. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-corregedoria-varas-empresariais.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2023. Tribunal de Justiça de São Paulo. Portaria nº 10.164/2022. Disponível em: <https://www.apatej.org.br/wp-content/uploads/2022/08/DJE.pdf>. Acesso em: 01 de abril de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Provimento nº 82/2011. Estabelece critérios a serem observados na criação de varas e comarcas. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/subs/saoluizdoparaitinga/noticias/tj-2013-provimento-nb0.82-2011-estabelece>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Transparência. Dados disponíveis em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/CanaisComunicacao/Transparencia/ResCNJ219_Default/ResCNJ219202401TLP1.pdf?d=1711900573394. Acesso em: 25 de março de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. Resolução do Tribunal Pleno nº 11/2022. Fortaleza, Ano XIII - Edição 2909, Caderno 1: Administrativo, 18 ago. 2022. Disponível em: <https://sistemas-internet.tjce.jus.br/includes/mostraAnexo.asp?san=34317>. Acesso em: 08 de abril de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Resolução nº 498/2006. Altera a competência e a denominação das Varas de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re04982006.PDF>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Legislação e Atos Normativos. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4702750>. Acesso em: 10 de abril de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Paraná terá varas empresariais regionalizadas. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/en/destaques/->

/asset_publisher/1IKI/content/parana-tera-varas-empresariais-regionalizadas/18319. Acesso em: 10 de abril de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/7a-vara-empresarial>. Acesso em: 10 de abril de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Atos Oficiais. Disponível em: <https://www4.tjrj.jus.br/ATOSOFIC2/index.html>. Acesso em: 20 de abril de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Justiça em Números 2019: Resultados do Poder Judiciário. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1360393/Justi%C3%A7a+em+N%C3%BAm+eros+2019/d2d17e7e-f1c2-40ed-890a-11cd551d9289>. Acesso em: 08 de março de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Vara Empresarial (VEMP): Documento Estratégico (Manual da Qualidade). Data: 28/01/2009. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/316752/RAD-VEMP-001-REV-2.pdf/f5812e70-ed92-43e3-9072-b4bbe87f2dea?version=1.2&t=1303833250000>. Acesso em: 07 de abril de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Publicações administrativas. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/publicacoes/publ_adm_xml/. Acesso em: 02 de abril de 2024.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. Quem somos: a magistratura que queremos. Brasília: PUC-Rio, 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2018/09/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 05 de abril de 2024.

VIAPIANA, Tábata. TJ-SP cria duas novas Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-01/tj-sp-cria-duas-varas-empresariais-conflitos-arbitragem>. Acesso em: 10 de abril de 2023.

WEBER, Albrecht. "Rule of Law as a Common European Constitutional Principle." Zeitschrift fur Offentliches Recht (ZoR): Journal of Public Law, vol. 63, no. 2, June 2008, pp.267-292. HeinOnline, <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/zorcht2008&i=269>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/71612420>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

WENDEL, W. Bradley. "The Rule of Law and Legal-Process Reasons in Attorney Advising." Boston University Law Review, vol. 99, no. 1, January 2019, pp. 107-176.

Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/bulr99&i=113>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

WOOD, Diane P. Generalist judges in a specialized world. *SMUL Rev.*, v. 50, 1997. Disponível em:

https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3047&context=journl_articles. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

ZARDO, Norton Thomé. Para além dos organogramas: a história da organização judiciária brasileira no período pré-republicano sob a perspectiva da figura do magistrado. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Titular Ignacio Maria Poveda Velasco. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02052021-233326/publico/5181990_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 08 de abril de 2024.

ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. In: *IJCA*. 2009, . Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ijca2&div=11&id=&page=>. Acesso em: 10 outubro de 2023.